

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.

EDGAR DA SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, operador de bomba, portadora do RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e do CPF 320.588.158-31, residente na Rua Para, nº 221 – Parque dos Estados, Bragança Paulista, SP, email: eduardopendek@gmail.com, **EDUARDO DA SILVA PENDEK**, brasileiro, solteiro, agente funerário, portador da cédula de identidade RG nº 34.432.559-3 SSP/SP e do CPF nº 274.530.348-17, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 221, Parque dos Estados, Bragança Paulista – SP., **PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.293.469-3 e do CPF nº 368.160.938-10, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 221, Parque dos Estados, Bragança Paulista – SP, todos com o seguinte e-mail: edgarpendek@gmail.com, por sua advogada e procuradora infrafirmada – (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1.304 e seguintes do Código Civil e 946 e seguintes do CPC, propor a presente

AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM INDIVISIVEL, COM A EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

em face de **TANIA MARIA PENDEK**, brasileira, solteira, manicure, portadora da cédula de identidade RG nº 15.266.721-0 e do CPF/MF 045.622.318-58, residente

e domiciliada na Rua Emília, nº 331, Vila Motta, Bragança Paulista - SP., **MARCIA REGINA PENDEK**, brasileira, solteira, caixa de supermercado, portadora da cédula de identidade RG nº 17.663.464 e do CPF nº 148.307.748-94, residente e domiciliada na Rua Emília, nº 331, Vila Motta, Bragança Paulista - SP., **VANIA APARECIDA PENDEK**, brasileira, solteira, costureira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.702.042 e do CPF nº 068.843.808-37, residente e domiciliada na Avenida Major Fernando Valle, nº 400, Vila Motta, Bragança Paulista - SP., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Conforme processo de arrolamento de bens, autos do Proc. nº 0004212-49.2009.8.26.0099 e 090.01.1997.002064-6, que teve tramitação na Douta 1ª Vara Cível e 4ª Vara Cível desta Comarca, os herdeiros acima têm uma parte ideal dos seguintes bens:

1)→ **44,40% de um Imóvel** do imóvel rural denominado Sítio Basílio, o qual esta localizado Bairro dos Araras dos Moris, Bragança Paulista, SP, cadastrado na Receita Federal sob. o Nº do NIRF: 4.351.508-8, registrado no Cartório de Registro local, sob o nº Matrícula nº 29.351 livro 2, INCRA Sob. o nº 634.034.016.730/6. Referido imóvel possui uma Área total de 2,4 hectares.

Valor médio de mercado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2)→ **25% de um Imóvel** situado na Rua Emilia, Nº 263 – Vila Mota, Bragança Paulista, SP, com cadastro na Prefeitura Municipal local em nome de inventariado, Sob. o Nº 1.16.05.15.0015.0100.01.00, matriculado no Cartório de Registro local Sob. Nº 3-AO, as folhas 134, Transcrição Nº 55.069 feita em 23-09 1974, sendo uma parte ideal do Lote Nº 04 da Quadra 19, medindo o lote 5,20, para a Rua Emilia, por 34,00 metros dos lados e nos fundos mede 6,00, perfazendo a Área do terreno 198,00 M² e casa com 120,20 m² de construção

Valor médio de mercado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3)→ **25% de um automóvel** Volkswagen Brasília, ano 1987, cor bege, placa FQ 6265.

Valor médio do automóvel: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

4)→ **25% de Um jazigo**, com área de 2,40 m² X 2,40 m², no Cemitério da Saudade de Bragança Paulista, adquirido em 05 de junho de 1981.

Valor atualizado do jazigo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

As requeridas estão na posse de todos os imóveis e demonstram desinteresse na venda ou locação do mesmo.

Por várias vezes, sem sucesso, os Requerentes procuraram as Requeridas para informá-las de sua intenção de venda do bem imóvel, porém, as rés se esquivam, não concordando com os Requerentes, manifestando intenção permanecer no imóvel, na forma em que se encontra.

Na verdade, as requeridas sequer autorizam o corretor colocar uma placa de vende-se.

Os bens têm seu valor comercial. Não interessa aos Requerentes a manutenção daquele condomínio, na medida em que não mantém mais qualquer tipo de relação com as Requeridas, que não aceita a proposta dos Requerentes de venda do imóvel, com preço de mercado, a terceiros.

Desta forma a extinção do condomínio é medida necessária, visto que com a venda, os Autores poderão, enfim, regularizar sua situação financeira.

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por ser os Requerentes pobres na acepção jurídica do termo, conforme inclusa documentação (doc.);
- b) a **procedência da presente Ação para Extinção de Condomínio**, com a devida citação dos Requeridos, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172 § 2 do Código de Processo Civil, para, querendo, responda a presente e acompanhe-a até final decisão quando então deverá ser julgada procedente, reconhecendo o direito de venda dos bens imóveis acima descritos, condenando os Requeridos nas custas e honorários advocatícios.
- c) a **avaliação por um responsável técnico**, caso Vossa Excelência, entenda necessário, para verificação da extensão e do valor real do imóvel em tela.
- d) a **alienação do imóvel**, pelo valor apurado pelo MM Juiz.
- e) a **alienação dos bens móveis (veículo e jazigo)**, pelo valor apurado pelo MM Juiz.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente, pelo depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confitente, por inquirições de testemunhas, que serão oportunamente arroladas na forma do art. 407 do CPC, por juntada de novos documentos, por perícias e tudo o mais que o controvertido dos autos exigir.

Dá-se à causa o valor de R\$ 561.300,00
(quinhentos e sessenta e um mil e trezentos reais).

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Bragança Pta, 01 de fevereiro de 2021.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP 174.054

PROCURAÇÃO

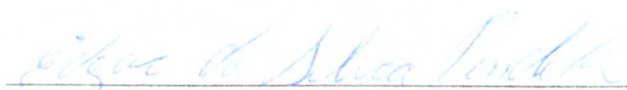
OUTORGANTE: **EDGAR DA SILVA PENDEK**, brasileiro, casado, operador de bomba, portador do RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e do CPF 320.588.158-31, residente na Rua Para, nº 221 - Parque dos Estados, Bragança Paulista, SP.

OUTORGADA: Dra. Mayara Elisiario Marque de Azevedo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.581, com escritório na Rua Zeferino de Lima, 69 - Centro - Tuiuti, SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, o outorgante supracitado nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, a outorgada supramencionada, conferindo-lhe os poderes de cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, podendo dita procuradora, agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, variar de ação, praticar enfim, todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, **especialmente para atuar na AÇÃO CIVEL**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Bragança Paulista, 29 de Janeiro de 2021.



EDGAR DA SILVA PENDEK

PROCURAÇÃO

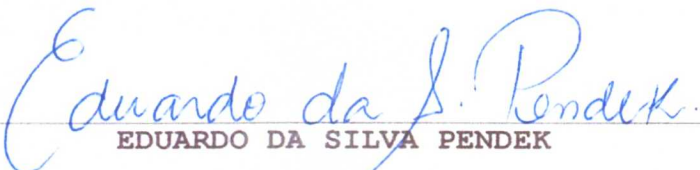
OUTORGANTE: **EDUARDO DA SILVA PENDEK**, brasileiro, solteiro, agente funerário, portadora do RG nº 41.293.469-3 SSP/SP e do CPF 368.160.938-10, residente na Rua Carvalho Mota, nº 171, Vila Mota, Bragança Paulista, SP.

OUTORGADAS: Dra. Rosemeire Elisiario Marque, brasileira, casada, inscrita na OAB /SP sob n.º 174.054, e Dra. Mayara Elisiario Marque de Azevedo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.581, com escritório na Rua Zeferino de Lima, 69 - Centro - Tuiuti, SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, o outorgante supracitado nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, a outorgada supramencionada, conferindo-lhe os poderes de cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral, podendo dita procuradora, agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, variar de ação, praticar enfim, todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, **especialmente para atuar na AÇÃO CÍVEL.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Bragança Paulista, 29 de Janeiro de 2021.


EDUARDO DA SILVA PENDEK

PROCURAÇÃO

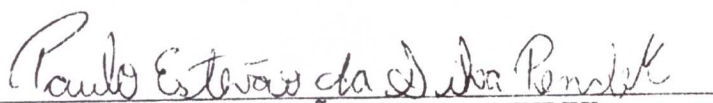
OUTORGANTE: **PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, brasileiro, solteiro, padeiro, portadora do RG n° 41.293.469-3 SSP/SP e do CPF 368.160.938-10, residente na Rua Para, n° 221 - Parque dos Estados, Bragança Paulista, SP.

OUTORGADA: Dra. Mayara Elisiario Marque de Azevedo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 366.581, com escritório na Rua Zeferino de Lima, 69 - Centro - Tuiuti, SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, o outorgante supracitado nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada, a outorgada supramencionada, conferindo-lhe os poderes de cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral, podendo dita procuradora, agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, variar de ação, praticar enfim, todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer o presente, no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, **especialmente para atuar na AÇÃO CÍVEL**.

Por ser verdade, firmo o presente.

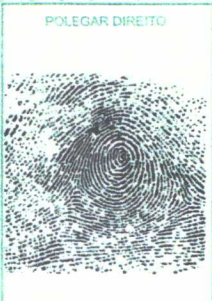
Bragança Paulista, 28 de Janeiro de 2021.


PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8278-4

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



45676F74

Edgar da Silva Pendeck

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.293.858-3 2 via EXPEDIÇÃO 21/05/2015

NOME **EDGAR DA SILVA PENDEK**

FILIAÇÃO PAULO JOSÉ PENDEK
ANGELA MARIA DA SILVA PENDEK

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP

DATA DE NASCIMENTO **14/10/1983**

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA - SP BRAGANÇA PAULISTA CC:LV.B143/
FLS.123 /Nº24438

CPF **320588158/31**

Edgar da Silva Pendeck
Carimbo do IIGP
Instituto de Identificação do Estado de São Paulo

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNIT

8278-4

POLEGAR DIREITO

Eduardo da S. Pendek

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3486D77

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.432.559-3 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2017

NOME EDUARDO DA SILVA PENDEK

FILIAÇÃO PAULO JOSE PENDEK

ANGELA MARIA DA SILVA PENDEK

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA SP BRAGANÇA PAULISTA CN:LV.A220/FLS.62 / Nº10515

DATA DE NASCIMENTO 10/07/1980

CFR 274530348/17

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Distritário 11660-536-SP


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8278-4

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



68354936

Paulo Estevão da Silva Pendek
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **41.293.469-3** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/2015

NOME **PAULO ESTEVÃO DA SILVA PENDEK**

FILIAÇÃO PAULO JOSÉ PENDEK

ANGELA MARIA DA SILVA PENDEK

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP DATA DE NASCIMENTO **22/05/1986**

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA - SP BRAGANÇA PAULISTA CN:LV.A245/
FLSº169/Nº26353

CPF **368160938/10**

Capitão Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IRGO SP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1.986.-	Matricula n.º 29.351	DATA 28/08/1.986.-	FLS. 04
			OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

IMÓVEL: PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca.-

PROPRIETÁRIOS: VICENTE OTÁVIO DE MORAIS, comerciante, CP nº 40.469 - série 356a, e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, do lar, RG nº 18.263.139-SP, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, casados pelo regime de comunhão de bens, antes à lei número 6.515/77, CIC nº 539.269.608/25.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.519, livro nº 3-AL, neste registro. Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca.

R.1 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 16vº, protocolada sob o nº 58.298 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAIS, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, continuando em comum com eles transmitentes, demais comoneiros, nos imóveis objetos desta matrícula, a ISAIAS DE OLIVEIRA MOLINARI, brasileiro, motorista, RG nº 2.187.419-SP, CIC nº 143.631.278/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Antonio, nº 366, casado com MARLENE CONTE MOLINARI, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca.

R.2 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 17vº, protocolada sob o nº 58.299 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Montanari, nos imóveis objetos desta matrícula, a BASÍLIO PENDEK, brasileiro, aposentado, RG nº 9.161.227-SP, CIC nº 317.796.628/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Emília, nº 331, casado com ADAIR MOLINARI PENDEK, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$..... 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca.

SEGUENO VEASC

(SEGUE NO VERSO)

Pag.: 001/002
Certidão na última página



Este documento foi assinado digitalmente por ROSEMEIRE EUSÁBIO MARQUE e foi publicado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código yfXqdyss.

4.3 - 29.351 - Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1.997. Conforme escritura de 10 de Janeiro de 1.997, de notas do Cartório de Pinhalzinho, nesta comarca Lf 95, fls. 06, os proprietários ISAIAS DE OLIVEIRA MCLINAI e s/m MARLENE CONTE MCLINAI, transmitiram por venda: PARTE correspondente a metade, nos imóveis objetos desta matrícula a ROLAND WENGER, suíço, químico, divorciado, residente à Rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº WL82483-3 e CPF 048.739.018-04, e ELINAIR APARECIDA BOGES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à Rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, RG 0453 0637-0-4J e CPF 607.098.637-72, pelo preço de R\$9.000,00. Registrada sob número 011, no Livro de Aquisição de Terras por Estrangeiros desta Serventia. O Escrevente Autorizado, (Calso Luis Teixeira Lugli).-
MICROFILME Nº 101607

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
 SÉRGIO BUSSO - OFICIAL**

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, tendo sido expedida à vista do disposto no art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Bragança Paulista, data e hora abaixo indicadas.



MAURICIO ALVES DA FONSECA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
 1203293C3029351C091540199

Ao Oficial..	R\$	31,68
Ao Estado...	R\$	9,00
Ao IPESP...	R\$	6,16
Ao Reg.Civil	R\$	1,67
Ao Trib.Just	R\$	2,17
Ao Iss.....	R\$	0,95
Ao FEDMP...	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,15

Certidão expedida às 09:15:40 horas do dia 24/07/2019.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
Código de controle de certidão: 
Pedido: 128812

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

02935124072019

Pag.: 002/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 100083703202182660099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código yfXqQyvs.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Requerente: ESP BASILIO PENDEK

Protocolo: null null

Data Protocolo: null

Certifico e dou fé que o imóvel abaixo descrito:

Endereço: RUA EMILIA, 263

Bairro: VILA MOTTA

Complemento

Matrícula: T-21.846

Lançado em nome de: ESP BASILIO PENDEK

Compromissário: MARCIA REGINA PENDEK

Inscrição Cadastral: 1.16.05.15.0015.0100.01.00

Código do Imóvel: 104809

Quadra Lote:

Área do Terreno: 198,00m² Área Construída: 209,39m²

O imóvel tem o valor venal para o exercício de 2021 de: R\$ 169.184,32

Certidão Emitida às 11:12:13 do dia 05/02/2021 (Horário de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV62125AF665ED0F5D26A86E1955E66F68

— Validade 30 dias —

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A LAGO AZUL IMÓVEIS, Creci 69.124, estabelecida na Av. Dr. José Adriano Marrey Jr., nº 524, Jardim Comendador Cardoso, Bragança Paulista, SP, Fone 4034-3446, DECLARA para os devidos fins, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que fiz avaliação do imóvel indicado por **EDGAR DA SILVA PENDEK**, RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e CPF nº 320.588.158-31, sendo constatado que o imóvel está localizado no Município de Bragança Paulista, Sítio Basílio, imóvel localizado na zona Rural no Bairro dos Araras dos Mori, cadastrado na Receita Federal sob o Nº do NIRF: 4.351.508-8, em nome de Basílio Pendek; registro no Cartório de Registro local, com área maior Matrícula nº 29.351 livro 2, INCRA Sob. O nº 634.034.016.730/6, sendo que na propriedade tem uma casa antiga de moradia, com plantações (frutas e eucaliptos).

Área do terreno: 14,384,10 m², conforme planta e memorial descritivo emitido pelo Engenheiro Ricardo Marque, CREA 5062300102.

Assim, o imóvel foi avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais).

A presente avaliação tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2021.


LAGO AZUL IMÓVEIS
CRECI 69.124



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

fls. 17

div 17

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP

Praça Maastricht, 200 – Sala 19. Euroville Office Premium. – Bragança Paulista/SP - CEP-12.917-021

CNPJ - 51.316.156/0001-17- Fone/Fax: 4032-4181

SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

-----000-----

CERTIDÃO

SÉRGIO BUSSO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a vista do pedido feito pela parte interessada, que revendo junto a esta Serventia o livro de registro de transmissões imobiliárias número **3-AO**, as folhas 134, transcrição número 55.069, verifiquei trazer ela o que aqui se informa: "**Número de ordem: 55.069:-** Nº de ordem da transcrição anterior: 3-O- 21.846 8-10. **Data:** 23 de setembro de 1974. **Circunscrição:** Bragança Pta. **Denominação ou rua e numero:** Rua Emilia, sob nº 236, na Vila Motta, nesta cidade. **Carateristicos e Confrontações:** Um terreno correspondente a parte do lote nº 4 da quadra 19, medindo 5,00 ms de frente por 34,00 ms de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32,00 ms mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6,00 ms mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos, com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e cobertura d telhas sob nº 263 da rua Emilia, construída no terreno acima, pelos transmitentes Miguel Guerreiro e sua mulher. **Nome, Domicilio e Profissão do Adquirente:** **BASILIO PENDEK**, brasileiro, casado, mecanico, domiciliado nesta cidade. **Nome, Domicilio e Profissão do Transmitente:** David João Alvisi e s/m, Durvalina Siqueira Alvisi; brasileiros, Mario Agostino Giani, italiano e s/m, Julieta Polidori Giani, brasileira, Nicola Cortez e s/m, Henedina Rodrigues Cortez, brasileiros, domiciliados nesta cidade; VeraLucia Cortez, solteira, maior, bancaria; José Nelson Cortez e s/m Esther Pinheiro Cortez, êle comerciante, ela do lar, Geny Cortez Costa e s/mº,



FSC
MISTO
Papier
COC-1308124

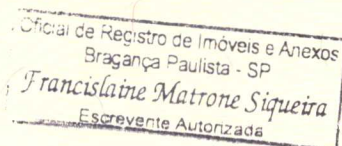
plus

João Costa, êle comerciário, ela do lar, todos brasileiros, domiciliados em São Paulo; e Miguel Guerreiro e s/m Natalina Pires Guerreiro, brasileiros, êle pedreiro, ela do lar, domiciliados nesta cidade. **Titulo:** Compra e Venda. **Fórmula do Título, Data e Serventuário:** Escritura de 22 de Maio de 1972, lavrada nas notas do 2 escrivão local, Silvio Cintra. (R°239 fls129). **Valor do Contrato:** cinco mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.220,00), sendo Cr\$ 2.320,00 com referencia ao terreno e Cr\$ 2.900,00 com referencia a casa (valor venal:- Cr\$ 12.663,60). **Condições do Contrato:** Sem condições. **Averbações: NADA CONSTA”**.- Os dados a que se refere a presente certidão foram extraídos da fonte suso informada, e se apresentam da forma como ali se vê, sem qualquer modificação, até mesmo quanto a eventuais erros de grafia, reproduzindo, assim, fielmente, o que temos no citado ato registrário. **A presente certidão ostenta prazo de validade de 30 dias, para efeitos exclusivamente Notariais. NADA MAIS.** O referido é verdade é dou fé. Bragança Paulista, nove de fevereiro de dois mil e dezessete (09/02/2017). Eu, Suellen Rainha, (Suellen Gomes Rainha) Escrevente, digitei e conferi. Eu, Francislaine (Francislaine Matrone Siqueira), Escrevente Autorizada, subscrevi e assino.

EMOLUMENTOS:

OFICIAL	R\$ 29,93
ESTADO	R\$ 8,51
IPESP	R\$ 4,39
SINOREG	R\$ 1,58
TRIBUNAL	R\$ 2,05
ISS	R\$ 0,89
FDMP	R\$ 1,44
TOTAL	R\$ 48,79


 FRANCISLAINE MATRONE SIQUEIRA
 ESCREVENTE AUTORIZADA



TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A LAGO AZUL IMÓVEIS, Creci 69.124, estabelecida na Av. Dr. José Adriano Marrey Jr., nº 524, Jardim Comendador Cardoso, Bragança Paulista, SP, Fone 4034-3446, DECLARA para os devidos fins, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que fiz avaliação do imóvel indicado por **EDGAR DA SILVA PENDEK**, RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e CPF nº 320.588.158-31, sendo constatado que o imóvel está localizado no Município de Bragança Paulista, Casa e terreno situado na Rua Emilia, Nº 263 – Vila Mota, Bragança Paulista, SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista em nome de **BASILIO PENDEK**, Sob. o Nº 1.16.05.15.0015.0100.01.00; matrícula: Cartório de Registro local Sob. Nº 3-AO, as folhas 134, Transcrição Nº 55.069 feita em 23-09 1974, sendo uma parte ideal do Lote Nº 04 da Quadra 19; metragem: lote 5,20, para a Rua Emilia, por 34,00 metros dos lados e nos fundos mede 6,00, perfazendo a Área do terreno 198,00 M² e casa com 120,20 m² de construção.

Assim, o imóvel foi avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil Reais).

A presente avaliação tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2021.


LAGO AZUL IMÓVEIS
CRECI 69.124

RICARDO MARQUE
Engenheiro Civil
CREA/SP 5062300102

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL GEORREFERENCIADO

PROPRIETÁRIOS: Espólios de Basílio Pendek e Adair Molinari Pendek

LOCAL: Estrada Municipal sem nome, Bairro Araras dos Pereiras, Bragança Paulista/SP

COMARCA: Bragança Paulista/SP

ÁREA TOTAL: 14.384,10m², ou 1,4384ha ou 0,5944 alqueires

PERÍMETRO: 861,398m

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Inicia-se a descrição desse imóvel rural, no ponto IDXI-P-0393, de coordenadas N = 7.471.496,894 e E = 338.412,707, no canto de divisa entre a propriedade de Roland Werner e a Estrada Municipal sem nome. Segue confrontando com a referida estrada com azimute de 124°06'59" e distância de 47,106m até encontrar o ponto IDXI-P-0394, de coordenadas N = 7.471.470,473 e E = 338.451,706, depois segue com azimute de 161°37'45" e distância de 8,292m até encontrar o ponto IDXI-P-0395, de coordenadas N = 7.471.462,604 e E = 338.454,319. Daí, segue confrontando com a propriedade de Roland Werner, com azimute de 136°08'55" e distância de 9,465m até encontrar o ponto IDXI-P-0396, de coordenadas N = 7.471.455,778 e E = 338.460,877, depois segue com azimute de 205°08'36" e distância de 9,149m até encontrar o ponto IDXI-P-0397, de coordenadas N = 7.471.447,496 e E = 338.456,989, depois segue com azimute de 183°55'49" e distância de 151,782m até encontrar o ponto IDXI-P-0398, de coordenadas N = 7.471.296,071 e E = 338.446,585, depois segue com azimute de 178°59'53" e distância de 46,705m até encontrar o ponto IDXI-P-0399, de coordenadas N = 7.471.249,373 e E = 338.447,402, depois segue com azimute de 161°15'11" e distância de 52,573m até encontrar o ponto IDXI-P-0400, de coordenadas N = 7.471.199,589 e E = 338.464,299, depois segue com azimute de 154°30'00" e distância de 11,081m até encontrar o ponto IDXI-P-0401, de coordenadas N = 7.471.189,588 e E = 338.469,069, depois segue com azimute de 166°07'54" e distância de 9,966m até encontrar o ponto IDXI-P-0402, de coordenadas N = 7.471.179,912 e E = 338.471,458, depois segue com azimute de 178°23'32" e distância de 76,475m até encontrar o ponto IDXI-P-0403, de coordenadas N = 7.471.103,467 e E = 338.473,603. Daí, segue confrontando com o Córrego Teófilo Leme, com azimute de 244°48'02" e distância de 3,778m até encontrar o ponto IDXI-V-0254, de coordenadas N = 7.471.101,859 e E = 338.470,185, depois segue com azimute de 299°15'11" e distância de 4,282m até encontrar o ponto IDXI-V-0255, de coordenadas N = 7.471.103,951 e E = 338.466,449, depois segue com azimute de 286°34'59" e distância de 5,269m até encontrar o ponto IDXI-V-0256, de coordenadas N = 7.471.105,455 e E = 338.461,400, depois segue com azimute de 265°52'24" e distância de 2,836m até encontrar o ponto IDXI-V-0257, de coordenadas N = 7.471.105,251 e E = 338.458,571, depois segue com azimute de 231°10'37" e distância de 1,616m até encontrar o ponto IDXI-V-0258, de coordenadas N = 7.471.104,238 e E = 338.457,312, depois segue com azimute de 240°00'13" e distância de 2,951m até encontrar o ponto IDXI-V-0259, de coordenadas N = 7.471.102,763 e E = 338.454,756, depois segue com azimute de 251°40'29" e distância de 3,354m até encontrar o ponto IDXI-V-0260, de coordenadas N = 7.471.101,708 e E = 338.451,573, depois segue com azimute de 292°13'54" e distância de 3,773m até encontrar o ponto IDXI-V-0261, de coordenadas N = 7.471.103,136 e E = 338.448,080, depois segue com azimute de 279°56'48" e distância de 12,188m até encontrar o ponto IDXI-V-0262, de coordenadas N = 7.471.105,241 e E = 338.436,076, depois segue com azimute de 262°54'07" e distância de 1,523m até encontrar o ponto IDXI-V-0263, de coordenadas N = 7.471.105,053 e E = 338.434,564, depois segue com azimute de 249°37'52" e distância de 3,330m até encontrar o ponto IDXI-P-0404, de coordenadas N = 7.471.103,894 e E = 338.431,442. Daí, segue confrontando com a propriedade de Roland Werner, com azimute de 356°35'19" e distância de 4,176m até encontrar o ponto IDXI-P-0405, de coordenadas N = 7.471.108,062 e E = 338.431,194, depois segue com azimute de 6°13'32" e distância de 5,954m até encontrar o ponto IDXI-P-0406, de coordenadas N = 7.471.113,981 e E = 338.431,839, depois segue com azimute de 351°32'39" e distância de 19,641m até encontrar o ponto IDXI-P-0407, de coordenadas N = 7.471.133,409 e E = 338.428,951, depois segue com azimute de 0°44'54" e distância de 12,459m até encontrar o ponto IDXI-P-0408, de coordenadas N = 7.471.145,867 e E = 338.429,114, depois segue com azimute de 353°34'10" e distância de 88,640m até encontrar o ponto IDXI-P-0409, de coordenadas N = 7.471.233,949 e E = 338.419,186, depois segue com azimute de 358°10'28" e distância de 152,282m até encontrar o ponto IDXI-P-0410, de coordenadas N = 7.471.386,154 e E = 338.414,335, depois segue com azimute de 359°09'27" e distância de 110,752m até encontrar o ponto IDXI-P-0393,

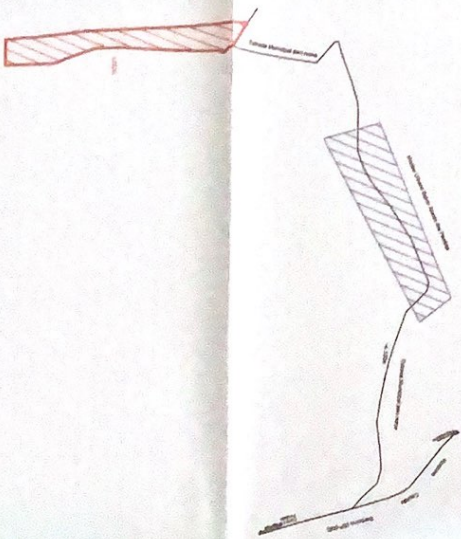
RICARDO MARQUE
Engenheiro Civil
CREA/SP 5062300102

ponto inicial desta descrição. Tal descrição encerra uma área total de 14.384,10m² (catorze mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados) e um perímetro de 861,298m (oitocentos e sessenta e um metros duzentos e noventa e oito milímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se referenciadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000, utilizando o elipsoide de referência WGS84, em conformidade com a 3ª Edição da Norma Técnica de Georreferenciamento para Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).”

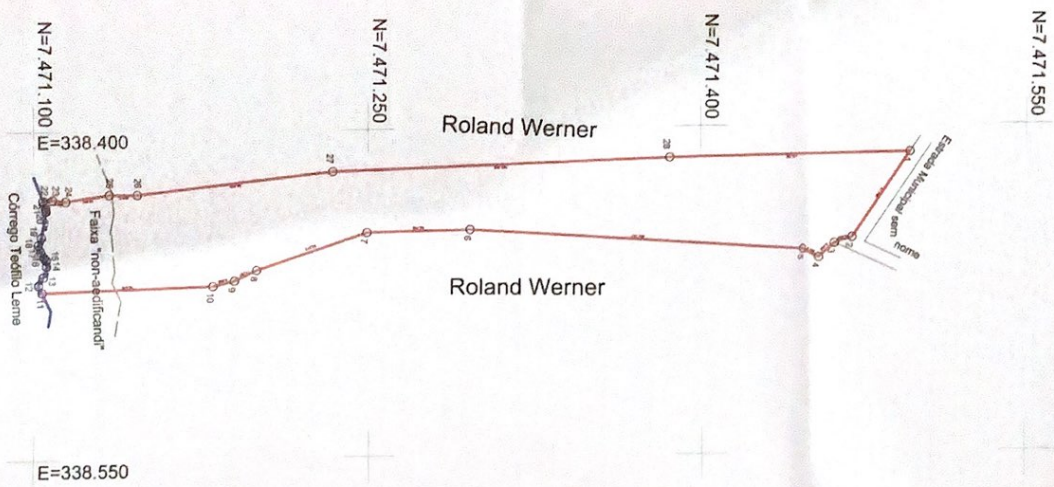
Bragança Paulista, 18 de maio de 2.019


RICARDO MARQUE
Engenheiro Civil
CREA/SP 5062300102
ART nº 28027230190849271
Código Incra: IDXI

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Ponto	X (m)	Y (m)	Coordenadas		Área (m²)	Perímetro (m)
			UTM	Altimétrica		
1	338.400	7.471.550	338.400	7.471.550	0,00	0,00
2	338.400	7.471.400	338.400	7.471.400	0,00	0,00
3	338.400	7.471.250	338.400	7.471.250	0,00	0,00
4	338.400	7.471.100	338.400	7.471.100	0,00	0,00
5	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
6	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
7	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
8	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
9	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
10	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
11	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
12	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
13	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
14	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
15	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
16	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
17	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
18	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
19	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
20	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
21	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
22	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
23	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
24	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
25	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
26	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
27	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
28	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
29	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00
30	338.400	7.471.000	338.400	7.471.000	0,00	0,00



Projeção Universal Transversa de Mercator

NG ND
Datum: Odatil - Sphera 2000
Medição Central: 47° WIG
Relação Escala: 1:2000
Longitude = 49°24'28.18" W
Latitude = 23°51'23.98" S
Datum: 14/03/2019
Código: 01990003

Objeto: CREA/SP
Medição Central: 47° WIG
Fuso 23
Nota: - Escala: 1:2000, 1:5000, 1:10000, 1:20000, 1:50000, 1:100000
Estr.: - Medição Central: 47° WIG

LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO

Proprietários: Espólios de Basílio Pendek e Adair Molinari Pendek
Local: Estrada Municipal sem nome, Bairro Araras dos Pereiras, Bragança Paulista/SP
Comarca: Bragança Paulista/SP
ART: 28027230190849271

Quadro de medidas

Área Total: 14.384,10m²
Perímetro: 861,398m

Medidas em metros
Esc.: 1:1.500

[Assinatura]
Ricardo Marque
Engenheiro Civil
CREA/SP 5062300102

Fl. Única



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.406, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230190849271

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

1. Responsável Técnico

RICARDO MARQUE

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2605412768

Registro: 5062300102-SP

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Edgar da Silva Pendek**

CPF/CNPJ: 320.588.158-31

Endereço: **Área RURAL**

Nº:

Complemento: **Estrada Municipal sem nome**

Bairro: **ÁREA RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

Cidade: **Bragança Paulista**

UF: **SP**

CEP: 12929-899

Contrato:

Celebrado em: **02/03/2019**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **5.000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Área RURAL**

Nº:

Complemento: **Estrada Municipal sem nome**

Bairro: **ÁREA RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

Cidade: **Bragança Paulista**

UF: **SP**

CEP: 12929-899

Data de Início: **02/03/2019**

Previsão de Término: **06/07/2019**

Coordenadas Geográficas: **22°51'23,59" S;46°34'29,81" W**

Finalidade: **Judicial**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução

1

Levantamento

Georreferenciamento ao Sistema Geodésico Brasileiro

Quantidade

1,43800

Unidade

hectare

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

13 - BRAGANÇA PAULISTA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO BRAGANTINA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bragança PA de *17* de *julho* de *2019*
Local data

RICARDO MARQUE - CPF: 320.713.948-52

Edgar da Silva Pendek - CPF/CNPJ: 320.588.158-31

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessarlink@creasp.org.br Fale Conosco do site acima



2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.351.508-8

Nome do Imóvel: SITIO BASILIO

Município: BRAGANCA PAULISTA

UF: SP

Área total (em hectares): 2,4

Contribuinte: BASILIO PENDEK

CPF: 317.796.628-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:34 do dia 22/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: **2D48.E6E6.DB6E.0928**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Exercício 2009

p. 17

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 4.351.508-8 Área Total Imóvel: 2,4ha
Nome: SÍTIO BASILIO
Endereço: ESTRADA PARA O BAIRRO DAS ARARAS
Município BRAGANCA PAULISTA UF: SP CEP: 12900-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: BASILIO PENDEX
CPF: 317.796.628-15
Endereço: AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL
Número: 907 Compl.:
Bairro: CENTRO
Município: BRAGANCA PAULISTA UF: SP
CEP: 12914-001 Telefone: (11) 40343049

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora: Não	Valor Tributável: 9.113,00
Imposto Calculado: 2,73	Imposto Devido: 10,00
Quantidade de Quotas: 1	Valor da Quota: 10,00

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 330812400000029452009

DECLARAÇÃO RURAL - ITR

João Batista Muñoz

CPF: 317.796.628-15
Endereço: Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 907
Bairro: Centro, Município: Bragança Paulista, SP - CEP: 12914-001

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 30/09/2011 às 13:14:41
2924446961

Controle RFB: 32.50.89.83.70

Número do Recibo de Entrega: 32.50.89.83.70.55

Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no sítio da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.



CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE, DESTA CIDADE, PARA JAZIGO PERPÉTUO DA FAMÍLIA DE BASÍLIO PENDEK.

(Recibo nº 389)

O Senhor ALBERTO DINIZ, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, faz saber que, em virtude do que requereu o Sr. BASÍLIO PENDEK E FAMÍLIA, pedindo seja passado a seu favor o título de concessão de uma área de terreno com 2,40m X - 2,40m no Cemitério da Saudade, desta cidade, para jazigo perpétuo de sua Família, houve por bem passar o presente, com o qual poderá entrar na posse da dita área de terreno e nela exercer os direitos possessórios nos limites do Regulamento do mesmo Cemitério. Para constar, lavrou-se o presente. Eu, *Imilia Maria Boicollis de Jesus*, Diretora da Secretaria da Prefeitura, o escrevi.

Bragança Paulista, 08 de junho de 1981


ALBERTO DINIZ

Prefeito Municipal

Localizado Rua 01, nº 11, lado Esq.
quadra N, medindo 2,40 x 2,40 mts.
07/02/1996

CEMITÉRIO DA SAUDADE

Cr\$ 15.000,00

NE 0389

Recebi do Sr. Basilio TendeK e
familia a importância de Cr\$ 15.000,00
Cr\$ _____

Soma Cr\$ 15000,00

proveniente de um terreno perpetuo
para enterramento de um jazigo de sua familia
falecido(a) em _____ de _____ de 19 _____

em 2,40 X 2,40 mts. com terreno perpetuo.

recebeu o N. 7
Cemitério Municipal, 05 de Junho de 19 81

Odilon Nardes de Vasconcelos
auxiliar ADMINISTRADOR

REFERÊNCIAS PARA REGISTRO

Nacionalidade _____

Filiação _____

e de _____

Idade _____ Sexo _____

Residencia _____

Causa da Morte _____

Atestou o Óbito _____

Rua N. 4 - as direitas Quadra 910



PLANOS Á VISTA

-JAZIGO 3 Gavetas *Isento de manutenção* --- R\$ 30.000,00

-JAZIGO 3 Gavetas com manutenção R\$ 12.000,00

-JAZIGO 6 Gavetas com manutenção R\$ 24.000,00

1 Gaveta com manutenção R\$ 4.000,00

***PLANOS Á PRAZO ***

Jazigo 3 Gavetas = Entrada R\$ 800,00 + 14x R\$ 800,00

Entrada R\$ 550,00+ 23x R\$ 550,00

Entrada R\$ 450,00+ 35x R\$ 450,00

Manutenção R\$ 70,00 mensal ou á vista 20% de desconto.

-Jazigo 6 gavetas = Entrada R\$1.600,00 + 14 x 1.600,00

Entrada R\$ 1.050,00 + 23 x 1.050,00

Entrada R\$ 785,00 + 35 x R\$ 785,00

Manutenção R\$ 140,00 mensal ou á vista 20% de desconto.

- 1 Gaveta = Entrada de R\$ 850,00+ 4 x R\$ 850,00

Manutenção R\$ 30,00 mensal ou á vista 20% de desconto.



Buscas relacionadas: volkswagen brasilia 1600 - volkswagen brasilia barata - brasilia usadas - variant 2 - brasilia

Carros, Motos e Outros > Carros Antigos

Volkswagen brasilia

102 resultados | 🔍

Volkswagen ✕

Ordenar anúncios

Menor preço* ▾ | 📄 🗪

Localização

- São Paulo (52)
- Distrito Federal (20)
- Minas Gerais (15)
- Rio Grande do Sul (6)
- Paraná (3)



R\$ 1.500

1988 | 1.980 Km

Volkswagen Brasília Carroceria

Minas Gerais



R\$ 1.300

1986 | 1.981 Km

Volkswagen Vw Brasilia

Minas Gerais

Recall - US - 1
F900195.099067

JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

753/09

JUZO D 1º volume

CARTÓRIO AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela inventariante à decisão de fls. 24 nos autos em apenso.

ESSE

Foro de Braganca Paulista / 1ª Vara Cível



0004212-49.2009.8.26.0099

Classe	: Arrolamento de Bens
Assunto principal	: Administração de Herança
Competência	: Família e Sucessões
Valor da ação	: R\$ 1.000,00
Volume	: 1/1
Repte	: Edgar da Silva Pendek
Advogada	: Carolina Duran Luqui dos Santos (OAB: 304138/SP) e outro
Reqdo	: Basilio Pendek
Interesdo.	: Fazenda Estadual e outro
Advogado	: Marcio Coimbra Massei (OAB: 150017/SP)
Outros	: Eduardo da Silva Pendek e outro
Advogada	: Carolina Duran Luqui dos Santos (OAB: 304138/SP) e outro
Observação	: Ação: 31124 - Arrolamento Comum Ação Complementar: 31107 - Arrolamento de Bens
Distribuição	: Livre - 14/04/2009 15:55:05
	2009/000753 Titular

Em 15 (quinze) de 04 (abril) de 2009
autuô neste Cartório a petição e doc(s)

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____, Escri. subsc.

Valdeci D. Pascai
Secretaria - Chefe
p.e 012-6

REGISTRO SOB Nº 753/09

LIVRO Nº 48 João Meiri
Diretor Técnico de Serviço
Matr. 303.107-3

CX. 1704/2010

FLS. Of: Jorge



02

Advocacia
JOÃO BATISTA MUÑOZ – OAB/SP nº 172.800

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA
PAULISTA / SP.

Ação de Arrolamento

IBR 2009041544 090.01.2009.004212-10

Diz, TÂNIA MARIA PENDEK, brasileira, manicure, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Mota, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo/SP, por seu procurador que a esta subscreve (doc. 1), que no dia 21 de março de 2009, faleceu o seu pai, Sr. **BASILIO PENDEK**, conforme faz prova a inclusa certidão de óbito (doc. 2), deixando bens a serem inventariados.

1) Ante o exposto e com fundamento nos dispositivos dos artigos 1.031 e 1.032 "caput" e incisos I, II, III, do Código de Processo Civil, a petionaria vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer se digne em determinar a abertura e processamento do presente **ARROLAMENTO**, juntado, desde já, a certidão de casamento e documentos do "de cujus" (documentos anexos).

1

Praça Coronel Olegário Leme nº 100 – centro – Bragança Paulista – SP – CEP: 12.914-361.
Fones/Fax: (11) 3404-7931 a 3404-7934 e 4033-5067 – E-mail: munozrural@superig.com.br



03

Advocacia
JOÃO BATISTA MUÑOZ – OAB/SP nº 172.800

2) Outrossim, requer à Vossa Excelência que:

a) Se digne em nomear para o cargo de inventariante a Sra. **TÂNIA MARIA PENDEK**, filha do “*de cujus*”, e ora requerente, que no momento administra os bens do espólio.

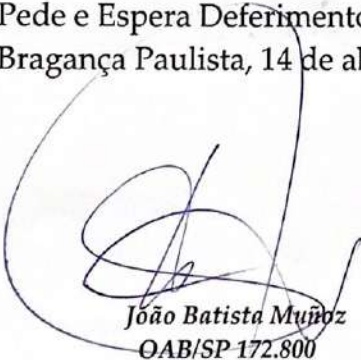
b) Seja deferido o prazo de 30 dias para a juntada das primeiras declarações e demais documentos.

c) Por fim, protesta pela juntada das taxas judiciais e dos impostos oportunamente, conforme dispõe a Lei Estadual 11.608/2003, e Comunicado DA nº 57/2005.

3) Termos em que, com os inclusos documentos, e dando-se a esta o valor de R\$ 1.000,00, (um mil reais), para efeitos fiscais.

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 14 de abril de 2009.


João Batista Muñoz
OAB/SP 172.800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

R. CEL. LEME, 448 - CENTRO - TEL.: (11) 4033-2119 - CEP 12900-340 - BRAGANÇA PAULISTA - SP
www.cartoriobraganca.com.br

SIDEMAR JULIANO (OFICIAL)

SÉRGIO APARECIDO JULIANI (SUBSTITUTO)

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico e dou fé que, no livro C-0138, às fls. 154-V, sob nº 37310, consta lavrado em data de hoje, o óbito de **BASILIO PENDEK**, falecido no dia 21/03/2009, às 12 horas e 30 minutos, no Hospital Universitário São Francisco, nesta cidade de Bragança Paulista, SP, do sexo masculino, aposentado, estado civil viúvo, com 78 anos de idade, natural de Mallet - PR, residente e domiciliado na rua Emília, nº 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP, filho de MIGUEL PENDEK e de MICHALINA PENDEK.

O atestado de óbito firmado pela Dra. Maria Cláudia Machado, CRM Nº 91062, que deu como causa morte: distúrbio do ritmo cardíaco, broncopneumonia, seqüela acidente vascular cerebral, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica.

Sepultamento no cemitério da Saudade, nesta cidade de Bragança Paulista, SP.

Foi declarante Tânia Maria Pendek, que apresentou a Declaração de Óbito nº 013069613.

Deixa bens a inventário. Não deixa testamento. Era viúvo de ADAIR MOLINARI PENDEK, deixando os filhos MÁRCIA, VÂNIA e TÂNIA, maiores de idade, PAULO e STEFANIA, falecidos..

1ª VIA

Bragança Paulista, 23 de março de 2009.

Sidemar Juliano
SIDEMAR JULIANO
oficial

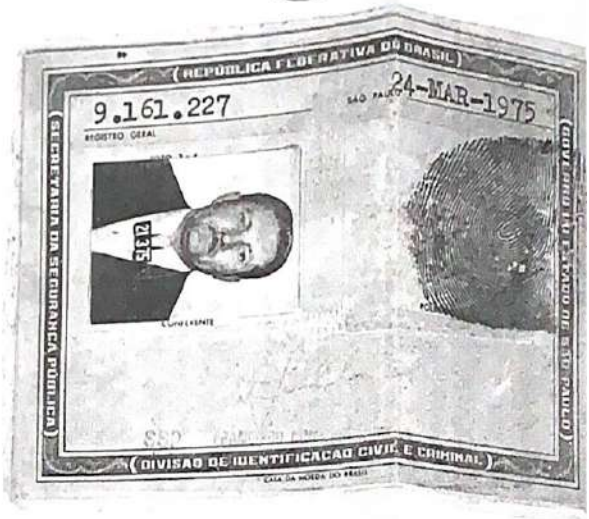
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS NATURAIS
Coronel Leme, 448 - Centro
12900-340 - Bragança Pta-SP

0152AA178041
Autenticado
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BRAGANÇA PTA. - SP
Rua Coronel Leme, 448
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia reprográfica,
conforme ao original apresentado. Dou fé.
4 ABR 2009
VALOR RECEBIDO R\$ 2,00
SIDEMAR JULIANO - Oficial
SÉRGIO A. JULIANI - Substituto
MARIA ANITA B. DE MOURA - Escrivão
ROSANE A. ANDOLPHO - Escrivão

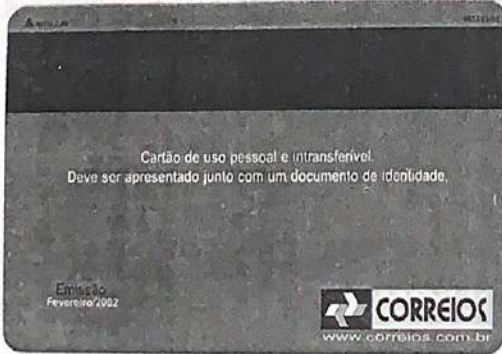


0750G - AA 059757

DOC 03



DOC



DOC. 05

República dos Estados Unidos do Brasil



REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo - Distrito, Município e Comarca de Bragança Paulista

Certidão de Casamento

N. 3265

Livro N. 45

Fls. 50

Osorio Ramalho de Oliveira, Oficial do Registro Civil e de Casamentos das Pessoas Naturais, nesta cidade e seu Distrito.

CERTIFICO que hoje, doze de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade em meu cartório, perante o Juiz de Casamento em exercício, cidadão Olympio José de Oliveira comigo, escrivão de seu cargo, abaixo assinado, às 9 horas e em presença das testemunhas Rosimé Gomes e Elzira de Oliveira se receberam em matrimônio depois da publicação iniciada no dia cinco de Abril finda, Basilio Bendek e Fedora Molinari; ele natural de Meale, Est. Paraná nascido no dia 9 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um (1931), solteiro, comerciante residente e domiciliado nesta cidade filho de Moizuel Bendek e de Michalina Bendek; ela natural de São Paulo nascida no dia 12 de Maio de mil novecentos e trinta e quatro (1934), solteira, de seu domicílio para assumir Fedora Molinari Bendek residente e domiciliada nesta cidade filha de José Molinari e de Otília de Oliveira. Festa de São - 19 via

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 12 de Maio de 1955

Osorio Ramalho de Oliveira

OFICIAL



DOC 11

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Exercício 2009

128
1

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal(Nirf): 4.351.508-8 Área Total Imóvel: 2,4ha
Nome: SÍTIO BASÍLIO
Endereço: ESTRADA PARA O BAIRRO DAS ARARAS
Município BRAGANCA PAULISTA UF: SP CEP: 12900-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: BASÍLIO PENDEX
CPF: 317.796.628-15
Endereço: AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL
Número: 907 Compl.:
Bairro: CENTRO UF: SP
Município: BRAGANCA PAULISTA
CEP: 12914-001 Telefone: (11) 40343049

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor Tributável:	9.113,00
Imposto Calculado:	2,73	Imposto Devido:	10,00
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	10,00

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 330812400000029452009

ADVOGACIA (RURAL-INCRA E ITR)

João Batista Muñoz

Advogado
Rua Coronel Olímpio Leite, n. 100 - Centro
Bragança Paulista - SP - CEP 12914-361

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 30/09/2011 às 13:14:41
2924446961

Controle RFB: 32.50.89.83.70
Número do Recibo de Entrega: 32.50.89.83.70.55
Este número deve ser utilizado para retificar esta declaração e para acompanhar seu processamento no sítio da RFB na Internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2009

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 4.351.508-8

Página: 1 / 4

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO BASILIO
 Código do Imóvel no Incra: 618101026530-0 Área Total do Imóvel: 2,4 ha
 Tipo Logradouro: Estrada
 Logradouro: PARA O BAIRRO DAS ARARAS
 Distrito: SEDE CEP: 12900-000
 UF: SP Município: Braganca Paulista
 O Contribuinte é: Pessoa Física
 O Imóvel está Imune ou Isento do ITR? Não
 O Imóvel Pertence a um Condomínio? Não
 Esta Declaração é Retificadora? Não
 Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2008? Sim

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: BASILIO PENDEX CPF: 317.796.628-15
 Data de Nascimento: 09/02/1931
 Tipo Logradouro: AVENIDA
 Logradouro: ANTONIO PIRES PIMENTEL
 Numero: 907 Compl.: Bairro: CENTRO CEP: 12914-001
 UF: SP Município: Braganca Paulista
 DDD/Telefone: (11) 40343049 CPF do Cônjuge:
 Nome do Inventariante: CPF:

Nome do Representante Legal: CPF:
 Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da declaração de 2008? Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código cb6W1MYu.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2009

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na Receita Federal: 4.351.508-8

Página: 2 / 4

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO BASÍLIO

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

Não houve aquisição total.

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve aquisição parcial.

INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve alienação parcial.

DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 4.351.508-8

Página: 3 / 4

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO BASÍLIO

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

	(hectares)
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL	
01. Área Total do Imóvel	2,4
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	2,4
10. Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,3
11. Área Aproveitável	2,1
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	
12. Área de Produtos Vegetais	1,4
13. Área em Descanso	0,0
14. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	0,6
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	2,0
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)	95,3%
Número de Recibo do ADA 2009/lbama	

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

	(hectares)
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área com Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área Não-utilizada na Atividade Rural	0,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2009

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na Receita Federal: 4.351.508-8

Página: 4 / 4

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO BASILIO

CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA	(R\$)
01. Valor Total do Imóvel	63.536,00
02. Valor das Benfeitorias	48.383,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	6.040,00
04. Valor da Terra Nua	9.113,00
- CÁLCULO DO IMPOSTO	
05. Valor da Terra Nua Tributável	9.113,00
06. Alíquota	0,03%
07. Imposto Calculado	2,73
08. Imposto Devido	10,00
- PARCELAMENTO	
09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	10,00
- VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA	
Valor da Terra Nua Declarado no Imposto sobre a Renda - Exercício de 2009	0,00



DOC. 12

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
 EMISSÃO 2003 / 2004 / 2005

132

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 6181010265300		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SÍTIO BASÍLIO	
ÁREA TOTAL (HA) 2,4000		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA MINIFÚNDIO	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 08/11/2002
INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL BAIRRO DE ARARAS DOS PEREIRA		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BRAGANÇA PAULISTA	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (HA) 10,0000	Nº MÓDULOS RURAIS 0,23	MÓDULO FISCAL DO IMÓVEL RURAL 16,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,15

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)					
MUNICÍPIO DO CARTÓRIO BRAGANÇA PAULISTA	DATA REGISTRO 01/07/1986	QUILÔMETRO 0	MATRÍCULA 2935	REGISTRO	UNIDADE OU FOLHA 2
					ÁREA (HA) 2,40

ÁREAS DO IMÓVEL RURAL (ha)			ÁREA MEDIDA: *****
REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	
2,4000			

DADOS DO DETENTOR (DECLARANTE)			
NOME BASÍLIO PENDEIX			CPF/CNPJ 31779662815
NACIONALIDADE BRASILEIRO	TÍTULO DA PESSOA 029872359	Nº DE DETENÇÃO DO IMÓVEL 0,0000	TOTAL DE CÓPIAS DESTA IMÓVEL 0

DADOS DE CONTROLE			
DATA DE EMISSÃO 07/12/2005	NÚMERO DO CCIR 02406838059	DATA DE VENCIMENTO: 23/01/2006	

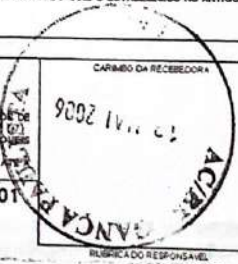
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)					
DEBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 4,47	VALOR COBRADO 4,47	MULTA 045	JUROS 022	VALOR TOTAL 514

OBSERVAÇÕES

- ESCLARECIMENTOS GERAIS**
- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INEXORNÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 4.817/64.
 - PRODUZ O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OOCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
 - AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 2º DA LEI 5.866/72.
 - A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI 5.867/76 E DECRETO LEI 1989/72.
 - OS ASTERISCOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 5.866/72.
 - FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.866/72.
 - Nº CERTIFICAÇÃO PLANTAMEMORIAL CONFORME DISPOSTO NO ART. 6º DO DEC. 4419/01.

- TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODEM SER PAGO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
 - O VALOR PAGO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS - LEI 838/91.
 - O VALOR PAGO EM CHEQUE SOMENTE QUITA O DOCUMENTO, APÓS A SUA COMPENSAÇÃO.
 - O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
 - PARA OS IMÓVEIS CONSTANTES NA BASE DO SNCR ANTES DE 31/12/2002 E PARA OS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2003, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2003/2004/2005.
 - PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2004, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2004/2005, E SOMENTE REFERE-SE A 2005 PARA IMÓVEIS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2006.
 - O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2003/2004/2005, CUM COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA APÓS A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIFICAÇÃO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 11910.07220.04411.04101



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE ELISÁRIO MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código cb6W1MYu.

DOC. 13

137
①

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

PL: 03 DE 089333-9 Nº 5770359273
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.	EXERCICIO
1	376370254	*****	2003

NOME/ENDEREÇO

BASILIO PENDEK
RUA EMILIA
CASA ... RUA ... MOTA ... 331
... 12903

CPF/CGC	PLACA
00031779662815	CQI9133

PLACA ANT/LUR	CHASSI
F06265/SP	BA584316

ESPECÍFICO	COMBUSTIVEL
PAS/AUTOMOVEL	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
VW/BRASILIA	1978	1978

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/ 056 CV	PARTICU	BEGE

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
		1*****

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS
1150990..	2*****

COD. MUN.	
225-2	3*****

PREMIO LIQUIDO(R\$)	ISOF	PREMIO TOTAL(R\$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			

OBSERVAÇÕES

S E M. R E S. C R E S. T R A N. M A R T I N S
ENCARREGADO DA 2ª CIRETRAN

LOCAL	DATA
BRAGANCA PAULISTA	22/01/2004

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS



JUL 01

327

COMARCA DE PENÁPOLIS
DISTRITO DE PENÁPOLIS

REGISTRO CIVIL

Rubens José de Calasans
OFICIAL DO REGISTRO

Mirtes Giacomelli
OFICIAL MAIOR



NASCIMENTO N. 39.115

CERTIFICO que às fls. 146 vº do livro n. A - 68 de registro de nascimentos, foi feito hoje o assento de TÂNIA MARIA PENDEK nascida ao primeiro (1º) de Novembro de 1962 às 22 horas em a Maternidade da Santa Casa, desta cidade, do sexo feminino, de cor branca, filho de BASILIO PENDEK de Malé, Estado do Paraná e de D. ADAIR MOLINARI PENDEK natural de Bragança Paulista, dõste Estado Casados em Bragança Paulista, dõste Estado sendo avós paternos: Miguel Pendek e D. Michalina Pendek maternos: José Molinari e D. Cibilla de Oliveira Foi declarante: o pai da criança e serviram de testemunhas Alberto Altinari e Mauro Garcia

OBSERVAÇÕES: 1ª via. Isenta de selos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELTON DAUNT

0701-3

PROIBIDO PLASTIFICAR




Tania Maria Pendek

ASSINATURA DO TITULAR

8:05-07:11:30

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Proceder em: 4 Cart

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.266.721-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/NOV/2008

NOME TANIA MARIA PENDEK

FILIAÇÃO BASÍLIO PENDEK

E ADAIR MOLINARI PENDEK

NATURALIDADE PENAPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 01/NOV/1962

DOC. ORIGEM PENAPOLIS SP

CNPJ: IV.A068/FLS.146V/N.038115

CPF 04562231898

45 Delegado Delegatário

ASSINATURA DO DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

Proceder em: 4 Cart

Incl. N. _____

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Pág. N. 134

JUL 03

323

REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo

Comarca de SANTOS

Município de MIRACATU

Distrito de MIRACATU



NASCIMENTO N. 11.042

ISIDORO DE JESUS LEITE

Oficial _____ do Registro Civil

CERTIFICO, que a fls. 60 verso do livro N.º 25 de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de MARCIA REGINA PENDEK

nascida aos sete (7) _____ de janeiro _____ de mil novecentos e sessenta (1960) às 1 horas e 15 minutos, nesta cidade, no acampamento da Cia. Brasileira de Pavimentação e Obras

do sexo feminino, de cor branca, filha de Basilio Pendek, brasileiro, servente, de 28 anos de idade, natural de Malé, Estado do Paraná;

e de D.ª Adair Molinari Pendek, brasileira, doméstica, de 25 anos, natural de Braganca Paulista, deste Estado, onde casaram; domiciliados e residentes neste distrito;

São avós paternos Miguel Pendek

e D.ª Michalina Pendek

e avós maternos José Molinari

e D.ª Othilia de Oliveira

Foi declarante o progenitor

e serviram de testemunhas José Severino Melo e Jovino Gomes de Oliveira

Observações: D. Cr. 33 50.000
O assento referido (N.º 11.042) foi colado no livro 4.657 de 9-11-1939.
Assento de fatos - Art. 31 do Dec. 4.657 de 9-11-1939.

O referido é verdade e dou fé.

MIRACATU

7 de janeiro

de 1960

O OFICIAL

Isidoro de Jesus Leite

ISIDORO DE JESUS LEITE
Registro Civil - Anexos
do Município de
(ex Prainha)
Santos - Est. S. Paulo

PIENSA DO
YANALIN
R. Benjamin Constant, 157
- S. PAULO -

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUINLETON SAUNI

0701-3

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATÓRIA DO TITULAR

Marcia Regina Pendeck

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.663.464-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/NOV/2011

NOME MARCIA REGINA PENDEK

FILIAÇÃO BASÍLIO PENDEK

E ADAIR MOLINARI PENDEK

MIRACIDADE MIRACATU - SP

DATA DE NASCIMENTO 07/JAN/1968

DOC ORIGEM SANTOS-SP

MIRACATU

CN: LV.A025/FIS.060V/N.011042

CPF 148307748/94

188 Delegado Departamento de Identificação IRGCD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

330

05 331

QUARTO DE NOTAS DE BRAGANÇA PAULISTA
 Rua Maria José, 270
 São Paulo - SP

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BRAGANÇA PAULISTA
 Rua de Santa Fé
 São Paulo - SP

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BRAGANÇA PAULISTA
 Rua José Américo
 Av. Teodoro Sampaio, 1101
 São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PAPEL
 TEL. 4003-0118
 AV. SÃO LUIZ, Nº 307
 SÃO PAULO - SP

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Bel. José Luiz Maciel Leme

Bel. Denize Ap. dos Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Viviane Bueno da Cunha
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CERTIFICO que foi registrado no livro A nº 188, às fls 123v, sob nº 34991 o nascimento de VÂNIA APARECIDA PENDEK do sexo feminino nascid. 2- no dia=18= de Agosto de 1967, às 10,00-horas em Bragança Paulista-Estado de São Paulo filha de Basilio Pendek e de Adair Molinari Pendek naturais ele de Malé-PR;ela desta cidade. avós paternos Miguel Pendek e Michalina Pendek maternos José Molinari e Othilia de Oliveira, OBSERVAÇÕES

CERTIFICO, mais que foi registrada dia vinte e um de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), e foi declarante:-Sr. Basilio Pendek "O pai".

1º TABELIONATO DE NOTAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
 RECONHECIDO por semelhança a firma de:
 JOSÉ LUIZ MACIEL LEME, 31 de outubro de 97
 Bragança Pta., SP
 Valor R\$100,35 em Test. Verdadeiro

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - SP
 Av. José Gomes da Rocha Leal, 501
 Autenticação assinada em nome do Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - SP
 Valor R\$100,35 em Test. Verdadeiro



O referido é verdade e dou fé.

BRAGANÇA PAULISTA, 04 de Março de 1992.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista - S.P.
ELAINE LINA DE PINHO
 ESCRIVENTE
 (1X APOS. REC. 10/92)
 AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 501
 FONE/FAX (11) 4033-0710

JOSÉ LUIZ MACIEL LEME

SERVIÇO DO
REGISTRO
CIVIL DE
BRAGANÇA
PAULISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

R. CEL. LEME, 448 - CENTRO - CX. POSTAL, 289 - TEL/FAX, (011) 7843-2119

SIDEMAR JULIANO
OFICIAL

SÉRGIO APARECIDO JULIANI
SUBSTITUTO

25360
24

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-102 de registro de óbitos, às fls. 102, sob número 15682, consta que no dia quatro de agosto de mil novecentos e noventa e dois, foi registrado o óbito de PAULO JOSÉ PENDEK falecido no dia quatorze de agosto de mil novecentos e noventa e dois (14/08/1992), às 04 horas, em domicílio na rua Emília, 331, nesta cidade de Bragança Paulista, SP, do sexo masculino, pedreiro, estado civil separado judicialmente, com 36 anos de idade, residente e domiciliado onde ocorreu o óbito, natural de Bragança Paulista - SP, filho de BASILIO PENDEK e de ADAIR MOLINARI PENDEK.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. José Jozefran berto Freire, que deu como causa morte: infarto agudo do miocardio.

O sepultamento foi efetuado no cemitério da Saudade, desta cidade.

O finado deixa bens. Não deixa testamento
Foi declarante écio Rossi Junior

Observações: Era separado judicialmente de ANGELA MARIA DA SILVA, existindo os filhos: EDUARDO, de 13 anos, EDGAR, de 7 anos e PAULO, de 6 anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1997

Sidemar Juliano
SIDEMAR JULIANO
oficial

Digitada por: *Bernadete Sérgio*

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
RECONHEÇO como verdadeira a firma de:
SIDEMAR JULIANO e dou fé.

****VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE****

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1997.
Em testemunho da verdade

Bernadete Sérgio
Bernadete Sérgio
escrevente



DO R.C.P.N.
BRAGANÇA PAULISTA
Leme nº 448 - Centro
Bragança Paulista - SP

VALOR RECEBIDO PELA CERTIDÃO

EMOLUMENTOS	REC.FIRMA	AO ESTADO	IPESP	TOTAL
R\$7,93	R\$0,57	R\$0,15	R\$1,69	R\$10,34

Guia de recolhimento nº 253/97

DO R.C.P.N.
BRAGANÇA PAULISTA

26. TABELIONATO DE NOTAS DE BRAGANÇA PAULISTA
AUTENTICADO SO FREITE
Autentico a presente copia reprografica



07/05/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

362

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BASILIO PENDEK**
CPF: 317.796.628-15 - Titular falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:38 do dia 07/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2018.

Código de controle da certidão: **3A67.82D0.4D9F.EE43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO



Brasília, 09 de maio de 2018

Ilmo. (a) Sr. (a)
ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
Avenida Virgílio de Carvalho Pinto, 563 Sala 2
12922-160 - Bragança Paulista - SP
Ref.: 1168679

Prezado(a) Senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA** na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line - RCTO informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado (s) por BASILIO PENDEK, portador (a) do documento de identificação nº 9161227 e do CPF/MF nº 317.796.628-15, falecido(a) no dia 21 de março de 2009, cujo óbito foi lavrado às folhas 0154 - V do livro C - 00000138, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Comarca de Bragança Paulista - Estado de São Paulo.

Esta pesquisa contempla os atos informados pelos tabeliães de notas de todos os estados do Brasil, dos quais os abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações sobre testamentos públicos, cerrados e eventuais revogações:

- DF: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de abril de 2018
- ES: desde 1º de janeiro de 1980 até 15 de abril de 2018
- MG: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de abril de 2018
- MS: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de abril de 2018
- MT: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de abril de 2018
- PB: desde 1º de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012
- PE: desde 1º de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012
- PR: desde 1º de janeiro de 1900 até 15 de abril de 2018
- RO: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de abril de 2018
- RS: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de abril de 2018
- SC: desde 1º de janeiro de 2000 até 15 de abril de 2018

"Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Carolina Borges, portador do CPF 337.320.228-03 em 09/05/2018, de acordo com a Medida Provisória: 2200-2 de 24 de agosto de 2001. Caso impresso, sua validade fica sujeita à conferência no site www.buscatestamento.org.br, informando o código de segurança 14ee7512-a3f4-44a9-881c-b27223d387da" Custo da pesquisa na data vigente < R\$ 64,84 >

INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO



- SP: desde 1º de janeiro de 1970 até 15 de abril de 2018

A presente pesquisa e conferência foram realizadas por **Jaqueline Rodrigues Cabral**, consoante dados do arquivo.

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal

"Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Carolina Borges, portador do CPF 337.320.228-03 em 09/05/2018, de acordo com a Medida Provisória: 2200-2 de 24 de agosto de 2001. Caso impresso, sua validade fica sujeita à conferência no site www.buscatestamento.org.br, informando o código de segurança 14ee7512-a3f4-44a9-881c-b27223d387da." Custo da pesquisa na data vigente < R\$ 64,84 >

SERVIÇO DO
REGISTRO
CIVIL DE
BRAGANÇA
PAULISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

R. CEL. LEME, 448 - CENTRO - CX. POSTAL, 289 - TEL/FAX, (011) 7843-2119

SIDEMAR JULIANO
OFICIAL

SÉRGIO APARECIDO JULIANI
SUBSTITUTO

368
20
28

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Doc 12

CERTIFICO que, no livro B-069, às folhas 036V, sob nº 1939, no dia vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e nove, neste Registro Civil de Bragança Paulista-SP, perante o Juiz de Casamentos e as testemunhas constantes do assento, depois das formalidades legais, receberam-se em matrimônio sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, conforme Escritura de Pacto Antenupcial, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício desta cidade, em data de 16 de abril de 1979, no livro 319, fls.113:-

O contraente PAULO JOSÉ PENDEK, solteiro, nascido em Bragança Paulista-SP, no dia dezanove de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (19/02/1956), pedreiro, filho de BASILIO PENDEK e de ADAIR MOLINARI PENDEK.

A contraente ANGELA MARIA DA SILVA, solteira, nascida em Caconde-SP, no dia vinte e um de abril de mil novecentos e sessenta e um (21/04/1961), costureira, filha de PEDRO MARIANO DA SILVA e de MARIA LIA DE JESUS SILVA.

A contraente em virtude do casamento, adotou o nome de ANGELA MARIA DA SILVA PENDEK.

CERTIFICO finalmente que à margem consta:- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Em 29 de novembro de 1991, cumprindo o mandado extraído nos autos nº 624/91 de Separação Judicial Consensual que tramitou perante a Vara abaixo; procedo a averbação para ficar constando que, por sentença do Dr. Valter Bettoi Cavalcanti, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, judicial desta comarca, datada de 01 de novembro de 1991, transitada em julgado, foi homologada a Separação Judicial Consensual do casal; assinando a mulher o nome de solteira, ou seja, ANGELA MARIA DA SILVA. 2º) ÓBITO- Dissolvido o casamento dia 14 de agosto de 1992, nesta cidade, por falecimento do cônjuge Paulo José Pendek, assento no livro C-102, fls. 102 e nº 15682..

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 15 de setembro de 1997.

Sidemar Juliano
SIDEMAR JULIANO
oficial

Digitada por: _____
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
RECONHEÇO como verdadeira a firma de:
SIDEMAR JULIANO e dou fé.

****VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE****
Bragança Paulista, 15 de setembro de 1997.
Em testemunho, _____ da verdade



Bernadete Sérgio
BERNADETE SÉRGIO
escrevente



SERVIÇO DO R.C.P.N.
BRAGANÇA PAULISTA
Leme nº 448 - Centro
Bragança Paulista - SP

369
2028
0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAO ANTONIO JERONIMO DA SILVA

Eduardo da Silva Pendeck

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 34.432.559-3 DATA DE EXERCICIO 20/AGO/96

NOME EDUARDO DA SILVA PENDEK

FILIAÇÃO PAULO JOSE PENDEK

E ANGELA MARIA DA SILVA PENDEK

NATURALIDADE BRAGANCA PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 10/JUL/1980

DOC ORIGEM BRAGANCA PAULISTA SP

CNPJ CNILV-A2220/FLS.62 /N.010515

ASSINATURA DO DIRETOR LEIN? 116 DE 2008/03

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome EDUARDO DA SILVA PENDEK

Rg de Inscrição 274530348-17

Data de Nascimento 10/07/80



08/01/21 : use optima

TINDOM QUANTUM O DODI MIT OBTIVA

Eduardo da Silva Pendeck

Assinatura

Este documento de inscricao no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, constitui a obrigacao por impostos, sobre a qual se aplica a Lei vigente.

FIRMA - São Paulo
TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória, 98
(Próximo ao Fórum)

FIRMA A
Rua do Rosário, 34 - RIO
Tabelião João Massott
2.º Ofício e Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

PAULO RAMALHO DE OLIVEIRA
SERVENTUÁRIO

BEL. JOSÉ LUIZ MACIEL LEME
Escrivente Autorizado
DIRCE CARDOSO VIEIRA
Escrivente Autorizado
ANTONIO RAMALHO DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado

CERTIFICO que foi registrado no livro A n.º 220, à fls. 62 sob n.º 10.515

o nascimento de EDUARDO DA SILVA PERDEK
do sexo MASCULINO, nascido no dia 10 de Julho
de 1.980, às 22:05 horas, na Santa Casa desta cidade,
filho de PAULO JOSÉ PERDEK
e de ANGELA MARIA DA SILVA PERDEK
naturais d. Estado, ele, desta cidade, ele, Casconde avós paternos
Basilio Perdek -e- Adair Molinari Perdek
maternos Pedro Marieno da Silva -e- Maria Lia de Jesus Silva

OBSERVAÇÕES:

Registrado hoje e nascido no dia dez(10) de Julho de mil nove-
centos e oitenta(1.980). -
Foi declarante: - A Avó materna, d. Maria Lia de Jesus Silva
1ª via isenta de selo. -

O referido é verdade e dou fé.

BRAGANÇA PAULISTA, 21 de Julho de 1980

1980

370
Doc 1011
21
210

377
205

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.293.858-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/98

NOME EDGAR DA SILVA PENDEK

FILIAÇÃO PAULO JOSE PENDEK

E ANGELO MARIA DA SILVA PENDEK

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 14/OUT/1983

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA SP

CPF 320.588.158-31

CNPJ CN: 11.293/PLS.521 / N.019361

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

320.588.158-31

Nome
EDGAR DA SILVA PENDEK

Inscrição
14/10/1983

DOC
02

DOC
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1013

Edgar da Silva Pendek
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FIRMA - São Paulo
TABELIÃO UBALDINO
Rua da Glória N.º 98
(Próximo ao Fórum)

FIRMA à
Rua do Rosário, 34 - RIO
Tabelião João Massott
2.º Ofício e Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Doc 372
27

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Bel. José Luiz Maciel Leme
Escrivão Int.o

Wanda Paiva da Silva
Oficial Maior

ESCREVENTES

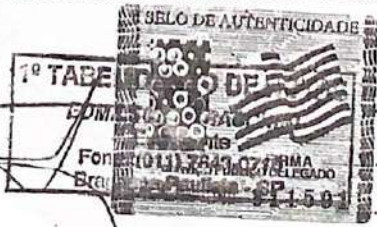
Antonio Ramalho de Oliveira
Vilmar Luiz Sartor
Celina Torres Magalhães
Suely Gonzalez Arasuelo

CERTIFICO que foi registrado no livro A n.º 233, à fls. 521 sob n.º 19361.-
o nascimento de EDGAR DA SILVA PENDEK.-
do sexo masculino, nascido no dia 14 de Outubro.-
de 1983, às 18:20 horas na Santa Casa, desta cidade.-
filho de Paulo José Pendek.-
e de Angela Maria da Silva Pendek.-
naturais ele, desta cidade, ela, Caconde, deste Estado.- avós paternos
Basilio Pendek -e- Adair Molinari Pendek.-
maternos Pedro Mariano da Silva-e-Maria Lia de Jesus Silva.-

OBSERVAÇÕES:

Registrado dia 24-10-1983.-
Foi declarante:- José Aparecido Silva.-
Isento de Selos - 1ª Via.-

1.º CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANÇA PTA.
RECONHECO por semelhança a firma de:
VILMAR LUIZ SARTOR,.....
Bragança Pta., 15 de Setembro de 97
Pago R\$40,00 - Ca. Inst. Verdade.
Edmilson Saracchini,..... escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
104515/01245495376474-1



O referido é verdade e dou fé.

BRAGANÇA PAULISTA, 24 de Outubro de 1983.-

323
22/5

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.293.469-3 2 Vlt DATA DE EXPIRAÇÃO 26/05/2015

NOME PAULO ESTEVÃO DA SILVA PENDEK DATA DE NASCIMENTO 22/05/1986

FILIAÇÃO PAULO JOSÉ PENDEK ANGELA MARIA DA SILVA PENDEK

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA - SP BRAGANÇA PAULISTA ON:LV.A245/ FLSº169/Nº26.353

CPF 368160936/10

Assinatura do Titular: *Paulo Estevão da Silva Pendek*

Assinatura do Diretor: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8278-4

POLEGAR DIREITO

6435-036

Assinatura do Titular: *Paulo Estevão da Silva Pendek*

CARTERA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



15.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua da Glória N.º 90
São Paulo - BRASIL

28.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Subdistrito - Jardim América
Rua Teodoro Sampaio N.º 1121
São Paulo - BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

- Wanda Paiva da Silva
Escrivã
- José Luiz Maciel Lemo
Oficial Maior

- Antonio Ramalho de Oliveira
Escrivente Autorizado
- Vilmar Luiz Sartor
Escrivente Autorizado
- Denize Aparecida dos Santos
Escrivente Autorizada

CERTIFICO que foi registrado no livro A n.º 245.-:-:- às fls. 179.-:-:- sob n.º 26351.-:-:-
o nascimento de PAULO ESTEVÃO DA SILVA PENDEK -:-:-:-:-
do sexo masculino -:-:-:-:- nascid o-:-no dia=22= de Maio -:-:-:-:-
de 1.986.-, às .-18,50.- horas em Bragança Paulista, Est. de São Paulo -:-:-:-
filho de Paulo José Pendek -:-:-:-:-
e de Angela Maria da Silva Pendek -:-:-:-:-
naturais ele desta cidade;ela de Caconde-SF.-:-:-:-:- avós paternos
Basílio Pendek e Adair Molinari Pendek -:-:-:-:-
maternos Pedro Mariano da Silva e Maria Lia de Jesus Silva -:-:-:-:-
-:-:-:-:- OBSERVAÇÕES: -:-:-:-:-

CERTIFICO, mais que foi registrado dia quatro de Junho de mil novecen-
tos e oitenta e seis (1.986), e foi declarante:-Paulo José Pendek, digo
declarante:-José Aparecido Silva.- -:-:-:-

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE BRAGANÇA PTA.
RECONHECO por semelhança a firma de:
JOSE LUIZ MACIEL LEMO
Bragança Pta. , 15 de Setembro de 97
Pago R\$10,00 em Test. Verdade.
Edilson Saracchini Escrivente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
104516/01236436372764-1



O referido é verdade e dou fé.

BRAGANÇA PAULISTA, =04= de Junho -:-:-:-de 19 86.-



República dos Estados Unidos do Brasil

DISTRITO E MUNICÍPIO DE IPAUÇU

COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nicanor Cardoso Castro
OFICIAL

Etelvina Cardoso Castro
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que sob n.º 18.018 -, folhas 206 -, do livro N.º A -36 de registro de Nascimentos, foi encontrado hoje, o assento de :- ESTEFÂNIA APARECIDA PENDEK, - nascida aos -10- de dezembro de 1965, às 8,45 - horas, em domicílio, nesta cidade, do sexo feminino, cor branca, filha de :- Basilio Pendek, - e de Da. Adair Molinari Pendek, - brasileira, casados em Bragança Paulista, S/Estado, sendo avós paternos :- Miguel Pendek e Da. Michalina Pendek; e maternos :- José Molinari e Da. Othília de Oliveira. Declaração feita em 10 de dezembro de 1965, tendo sido declarante o Sr. Arrevoir Marcos Paulo Basti. -/ serviram de testemunhas Arrevoir Marcos Paulo Basti. -/

Observações: -

O referido é verdade e dou fé.

Ipaucu, 10 de dezembro de 1965.



INSTRUMENTO DE NOTARIA
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS DE REGISTRO CIVIL
CONTENDO O REGISTRO DE NASCIMENTO
do(a) Sr(a) ESTEFÂNIA APARECIDA PENDEK
Valor pago... R\$ 1,00
Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1965
N.º 18.018
N.º de folhas 206
N.º do livro A-36
N.º do registro de nascimentos
N.º do assento 18.018
N.º do livro A-36
N.º do registro de nascimentos
N.º do assento 18.018

DR 241

401
0

CONCESSÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE, DESTA CIDADE, PARA JAZIGO PERPÉTUO DA FAMÍLIA DE BASÍLIO PENDEK.

(Recibo nº 389)

O Senhor ALBERTO DINIZ, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, faz saber que, em virtude do que requereu o Sr. BASÍLIO PENDEK E FAMÍLIA, pedindo seja passado a seu favor o título de concessão de uma área de terreno com 2,40m X - 2,40m no Cemitério da Saudade, desta cidade, para jazigo perpétuo de sua Família, houve por bem passar o presente, com o qual poderá entrar na posse da dita área de terreno e nela exercer os direitos possessórios nos limites do Regulamento do mesmo Cemitério. Para constar, lavrou-se o presente. Eu, *Ímnia Maria Baccilidaris*, Diretora da Secretaria da Prefeitura, o escrevi.

Bragança Paulista, 08 de junho de 1981



ALBERTO DINIZ

Prefeito Municipal

Localizado Rua Ol, nº 11, lado Esq.
quadra N, medindo 2,40 x 2,40 mts.

07/02/1996

Secretaria Municipal da Estância de Bragança Paulista

CEMITÉRIO DA SAUDE

Cr\$ 15.000,00

Nº 0389

Recebi do Sr. Basilio TendeK e família, a importância de Cr\$ 15.000,00
Cr\$ _____

Soma Cr\$ 15000,00

proveniente de um terreno perpétuo
para enterramento de um jazigo de sua família
falecido(s) em _____ de _____ de 19____
em 2,40 x 2,40 p.mts. cujo terreno perpétuo
recebeu o N. 7

Cemitério Municipal, 05 de Junho de 19 81

Odelton Nardes de Vasconcelos
ADMINISTRADOR

REFERÊNCIAS PARA REGISTRO

Nacionalidade _____
Filiação _____
e de _____
Idade _____ Sexo _____
Residência _____
Causa da Morte _____
Atestou o Óbito _____
Rua N. 4 - as dineltau Quadra 11

PLANO DE PARTILHA

464

1 - AUTORA DA HERANÇA

BASILIO PENDEK era brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 9.161.227, e do CPF nº 317.796.628-15, residente e domiciliado à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, Bragança Paulista – SP. Faleceu em Bragança Paulista, em 21/03/2009. Era viúvo de Adair Molinari Pendek.

2 – INVENTARIANTE

EDGAR DA SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, operador de bomba, portadora da cédula de identidade RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e do CPF nº 320.588.158-31, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 221, Parque dos Estados, Bragança Paulista - SP.

3 - DOS HERDEIROS

3.1 – MARCIA REGINA PENDEK, brasileira, solteira, caixa de supermercado, portadora da cédula de identidade RG nº 17.663.464 e do CPF nº 148.307.748-94, residente e domiciliada na Rua Emília, nº 331, Vila Motta, Bragança Paulista - SP.

3.2 – VANIA APARECIDA PENDEK, brasileira, solteira, costureira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.702.042 e do CPF nº 068.843.808-37, residente e domiciliada na Avenida Major Fernando Valle, nº 400, Vila Motta, Bragança Paulista - SP.



465

3.3 – TANIA MARIA PENDEK, brasileira, solteira, manicure, portadora da cédula de identidade RG nº 15.266.721-0 e do CPF/MF 045.622.318-58, residente e domiciliada na Rua Emília, nº 331, Vila Motta, Bragança Paulista - SP.

3.4 – PAULO JOSÉ PENDEK, pré-falecido em 14/08/1992, genitor dos seguintes herdeiros:

3.4.1 – EDUARDO DA SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, agente funerário, portador da cédula de identidade RG nº 34.432.559-3 SSP/SP e do CPF nº 274.530.348-17, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 221, Parque dos Estados, Bragança Paulista – SP.

3.4.2 – EDGAR DA SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, operador de bomba, portadora da cédula de identidade RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e do CPF nº 320.588.158-31, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 221, Parque dos Estados, Bragança Paulista – SP.

3.4.3 – PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.293.469-3 e do CPF nº 368.160.938-10, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 221, Parque dos Estados, Bragança Paulista – SP.

2

4 - DOS BENS

4.1 – 83,47% de um imóvel denominado Sítio Basilio, o qual esta localizado Bairro dos Araras dos Moris, Bragança Paulista, SP, cadastrado na Receita Federal sob. o Nº do NIRF: 4.351.508-8, em nome de Basílio Pendek, CPF. 317.796.628-15, registrado no Cartório de Registro local, com área maior Matrícula nº 29.351 livro 2, INCRA Sob. O nº 634.034.016.730/6. Referido imóvel possui uma Área de 2,4 hectares, com uma casa antiga de moradia, com algumas plantações (frutas e eucaliptos).

Valor médio da totalidade do imóvel: R\$ 14.876,04 (catorze mil oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos)

Valor médio a ser partilhado: R\$ 12.417,03 (doze mil quatrocentos e dezessete reais e três centavos).

4.2 – 100% de um Imóvel situado na Rua Emilia, Nº 263 – Vila Mota, Bragança Paulista, SP, com cadastro na Prefeitura Municipal local em nome de inventariado, Sob. o Nº 1.16.05.15.0015.0100.01.00, matriculado no Cartório de Registro local Sob. Nº 3-AO, as folhas 134, Transcrição Nº 35.069 feita em 23-09 1974, sendo uma parte ideal do Lote Nº 04 da Quadra 19, medindo o lote 5,20, para a Rua Emilia, por 34,00 metros dos lados e nos fundos mede 6,00, perfazendo a Área do terreno 198,00 M² e casa com 120,20 m² de construção.

Valor venal do imóvel: R\$ 46.882,35 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

467

4.3 – 100% de um automóvel Volkswagen Brasília, ano 1987, cor bege, placa FQ 6265.

Valor médio do automóvel: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.4 – Um jazigo com área de 2,40 X 2,40 m² no Cemitério da Saudade de Bragança Paulista, adquirido por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em 05 de junho de 1981.

Valor atualizado do jazigo: R\$ 1.088,70 (mil e oitenta e oito reais e setenta centavos).

5 – DAS DÍVIDAS

O de cujus não deixou qualquer dívida de conhecimento do declarante.

6 – ESBOÇO DE PARTILHA:

10.1 – Caberá à herdeira MÁRCIA REGINA PENDEK como legítima de seus bens:

3/12 (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) de todos os bens e débitos acima descritos.

10.2 – Caberá à herdeira VÂNIA APARECIDA PENDEK como legítima de seus bens:

3/12 (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) de todos os bens e débitos acima descritos.

10.3 – Caberá à herdeira TÂNIA MARIA PENDEK como legítima de seus bens:



468

3/12 (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) de todos os bens e débitos acima descritos.

10.4 – Caberá ao herdeiro EDUARDO DA SILVA PENDEK como legítima de seus bens:

1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de todos os bens e débitos acima descritos.

10.5 – Caberá à herdeira EDGAR DA SILVA PENDEK como legítima de seus bens:

1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de todos os bens e débitos acima descritos.

10.6 – Caberá à herdeira PAULO ESTEVÃO DA SILVA PENDEK como legítima de seus bens:

1/12 (um doze avos) ou 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de todos os bens e débitos acima descritos.

11 - RESUMO DA PARTILHA

a) Herança de MÁRCIA REGINA PENDEK	25%
b) Herança de VÂNIA APARECIDA PENDEK	25%
c) Herança de TÂNIA MARIA PENDEK	25%
d) Herança de EDUARDO DA SILVA PENDEK	8,33%
e) Herança de EDGAR DA SILVA PENDEK	8,33%
f) Herança de PAULO ESTEVÃO DA SILVA PENDEK	8,33%
TOTAL DOS PAGAMENTOS EFETUADOS	99,99%
FRAÇÃO INDIVISÍVEL	0,01%

469

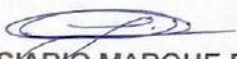
MONTEMOR CONFERE-----100%

11 – PEDIDO:

- Assim, dá-se por partilhados os bens de **BASÍLIO PENDEK**, requerendo a expedição de **FORMAL DE PARTILHA** nos termos apresentados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bragança Pta, 31 de julho de 2019.



MAYARA ELISÁRIO MARQUE DE AZEVEDO

OAB/SP 366.581



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

470

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Requerente: ESP BASILIO PENDEK

CPF/CNPJ: 317.796.628-15

Certifico e dou fê que o imóvel abaixo descrito:

Endereço: RUA EMILIA, 263

Bairro: VILA MOTTA

Complemento

Matrícula: T21.846

Lançado em nome de: ESP BASILIO PENDEK

Compromissário: MARCIA REGINA PENDEK

Inscrição Cadastral: 1.16.05.15.0015.0100.01.00

Código do Imóvel: 104809

Quadra

Lote:

Área do Terreno:

198,00m²

Área Construída:

209,39m²

Tem o VALOR VENAL atualizado até a presente data de: R\$ 159.426,00

Certidão Emitida às 15:56:30 do dia 22/07/2019 (Horário de Brasília).

Código de controle da certidão: CVVF32DE05CA22B4113A356B1C9DD242432

— Validade 30 dias —

Av. Antônio Pires Pimentel, n° 2015 - Caixa Postal n° 50 - CEP: 12.914-000 - Bragança Paulista - S.P

PABX: (11) 4034-6666 - FAX: (11) 4034-3877



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.351.508-8
Nome do Imóvel: SITIO BASILIO

Município: BRAGANCA PAULISTA
Área total (em hectares): 2,4

UF: SP

Contribuinte: BASILIO PENDEK
CPF: 317.796.628-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:34 do dia 22/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2020.

Código de controle da certidão: 2D48.E6E6.DB6E.0928
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)
MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1.986.-	Matricula n.o 29.351	DATA 28/08/1.986.-	FLS. 14
IMÓVEL: PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca.-				
PROPRIETÁRIOS: VICENTE OTÁVIO DE MORAIS, comerciante, CP nº 40.469 - série 356ª, e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, do lar, RG nº 18.263.139-SP, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, casados pelo regime de comunhão de bens, antes à lei número 6.515/77, CIC nº 539.269.608/25.-				
TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.519, livro nº 3-AL, neste registro. Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. O Escrevente, <u>Mauro Alves da Fonseca</u> . O Oficial, <u>Mauro Alves da Fonseca</u> .				
R.1 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 16ª, protocolada sob o nº 58.298 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAIS, transmitiram por venda, <u>Parte Ideal</u> correspondente à metade, continuando em comum com eles transmitentes, demais comunistas, nos imóveis objetos desta matrícula, a <u>ISAIAS DE OLIVEIRA MOLINARI</u> , brasileiro, motorista, RG nº 2.187.419-SP, CIC nº 143.631.278/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Antonio, nº 366, casado com MARLENE CONTE MOLINARI, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cr\$ 29.241,93. O Escrevente, <u>Mauro Alves da Fonseca</u> . O Oficial, <u>Mauro Alves da Fonseca</u> .				
R.2 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 17ª, protocolada sob o nº 58.299 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, transmitiram por venda, <u>Parte Ideal</u> correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Montanari, nos imóveis objetos desta matrícula, a <u>BASÍLIO PENDEK</u> , brasileiro, aposentado, RG nº 9.161.227-SP, CIC nº 317.796.628/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Emília, nº 331, casado com ADAIR MOLINARI PENDEK, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$..... 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cr\$ 29.241,93. O Escrevente, <u>Mauro Alves da Fonseca</u> . O Oficial, <u>Mauro Alves da Fonseca</u> .				

SEGUENO VEASO

(SEGUE NO VERSO)

472

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 349030



Pag.: 001/002
Certidão na última página

4.3 - 29.351 - Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1.997. Conforme escritura de 10 de Janeiro de 1.997, de notas do Cartório de Pinhalzinho, nesta comarca L^a 95, fls. 06, os proprietários ISAIAS DE OLIVEIRA MCLINATI e s/m MARLENE CONTE MCLINATI, transmitiram por venda: PARTE correspondente a metade, nos imóveis objetos desta matrícula a ROLAND WENGER, suíço, químico, divorciado, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº WL82483-3 e CPF 048.739.018-04, e EINAIR APARECIDA BOAGES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, RG 04530637-0-4J e CPF 607.098.637-72, pelo preço de R\$9.000,00. Registrada sob número 011, no Livro de Aquisição de Terras para Estrangeiros desta Serventia. Escrevente Autorizado, (Celso Luis Teixeira Lugli).-
MICROFILME Nº 101607

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, tendo sido expedida à vista do disposto no art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Bragança Paulista, data e hora abaixo indicadas.




MAURICIO ALVES DA FONSECA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://seiodigital.tjsp.jus.br>
 120329363029351C091540199

Ao Oficial... R\$	31,68
Ao Estado... R\$	9,00
Ao IPESP... R\$	6,16
Ao Reg. Civil R\$	1,67
Ao Trib. Just R\$	2,17
Ao Iss... R\$	0,95
Ao FEDMP... R\$	1,52
Total... R\$	53,15

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:15:40 horas do dia 24/07/2019.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").
 Código de controle de certidão: 
 Pedido: 128812

02935124072019

Pag.: 002/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código cb6W1Myu.



H&P

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP

Praça Maastricht, 200 – Sala 19. Euroville Office Premium. – Bragança Paulista/SP - CEP-12.917-021
CNPJ - 51.316.156/0001-17
Fone/Fax: 4032-4181

SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

-----000-----

CERTIDÃO

SÉRGIO BUSSO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

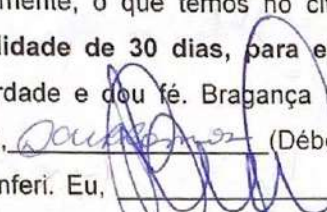
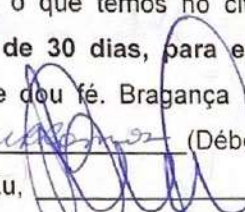
CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo junto a esta Serventia o livro de registro de transmissões imobiliárias número **3-Z** folhas **84** transcrição número **35.069**, verifiquei trazer ela o que aqui se informa: **Número de ordem: 35.069** - Nº de ordem da transcrição anterior: 3-U – 31.789. **Data:** 24 de fevereiro de 1.962. **Circunscrição:** Bragança Paulista. **Denominação ou rua e numero:** Sem denominação no bairro das Sete Pontes, deste município e comarca. **Carateristicos e Confrontações:** Parte do valor de Cr\$ 6.956,24, na parte de 6.05,00has., pela avaliação de Cr\$ 55.650,00, em um terreno de cultura situado no bairro das Sete Pontes, deste município, em comum com Benedito Perico, Maria de Jesus, herdeiros de Florencio Domingues Alexandrini e outros, confrontando em sua integridade com sucessores de Miguel Gomes de Siqueira, sucessores de João Rodrigues dos Santos Junior, sucessores de Manoél Alves Batista e Augusta de Souza, contendo uma casa construída de pau a pique e coberta de telhas. **Nome, Domicilio e Profissão do Adquirente:** **BENEDITO MATIAS**, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado neste município. **Nome, Domicilio e Profissão do Transmitemte:** João Rafael Alves Ferreira, e sua mulher dona Graziela Ferreira da Cunha, brasileiros, lavradores, domiciliados neste município. **Titulo:** Compra e venda. **Fórmula do Titulo, Data e Serventuário:** Escritura de 26 de outubro de 1.961, lavrada nas notas do 1º tabelião interino local Raul Siqueira do Amaral. **Valor do Contrato:** Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). **Condições do Contrato:** Sem condições. **Averbações:** Nada consta. "Os dados a que se refere a presente certidão foram extraídos da fonte suso informada, e se apresentam da forma como ali se vê,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bragança Paulista - SP

12032-9-AA 348915



12032-9-AA 348915

sem qualquer modificação, até mesmo quanto a eventuais erros de grafia, reproduzindo, assim, fielmente, o que temos no citado ato registrário". A presente certidão ostenta prazo de validade de 30 dias, para efeitos exclusivamente Notariais. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista, trinta de julho de dois mil e dezenove (30/07/2019). Eu,  (Débora Cristina Vicchiatti Padovan Ramos), Escrevente, digitei e conferi. Eu,  (Edmilson Rodrigues Bueno), Substituto Designado do Oficial, subscrevi e assino.

EMOLUMENTOS: OFICIAL R\$31,68 - ESTADO R\$9,00 - IPESP R\$6,16 - REG.CIVIL R\$1,67 - TRIB.JUS R\$2,17 - ISS R\$0,95 - FEDMP R\$1,52 - TOTAL R\$53,15


 EDMILSON RODRIGUES BUENO
 SUBSTITUTO DESIGNADO DO OFICIAL



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Bragança Paulista - SP
 Edmilson Rodrigues Bueno
 Substituto Designado do Oficial

1203293C3000000012881019Y
 Para conferir a procedência deste documento
 Efetue a leitura do QR Code impresso ou
 Acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código cb6W1MYu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista - SP - CEP

12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

489

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0004212-49.2009.8.26.0099
 Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Administração de herança
 Requerente: Edgar da Silva Pendek
 Requerido: Basilio Pendek

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Edgar da Silva Pendek ajuizou a presente ação de inventário dos bens deixados por falecimento de **Basilio Pendek**.

Não há intervenção do Ministério Público na presente ação.

Houve a apresentação das certidões negativas federal e municipal e a manifestação favorável do Procurador da Fazenda.

O processo encontra-se formalmente perfeito.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito a **PARTILHA** de pags. 464/469, dos bens deixados por falecimento de **Basilio Pendek**, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros prejudicados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha em favor dos interessados, que deverão indicar as cópias para sua formação e recolher as despesas de xerox e guia de expedição.

Comunique-se à Secretaria da Fazenda – Delegacia Regional Tributária 16, Posto Fiscal 11, (Av. Prefeito Luis Latorre, 4200 – Jundiá SP – CEP.: 13.209.430), os valores apurados a título de ITCMD e custas, fornecendo senha de acesso ao processo eletrônico, em atenção ao ofício PR/5-G 527/2017 da Procuradoria do Estado.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

Com as cautelas de praxe,

P.R.I.

Bragança Paulista, 10 de agosto de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0004212-49.2009.8.26.0099 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004212-49.2009.8.26.0099 e o código 2R0000003BCNP.

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

684/03

DOC 01

ARQUIVAD^o EM
26/09/03 Cx. 9129/03

JUIZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A)



03 Vara Cível
Fórum de Bragança Paulista

ÁRIA

090.01.1997.002064-6/000000-000



Invte.:

Grupo: 2.Família e Sucessão

Ação: 225-Inventário

Valor da Causa: R\$100,00

Invdo.:

Data Distribuição : 03/11/1997 Hora: 16:32

Data Redistribuição : 09/04/2003 Hora: 11:08

Data Alteração : 31/03/2011 Hora: 15:45

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BASILIO PENDEK

ADV: PAULA DURAN LUQUI DOS SANTOS

OAB: 224026/SP

RDO: ADAIR MOLINARI PENDEK

Nº DE ORDEM: 01.03.2003/000684



AUTUAÇÃO

Em 10 de Abril de 2.003

autuo neste Ofício a inicial e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, Lenira Sandra do N. Apocalipse (Lenira), Escr., subscr.

Escrevente: Lenira Sandra do N. Apocalipse
Matr. 804.927-B-4

REG. SOB nº 684/03

LIVRO nº 18 - Fls. 117.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE-ELISABETH MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código P6v7Yaw9.

Handwritten marks and a stamp with the letters "DO" inside a box.

VISTO EM CORREIÇÃO
17/11/97
PAULO LUCIO NOGUEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO TITULAR

CONCLUSÃO

Em 17 de novembro de 1997 faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. PAULO LUCIO NOGUEIRA FILHO. Eu, [assinatura], Escrevente-chefe, digitei.

Proc. 1246/97

1. Nomeio BASILIO PENDEK inventariante do espólio de ADAIR MOLINARI PENDEK, sob compromisso a ser prestado em cinco dias.
 2. Aguarde-se as primeiras declarações pelo prazo legal.
 3. Após, requirite-se certidão da Receita Federal e cite-se a Fazenda do Estado.
 4. Prossiga-se até o cálculo e digam.
- Int.
B.P., 17/11/97

[assinatura]
PAULO LUCIO NOGUEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 17 de novembro de 1997, recebi estes autos, com o r. despacho supra. Eu, [assinatura], Escrevente-chefe, subscrevi.

PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
ADVOGADOS



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Bragança Paulista - SP. (BGP)

Processo nº 1246/97
Inventário de D^a Adair Molinari Pendek

Basilio Pendek, inventariante, por seu advogado, vem prestar as últimas declarações, contendo proposta de partilha de bens, nos seguintes termos:

1 - Do Monte-Mor

1.1. - Bens Imóveis

1.1.1. A autora da herança deixou um terreno e uma casa, conforme consta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, registro 3-AO, às fls. 134, transcrição nº 35.069, feita em 23/09/1974, resultante da escritura de 22/05/1977 do 2º Tabelionato local (livro 239, fls. 129) com a seguinte descrição: Um terreno correspondente à parte ideal do lote nº 04, da quadra 19, situado à Rua Emília, 263, Vila Motta, desta cidade, medindo 5,00 m. de frente por 34,00 m. de extensão da frente aos fundos de outro lado; e, 6,00 m., mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua Emília, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo, e uma casa de tijolos e cobertura de telhas, sob nº 263, da rua Emília, construída no terreno acima, pelos transmitentes Miguel Guerreiro e sua mulher.

O imóvel em questão é cadastrado pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista sob nº 1160515001501000100, e o seu valor venal integral é de R\$ 12.938,22 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).

1.1.2. Um lote de terreno sito à Rua Francisco Virgílio, Vila Santa Libania, Bragança Paulista, com área de 287,65m², dentro das divisas e confrontações seguintes:

Pela Rua Francisco Virgílio, 272, por onde faz frente, 11,00 metros, rumo 25º11'NE; da frente e fundos, pelo lado direito com o Espólio de Amadeu Elvino,

PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
 ADVOGADOS



2

26,15 metros, rumo 66°27'NW, pelo lado esquerdo e por onde confronta com Hugo Silveira, 26,15 metros, rumo 66°27'SE e nos fundos por onde confronta com Jair Arrio, 11,00 metros, rumo 25°11'SW, perfazendo a área de 287,65 metros quadrados ou seja, 00.02.87,65 ha.

O referido imóvel é usucapido conforme sentença transitada em julgado em 26 de novembro de 1997, do processo nº 833/96, ação de usucapião extraordinário distribuído para 4ª Vara Cível de Bragança Paulista.

A autora da herança e o inventariante adquiriram a posse do referido imóvel por herança do pai da "de cujus" José Molinari, que mantinha, há mais de vinte anos, posse ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja.

O imóvel em questão é cadastrado pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista sob nº 1170528000401300000 e o seu valor venal integral é R\$ 5.358,47 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

1.1.3. Parte ideal correspondente à metade em comum com Roland Wenger, suíço, químico, divorciado, residente à Rua Santo Antônio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº W 182483-3 e CPF. 048.739.018-04, e Ernair Aparecida Borges, brasileira, solteira, maior, do lar, residente no endereço supra, RG. 04.530.637-0/RJ, e CPF. 607.098.637-72 de um imóvel: parte do valor de CR\$ 0,94 no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros e parte de treze hectares e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por CR\$ 40,30, imóveis esses situados no bairro das Araras, Bragança Paulista, SP.

O referido imóvel é registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 29.351, livro 2, 1986, INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1986) - área total 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha.

O imóvel em questão denominado Sítio Basílio é registrado na Receita Federal sob nº 4351508-8, com área total de 2,4 ha. e seu valor venal integral é R\$ 63.536,00 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais)

1.1.4. **Total dos Bens Imóveis:- R\$ 81.832,69.**

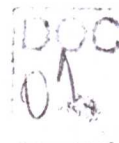
2. - Bens Móveis

2.1. Um automóvel marca VW/Brasília, ano 1987, cor bege, placas FQ-6265, chassi nº BA584316 e certificado de propriedade nº 376370254 (doc. 15 e 16), avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

2.2. Uma linha telefônica nº 7843.4745, ligada à central telefônica de Bragança Paulista, avaliada em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

2.3. **Total dos Bens Móveis:- R\$ 2.200,00.**

PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
ADVOGADOS



3

3. - Total do Monte-Mor

Bens Imóveis:- R\$ 81.832,69
Bens Móveis:- R\$ 2.200,00
Total:- R\$ 84.032,69

4 - Partilha e dos Quinhões

4.1. Ressalvada a meação do cônjuge varão no valor total de R\$ o monte-mor será partilhado na seguinte forma:

- 12/24 avos ou R\$ 42.016,34 (quarenta e dois mil, dezesseis reais e trinta e quatro centavos) à Basílio Pendek;
- 3/24 avos ou R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos) à Márcia Regina Pendek;
- 3/24 avos ou R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos) à Tânia Maria Pendek;
- 3/24 avos ou R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos) à Vânia Aparecida Pendek;
- 1/24 avos ou R\$ 3.501,37 (três mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos) à Edgar da Silva Pendek;
- 1/24 avos ou R\$ 3.501,37 (três mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos) à Paulo Estevão da Silva Pendek.

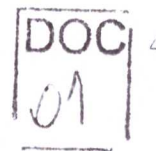
5. Conforme, termo de renúncia anexo a herdeira Márcia Regina Pendek, transfere os seus direitos hereditários integralmente a seu pai, Basílio Pendek, inventariante no valor de R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos) que arcará com o pagamento dos impostos de transmissão incidentes.

6. Também conforme termo anexo, as herdeiras Tânia Maria e Vânia Aparecida, abrem mão de R\$ 7.824,85 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) de seus quinhões cada uma a favor de seu pai Basílio Pendek, que arcará com o pagamento dos impostos de transmissão incidentes.

7. Face às transferências de quinhões acima, os valores dos quinhões ficam assim constituídos:

- Basílio Pendek -	R\$ 68.170,12
- Tânia Maria -	R\$ 2.679,23

**PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO**
ADVOGADOS



[Handwritten signature and scribbles]

- Vânia Aparecida -	R\$ 2.679,23
- Eduardo -	R\$ 3.501,37
- Edgard -	R\$ 3.501,37
- Paulo Estevão -	R\$ 3.501,37

Do Plano de Partilha

8. Ao viúvo meeiro Basílio Pendek, em pagamento de seu quinhão no valor de R\$ 68.170,12 (sessenta e oito mil, cento e setenta reais e doze centavos) são atribuído o auto Brasília placa FQ 6265 (item 2.1. supra) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a linha telefônica nº 7843-4745 (item 2.2. supra) no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o imóvel descrito no item 1.1.1. no valor de R\$ 12.938,22 mais R\$ 53.031,90 na avaliação de R\$ 63.536,00 do imóvel (Sítio descrito no item 1.1.3.), ou sejam 83,4674%.

9. Às herdeiras Tânia Maria e Vânia Aparecida é atribuída o imóvel descrito na sua totalidade no item 1.1.2. na quota parte de 50% ou R\$ 2.679,23 cada uma.

10. Aos netos herdeiros Eduardo, Edgard e Paulo Estevão é atribuída a quota parte de R\$ 3.501,37 a cada um, perfazendo R\$ 10.504,11 no imóvel descrito no item 1.1.3., ou sejam 5,5108 avos do referido imóvel para cada um.

Requerendo a homologação do acima exposto,

P.E.Deferimento.

De São Paulo para Bragança Paulista, 17 de maio de 1999.

[Handwritten signature]
PAULO STRAUNARD PIMENTEL
OAB/SP 61.061
-advogado-

**PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
CLAUDIA DE CARVALHO**
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Bragança Paulista - SP. (BGP)

Processo nº 1246/97
Inventário

Basilio Pendek, qualificado no instrumento de já procuração anexo nos autos, por seu advogado, vem, nos autos do Inventário dos bens deixados por sua esposa **Adair Molinari Pendek**, apresentar, de acordo com o artigo 993 do C.P.C., as Primeiras Declarações, nos seguintes termos:

I - Da autora da Herança

1.1. A autora da herança - Adair Molinari Pendek - nascida em 12 de maio de 1934, em Bragança Paulista, filha de José Molinari e de Othilia de Oliveira, já falecidos, casada com Basilio Pendek e falecida no dia 06 de outubro de 1997 em Bragança Paulista, SP., com 63 anos de idade, conforme certidão de óbito já anexa aos autos.

1.2. A "de cujus" era do lar, e seu último domicílio foi à Rua Emília, 331, Vila Motta, nesta cidade, onde faleceu.

Não deixou testamento.

II - Do viúvo meeiro

2.1. A autora da herança era casada com Basilio Pendek, ora inventariante, sob o regime de comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, conforme inclusa certidão de casamento. (doc.1)

PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
CLAUDIA DE CARVALHO
ADVOGADOS

2.2. O inventariante é viúvo, com 66 anos de idade, residente e domiciliado à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, aposentado, com RG.nº 9.161.227 SSP/SP e CPF.nº 317.796.628-15.

III - Dos herdeiros

3.1. Em decorrência do casamento, Da. Adair e Sr. Basilio tiveram cinco filhos, dois dos quais já faleceram. A "de cujus" deixou três filhos maiores e três netos menores de idade, a saber:

A) Márcia Regina Pendek, brasileira, solteira, caixa de supermercado, nascida no dia 7 de janeiro de 1960, 37 anos, portadora do RG.nº 17.663.464 e CPF.nº 148.307.748-94, residente e domiciliada à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP. (doc.2);

B) Tânia Maria Pendek, brasileira, solteira, autônoma, nascida no dia 18 de novembro de 1962, 35 anos, portadora do RG.nº 15.266.721 e CPF.nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP. (doc.3);

C) Vânia Aparecida Pendek, brasileira, solteira, costureira, nascida no dia 18 de agosto de 1967, 30 anos, portadora do RG.nº 19.702.042 e CPF.nº 068.843.808-37, residente e domiciliada à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP. (doc.4).

Dos filhos já falecidos:

D) Estefânia Aparecida Pendek, brasileira, solteira, nascida no dia 16 de dezembro de 1965 e falecida em 06 de março de 1981 com 15 anos, em Atibaia, SP., não deixando bens ou herdeiros (certidões de nascimento e óbito anexos, doc. 5 e 6);

E) Paulo José Pendek, brasileiro, separado judicialmente de Angela Maria da Silva, nascido em 19 de fevereiro de 1956 e falecido em 14 de agosto de 1992 (certidões de nascimento e óbito anexos, doc. 7 e 8), separado judicialmente de Angela Maria da Silva, conforme consta na anexa certidão de casamento (doc. 9), com quem teve três filhos, portanto netos da "de cujus", a saber:

Dos Netos herdeiros

E¹) Eduardo da Silva Pendek, brasileiro, menor com 17 anos, balconista, portador do RG.nº 34.432.559-3/SP., nascido aos 10/07/80 conforme certidão de nascimento (doc.10);

PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
CLAUDIA DE CARVALHO
ADVOGADOS

E²) Edgar da Silva Pendek, brasileiro, menor com 14 anos, estudante, portador da certidão de nascimento nº 19.361 feita no livro A, nº 233, fls. 521, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Bragança Paulista (doc. 11);

E³) Paulo Estevão da Silva Pendek, brasileiro, menor com 11 anos, estudante, portador da certidão de nascimento nº 26.351, feita no livro A, nº 245, fls. 179, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Bragança Paulista (doc.12).

IV - Dos Bens

O casal - Da. Adair e Sr. Basilio - é proprietário dos seguintes Bens:

4.1. Bens Móveis

4.1.1. Um automóvel marca VW/Voyage Plus, ano 1986, cor vermelha, placas AD-2517, chassi nº 9BWZZZ30ZGT177406 e certificado de propriedade nº 376371102 (doc. 13 e 14), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.1.2. Um automóvel marca VW/Brasília, ano 1987, cor bege, placas FQ-6265, chassi nº BA584316 e certificado de propriedade nº 376370254 (doc. 15 e 16), avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

4.1.3. Uma linha telefônica nº 7843.4745, ligada à central telefônica de Bragança Paulista (doc. 17), avaliada em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

4.2. Bens Imóveis:

4.2.1. A autora da herança deixou um terreno e uma casa, conforme consta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, registro 3-AO, às fls. 134, transcrição nº 35.069, feita em 23/09/1974, resultante da escritura de 22/05/1977 do 2º Tabelionato local (livro 239, fls. 129) com a seguinte descrição: Um terreno correspondente à parte ideal do lote nº 04, da quadra 19, situado à Rua Emília, 263, Vila Motta, desta cidade, medindo 5,00 m. de frente por 34,00 m. de extensão da frente aos fundos de outro lado; e, 6,00 m., mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua Emília, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo, e uma casa de tijolos e cobertura de telhas, sob nº 263, da rua Emília, construída no terreno acima, pelos transmitentes Miguel Guerreiro e sua mulher. (doc. 18).

O imóvel em questão é cadastrado pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista sob nº 1160515001501000100, e o seu valor venal integral é de R\$ 12.938,22 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme carne do I.P.T.U. anexo (doc. 19).

**PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
CLAUDIA DE CARVALHO**
ADVOGADOS

4.2.2. Um lote de terreno sito à Rua Francisco Virgílio, Vila Santa Libania, Bragança Paulista, com área de 287,65m², dentro das divisas e confrontações seguintes:

Pela Rua Francisco Virgílio, 272, por onde faz frente, 11,00 metros, rumo 25°11'NE; da frente e fundos, pelo lado direito com o Espólio de Amadeu Elvino, 26,15 metros, rumo 66°27'NW, pelo lado esquerdo e por onde confronta com Hugo Silveira, 26,15 metros, rumo 66°27'SE e nos fundos por onde confronta com Jair Arrio, 11,00 metros, rumo 25°11'SW, perfazendo a área de 287,65 metros quadrados ou seja, 00.02.87,65 ha.

O referido imóvel é usucapido conforme sentença transitada em julgado em 26 de novembro de 1997, do processo nº 833/96, ação de usucapião extraordinário distribuído para 4ª Vara Cível de Bragança Paulista (cópia da petição inicial e sentença anexas (doc. 20 e 21).

A autora da herança e o inventariante adquiriram a posse do referido imóvel por herança do pai da "de cujus" José Molinari, que mantinha, há mais de vinte anos, posse ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja.

O imóvel em questão é cadastrado pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista sob nº 1170528000401300000 e o seu valor venal integral é R\$ 5.358,47 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme carne do I.P.T.U. anexo. (doc. 22).

4.2.3. Parte ideal correspondente à metade em comum com Roland Wenger, suíço, químico, divorciado, residente à Rua Santo Antônio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº W 182483-3 e CPF. 048.739.018-04, e Ernair Aparecida Borges, brasileira, solteira, maior, do lar, residente no endereço supra, RG. 04.530.637-0/RJ, e CPF. 607.098.637-72 de um imóvel: parte do valor de CR\$ 0,94 no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros e parte de treze hectares e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por CR\$ 40,30, imóveis esses situados no bairro das Araras, Bragança Paulista, SP.

O referido imóvel é registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 29.351, livro 2, 1986, INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1986) - área total 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha., conforme certidão do Registro de Imóveis anexo.(doc. 23).

O imóvel em questão denominado Sítio Basílio é registrado na Receita Federal sob nº 4351508-8, com área total de 2,4 ha. e seu valor venal integral é R\$ 63.536,00 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme I.T.R. anexo exercício 1997. (doc. 24)



PAULO STRAUNARD PIMENTEL
CARLOS ALBERTO AMERICANO
CLAUDIA DE CARVALHO
ADVOGADOS

V - Monte Mor

5.1. O monte mor compõe-se de todos os bens mencionados no item anterior, e seu valor total será apurado oportunamente, por ocasião da juntada dos documentos faltantes.

5.2. Não existem dívidas.

VI - Partilha

6.1. Ressalvada a meação do cônjuge varão - quota parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) ou 12/24 (doze vinte e quatro avos) dos bens já descritos no item IV supra - dos bens - o montemór será partilhado da seguinte forma:

- 3/24 (três vinte e quatro avos) à Vânia Aparecida Pendek ;
 - 3/24 (três vinte e quatro avos) à Tânia Maria Pendek;
 - 3/24 (três vinte e quatro avos) à Márcia Regina Pendek;
 - 1/24 (um vinte e quatro avos) à Eduardo da Silva Pendek;
 - 1/24 (um vinte e quatro avos) à Edgar da Silva Pendek;
 - 1/24 (um vinte e quatro avos) à Paulo Estevão da Silva Pendek;
- todos já qualificados no item 3 supra - dos herdeiros.

VII - Certidões Negativa e Pagamento de Impostos

7.1. Anexam-se aos autos cópias dos seguintes documentos:

- a) automóvel VW/Voyage Plus, placas AD-2517/SP:
 - certificado de registro e licenciamento (doc.13);
 - seguro obrigatório (doc.14);
- b) automóvel VW/Brasília, placas FQ-6265/SP:
 - certificado de registro e licenciamento (doc.15);
 - seguro obrigatório (doc.16);
- c) linha telefônica 7843-4745:
 - conta telefônica de set/97 (doc.17);
- d) imóvel sito à Rua Emília, 263, Vila Motta:
 - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (doc.18);
 - IPTU - 1997 (doc.19);
- e) imóvel sito à Rua Francisco Virgílio, 272, Vila Santa Libania:
 - processo nº 833/96 da Vara Cível de Bragança Paulista - cópia da inicial e sentença (doc.20 e 21);
 - IPTU - 1997 (doc.22),

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE BRAGANÇA PAULISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

R. CEL. LEME, 448 - CENTRO - CX. POSTAL, 289 - TEL/FAX, (011) 7843-2119

SIDEMAR JULIANO OFICIAL

SÉRGIO APARECIDO JULIANI SUBSTITUTO

Handwritten initials and a large circle mark.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

DOC 01

CERTIFICO que, no livro B-045, de folhas 050V, sob nº 3285, no dia doze de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, neste Registro Civil de Bragança Paulista-SP, perante o Juiz de Casamentos e as testemunhas constantes do assento, depois das formalidades legais, receberam-se em matrimônio sob o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:-

O contraente BASÍLIO FENDEK, solteiro, comerciante, nascido em Malé-PR, no dia nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e um (09/02/1931), filha de NIQUEL FENDEK e de MICHALINA FENDEK.

A contraente ADAIR MOLINARI, solteira, serviços domésticos, nascida em Bragança Paulista-SP, no dia doze de maio de mil novecentos e trinta e quatro (12/05/1934), filha de JOSÉ MOLINARI e de OTHILIA DE OLIVEIRA.

A contraente em virtude do casamento, adotou o nome de ADAIR MOLINARI FENDEK.

Observações: CERTIFICO finalmente que à margem consta: ÓBITO - A contraente Adair Molinari Pendek, faleceu no dia 06 de outubro de 1997, nesta cidade, conforme assento lavrado no livro C-113, fls. 164 e nº 22384.

O registro é verdade e dou fé. Bragança Paulista, 04 de novembro de 1997.

SÉRGIO APARECIDO JULIANI substituto

Digitada por: RECONHEÇO como verdadeira a firma de: SÉRGIO APARECIDO JULIANI e dou fé.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Bragança Paulista, 04 de novembro de 1997.

Em testemunho da verdade

Bernadete Sergio escrevente

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO FIRMA AZ 98636 DE 03/03/97 SERVIÇO DO R.C.P.N. DE BRAGANÇA PAULISTA R. Coronel Leme nº 448 - Centro 12.900-000 - Bragança Paulista - SP

Table with columns: VALOR RECEBIDO PELA CERTIDÃO, EMOLUMENTOS REC.FIRMA AO ESTADO, IFESF, TOTAL, Guia de recolhimento nº 300.97

SERVIÇO DO R.C.P.N. DE BRAGANÇA PAULISTA R. Coronel Leme nº 448 - Centro 12.900-000 - Bragança Paulista - SP

SELO DE AUTENTICIDADE DV Nº 3262173

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL BRAGANÇA PAULISTA - SP R. Coronel Leme nº 448 AUTENTICAÇÃO

Esta cópia reproduzida conforme ao original a esta apresentação, não tem VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. 04 NOV 1997 Bernadete Sergio Escrevente

Termo de Transferência



Handwritten notes and signatures in the top right corner.

A) **Márcia Regina Pendek**, brasileira, solteira, caixa de supermercado, nascida no dia 7 de janeiro de 1960, 37 anos, portadora do RG.nº 17.663.464 e CPF.nº 148.307.748-94, residente e domiciliada à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP. ;

B) **Tânia Maria Pendek**, brasileira, solteira, autônoma, nascida no dia 18 de novembro de 1962, 35 anos, portadora do RG.nº 15.266.721 e CPF.nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP. ;

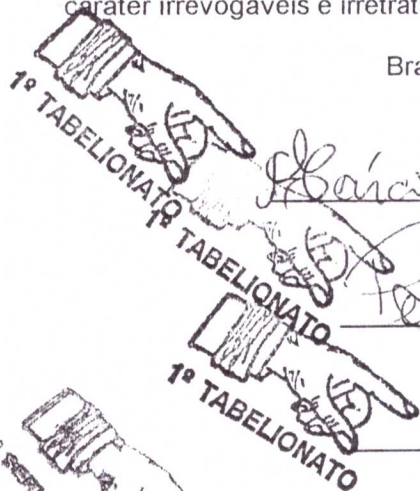
C) **Vânia Aparecida Pendek**, brasileira, solteira, costureira, nascida no dia 18 de agosto de 1967, 30 anos, portadora do RG.nº 19.702.042 e CPF.nº 068.843.808-37, residente e domiciliada à Rua Emília, 331, Vila Motta, Bragança Paulista, SP.

Nos autos do Inventário dos bens deixados por sua saudosa mãe progenitora, D^a Adair Molinari Pendek, Proc. nº 1246/97, junto à 4^a Vara Judicial de Bragança Paulista, vem transferir por este instrumento, ao seu pai, Basilio Pendek, viúvo meiro os seus direitos hereditários nos seguintes montantes:

a) Márcia Regina transfere a integralidade de seu quinhão, no valor de R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos).

b) Tânia Maria e Vânia Aparecida transferem R\$ 7.824,85 (sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) cada uma de seu total de R\$ 10.504,08 (dez mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos). Comprometendo-se uma vez aprovada estas transferências a recolher os impostos devidos sobre as presentes transmissões, feitas em caráter irrevogáveis e irretroatáveis.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1999.



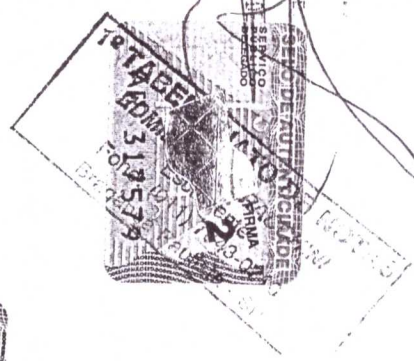
Márcia Regina Pendek
Márcia Regina Pendek

Tânia Maria Pendek
Tânia Maria Pendek

Vânia Aparecida Pendek
Vânia Aparecida Pendek

Basilio Pendek
Basilio Pendek

Vertical stamp: PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE AUTENTICIDADE...



10. TABELÃO DE NOTAS DE BRAGANÇA PTA.
R. Dr. Candido Rodrigues, 170 - Tel: 7844-0624
RECONHECO por semelhança a firma de:
BASILIO PENDEK,
Bragança Pta., 14 de Maio de 99
Pag. R\$ 11,50 Em Test. da V. da
Wilson Carlos G. ... EST. AUT. Nº
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
160325/01650519122337-3





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

707
26
la

DOC
01

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
4ª VARA JUDICIAL E JURI

C O N C L U S Ã O

Aos 06 de outubro de 1999, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, DR PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO. Eu, *[assinatura]* Denise Ap. Damasio Machado, Escrevente, digitei.

PROCESSO Nº 1246/97

VISTOS, etc.

1. JULGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 110/114 com a emenda de fls. 118, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por ADAIR MOLINARI PENDEK e atribuo a nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

2. Ao transitar em julgado e pagas eventuais custas remanescentes e tributos, se houver, expeça-se formal de partilha.

P.R.I. e oportunamente, arquivem-se os autos.

Bragança Pta., 06 de outubro de 1999

[assinatura]
PAULO LÚCIO NOGUEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO.

D A T A

Aos 06 de outubro de 1999, recebi estes autos com a r. sentença supra. Eu, *[assinatura]* Escrev. chefe, digitei.

[assinatura]
15/08/99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSEMEIRE ELISÁRIO MARQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 10:24, sob o número 10008370320218260099. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código P6v7Yaw9.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

DOC
01

ATS
fls. 94
146

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores
Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça
quem o conhecimento deste haja pertencer.

O DOUTOR PAULO LUCIO NOGUEIRA FILHO, MM. Juiz
de Direito Titular da 4a. Vara Judicial e Júri da Comarca de
Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e Cartório
respectivo, processaram-se regularmente os termos do INVENTARIO
dos bens deixados por ADAIR MOLINARI PENDEK, Processo nº 1246/97,
que conforme sentença homologatória exarada pelo DR. PAULO LUCIO
NOGUEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara, em data de
06.10.99, a qual teve seu trânsito em julgado ocorrido aos
11.11.99, e com os impostos regularmente recolhidos nos autos, é o
presente FORMAL DE PARTILHA, expedido a favor de BASILIO PENDEK,
constituída das principais peças dos autos, as quais foram
xerocopiadas, autenticadas e rubricadas, que adiante seguem e
deste ficam fazendo parte integrante.

ENCERRAMENTO

Nada mais se continha nos referidos autos de
INVENTARIO para ser transcrito no presente FORMAL DE PARTILHA,
constituído de 95 (Noventa e cinco) cópias xerográficas
autenticadas e rubricadas, que deste ficam fazendo parte
integrante, o qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente
como dele se contém e declara, rogando às autoridades deste país
lhe dêem inteiro cumprimento e justiça. Dado e passado nesta
cidade e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, aos 24
de abril de 2000. Eu, _____, Mara R. M. Garcia, Escrev.,
digitei. Eu, _____, Ezequiel Torres Magalhães, Diretor de
Serviço, subscrevi.

PAULO LUCIO NOGUEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

*Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do
MM. Juiz acima exarada. B.P., 24/04/2000.*

*Ezequiel Torres Magalhães -
Diretor de Serviço
Matricula nº 301.668-0.*

DECLARAÇÃO

EDGAR DA SILVA PENDEK, brasileiro, casado, operador de bomba, portadora do RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e do CPF 320.588.158-31, residente na Rua Para, nº 221 - Parque dos Estados, Bragança Paulista, SP.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que sou pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com o ônus de um processo judicial, sem prejuízo de meu próprio sustento.

Assim, nos termos da Lei n.º 7.115 de 29.08.93, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Bragança Paulista, 29 de junho de 2021.



EDGAR DA SILVA PENDEK

DECLARAÇÃO

EDUARDO DA SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, agente funerario, portadora do RG nº 41.293.469-3 SSP/SP e do CPF 368.160.938-10, residente na Rua Carvalho Mota, nº 171, Vila Mota, Bragança Paulista, SP.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que sou pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com o ônus de um processo judicial, sem prejuízo de meu próprio sustento.

Assim, nos termos da Lei n.º 7.115 de 29.08.93, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Bragança Paulista, 29 de Janeiro de 2021.


EDUARDO DA SILVA PENDEK

DECLARAÇÃO

PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK, brasileiro, solteiro, padeiro, portadora do RG nº 41.293.469-3 SSP/SP e do CPF 368.160.938-10, residente na Rua Para, nº 221 - Parque dos Estados, Bragança Paulista, SP.

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, que sou pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com o ônus de um processo judicial, sem prejuízo de meu próprio sustento.

Assim, nos termos da Lei n.º 7.115 de 29.08.93, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Bragança Paulista, 28 de Janeiro de 2021.

Paulo Estevão da Silva Pendek
PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Paulo Estevão Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Vania Aparecida Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Concedo, o benefício da gratuidade processual, anote-se.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM) "*Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adapta-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo*", observando-se que as audiências presenciais estão suspensas em razão da quarentena do Covid 19. As audiências virtuais dependem da anuência das partes e que tenham condições técnicas para sua realização (e-mail ativo, computador ou smartphone com áudio, vídeo, câmera, acesso á internet e APP Teams), o que somente será possível após o contraditório.

Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Intime-se.

Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0194/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo, o benefício da gratuidade processual, anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM) "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adapta-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo", observando-se que as audiências presenciais estão suspensas em razão da quarentena do Covid 19. As audiências virtuais dependem da anuência das partes e que tenham condições técnicas para sua realização (e-mail ativo, computador ou smartphone com áudio, vídeo, câmera, acesso à internet e APP Teams), o que somente será possível após o contraditório. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Intime-se."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2021, foi disponibilizado na página 1654/1657 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo, o benefício da gratuidade processual, anote-se. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM) "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adapta-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo", observando-se que as audiências presenciais estão suspensas em razão da quarentena do Covid 19. As audiências virtuais dependem da anuência das partes e que tenham condições técnicas para sua realização (e-mail ativo, computador ou smartphone com áudio, video, câmera, acesso á internet e APP Teams), o que somente será possível após o contraditório. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Intime-se."

Bragança Paulista, 11 de fevereiro de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek**
 Requerido: **Tania Maria Pendek**

Destinatário:
 Tania Maria Pendek
 Rua Emilia, 331, Vila Mota
 Bragança Paulista-SP
 CEP 12903-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2021. ANDRÉA COMMETTI LIMA - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
 Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek**
 Requerido: **Tania Maria Pendek**

Destinatário:
 Marcia Regina Pendek
 Rua Emilia, 331, Vila Mota
 Braganca Paulista-SP
 CEP 12903-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2021. ANDRÉA COMMETTI LIMA - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Destinatário:
 Vania Aparecida Pendek
 Rua Major Fernando Valle, 400, Vila Mota
 Bragança Paulista-SP
 CEP 12903-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

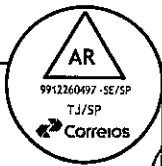
OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2021. ANDRÉA COMMETTI LIMA - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

17/02/2021
LOTE: 98989

Fls. 104



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ALLEGANDI...
AGENCIAMENTO DE MATRÍCULA DO CARTEIRO
Matrícula: 09156730
CDD-BRAGANÇA PAULISTA

DESTINATÁRIO

Vania Aparecida Pendek
Rua Major Fernando Valle, 400, -, Vila Mota
Bragança Paulista, SP
12903-000

AR258124636JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rodrigo P.F. Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

17, 02, 21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Rg 43950109

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Vania Pendek nos autos em 24/02/2021 às 04:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarConferenciaDocumento.do, informe o processo 100080743-2021-826-0089 e código 98989898.



Digital

17/02/2021
LOTE: 98989

fls. 105



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JONAS BARROSO
Motorista (M)
Matr. 0122431

CDD 277 CAR/PAULISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por <https://www.correios.com.br>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.ssp.br/estadigital/portal/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03-2021-8 e o código 98989.

1003/2021 às 12:18

DESTINATÁRIO

Tania Maria Pendek

Rua Emilia, 331, -, Vila Mota

Bragança Paulista, SP

12903-200

AR258124619JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jonas Barroso de Souza

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

22/02/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13891157



Digital

17/02/2021
LOTE: 98989

fls. 106



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

Marcia Regina Pendek

Rua Emilia, 331, -, Vila Mota

Braganca Paulista, SP

12903-200

AR258124622JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marcia Regina Pendek

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

22/02/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13891957

RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

JONAS B. FERROSO
Motorista (C) Matr. 81.11490
CDD BRAGANÇA PAULISTA

Este documento é digitalmente assinado digitalmente por post.correios.com.br, liberado nos autos em 01/03/2021 às 12:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br>, consultando o processo nº 0000837-03/2021.8.26.009 e código fl. 4914.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTESTAÇÃO.

À AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
PROCESSO Nº 1000837-03.2021.8.26.0099.

TÂNIA MARIA PENDEK, brasileira, manicure, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-200; **MÁRCIA REGINA PENDEK**, brasileira, aposentada, solteira, maior, Cédula de Identidade RG nº 17.663.464-SSP-SP-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 148.307.748-94, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-200, e **VÂNIA APARECIDA PENDEK**, brasileira, cozinheira (desempregada), solteira, maior, Cédula de Identidade RG nº 19.702.042-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 068.843.808-37, residente e domiciliada na Rua Major Fernando Valle. Nº 400, Vila Mota, município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-000; por seu procurador que esta subscreve, instrumento de procuração incluso (doc. 01/02), vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nos Autos da Ação em epígrafe, que lhes movem **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK e PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, apresentar, tempestivamente, sua **CONTESTAÇÃO**, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, pelos os motivos de fato e de direito que adiante expõem:

I- Da concessão dos benefícios da justiça gratuita:

1- Inicialmente, as Contestantes requerem a concessão da gratuidade da ação, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), tendo em vista que são pessoas humildes, que não têm condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento, necessitando de Vossa Excelência se digne em conceder-lhe o benefício da Assistência Judiciária, conforme declaração de hipossuficiência encartada aos autos.

II- Síntese da inicial:

2- Os Contestados aduzem que são herdeiros nas proporções de 44,40% de um imóvel rural, denominado Sítio Basílio, localizado no bairro Araras dos Mori; de 25% de um imóvel localizado na Rua Emília, nº 263, Vila Mota, ambos localizados neste município; de 25% de um automóvel Volkswagen Brasília, ano 1987, cor bege, placas FQ6265; e de 25% de um jazigo, com área de 2,40 m² x 2,40 m², no Cemitério da Saudade, também localizado em Bragança Paulista.

3- Aduzem que suas proporções foram adquiridas através dos processos de arrolamento dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099; e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível desta Comarca.

4- Aduzem que as Contestantes estão na posse dos bens e por diversas vezes demonstraram desinteresse na venda ou locação destes, inclusive impedindo a colocação de placas com a sinalização da venda ou locação do imóvel.

5- Por essa razão requerem a extinção de condomínio, com a consequente alienação dos bens através de leilão judicial.

6- É a síntese do necessário.

III- Da defesa das Contestantes:

7- As teses defensivas que embasam o pedido inicial são frágeis e contraditórias, devendo ser sumariamente desconsideradas.

III-a- Da falta da notificação prévia:

8- De proêmio é necessário destacar que a presente ação carece de um dos requisitos essenciais para sua propositura, como à frente veremos.

9- Nos termos do art. 1.322 do Código Civil de 2002, “quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida, e então repartido o apurado”.

10- No presente caso, as Contestantes foram surpreendidas com a propositura da presente ação, posto que em nenhum momento lhes fora ofertada a oportunidade de aquisição da cota parte que pertence aos Contestados, nem tão logo, oferecido qualquer proposta de acordo, já que conforme constou na petição inicial existe mais de um bem em que as partes possuem porcentagens em comum.

11- A negativa da adjudicação da parte contrária é requisito essencial para propositura da presente ação, e não foi efetuada, pois as Contestantes não foram notificadas da vontade dos Contestados.

12- Ademais, o condômino ao desejar vender a sua parte, seja ela divisível ou indivisível, dever dar a preferência de aquisição ao outro condômino (art. 504 do Código Civil).

13- Parte dos imóveis que os Contestados possuem em comum com as Contestantes foi adquirido recentemente por eles através do arrolamento dos bens deixados por seu avô, Basílio Pendek.

14- O arrolamento de bens teve seu trânsito em julgado certificado recentemente na data de 09/12/2020, em seguida foi determinado através de ato ordinatório ao inventariante Edgard a indicação de peças para compor o formal de partilha, o que foi feito no dia 25/02/2021, e até então as partes ainda aguardam a expedição do documento pela z. Serventia, conforme comprova andamento extraído do site do Tribunal de Justiça de São Paulo.

15- O Formal de partilha nem foi expedido e os Contestados precocemente ingressaram com a presente demanda sem qualquer consulta as demais condôminas, ora Contestantes, sobre a possibilidade de aquisição da cota parte deles por elas.

16- As Contestantes, inclusive, têm interesse em adquirir a parte das cotas dos Contestados, todavia, os mesmos optaram por ingressar de maneira repentina, premeditada e até artilosa com a presente ação, para logo desfazer dos bens por uma quantia ínfima de dinheiro em espécie, sem levar em consideração o esforço de uma vida de seus avós, tendo em vista que como é de notável saber, os bens que, se caso forem a leilão judicial, podem chegar a serem adjudicados pela metade do valor da avaliação, o que causaria prejuízo financeiro a todos os litigantes.

17- Os Contestados caem em contradição ao dizer inicialmente que as Contestadas se recusam e não concordam com a venda do imóvel e posteriormente ao alegarem que não possuem qualquer tipo de relação com as Contestantes.

18- Ora Excelência, se os Contestados não possuem qualquer relação como as Contestantes, como podem afirmar que as mesmas se negam a vender ou locar os bens em questão?

19- As Contestantes também não têm interesse algum em manter bens em comum com os Contestados, razão pela qual o litígio em questão poderia ser resolvido através de vias extrajudiciais, se tão logo houvessem tomado ciência da vontade dos seus sobrinhos, ora Contestados, por ao menos através de uma notificação extrajudicial.

20- Além disso, os Contestados nem possuem em mãos o formal de partilha que comprova a aquisição de parte dos bens à caso aparecesse algum interessado em comprar ou alugar os bens que as partes possuem em comum.

21- Sendo assim, diante da falta da comprovação da negativa das Contestantes em adjudicar o bem, e da falta do formal de partilha que nem ao menos foi expedido no processo de arrolamento dos bens deixados por Basílio Pendek, há carência da ação, motivo pela qual deve ser extinta, sem resolução do mérito.

III-b- Da exclusão do bem jazigo:

22- Caso Vossa Excelência não acolha a preliminar acima arguida, o que se admite apenas por amor ao debate, no mérito, melhor sorte também não assiste aos Contestados, os quais ingressaram com a presente aventura jurídica em face das Contestantes sem nenhuma razão.

23- Os Contestados ingressaram com a presente ação visando a extinção de condomínio dos bens que possuem em comum com as Contestantes, com a consequente alienação de todos eles.

24- Insta ressaltar que os bens discriminados pelos Contestados foram havidos por ambas as partes através de herança dos bens deixados por ADAIR MOLINARI PENDEK, falecida em 06/07/1997, cujo inventário dos bens transitou pela 4ª Vara Judicial da Infância e da Juventude desta comarca, sob nº 1246/2007, com transito em julgado em 11/11/2009, e por BASÍLIO PENDEK, falecido em 21/03/2009, cuja ação de arrolamento de bens transitou por está r. Vara Cível, sob nº 0004212-49.2009.8.26.0099, nº de ordem 753/2009, transitada em julgado 09/12/2020.

25- Os falecidos eram avós dos Contestados, que herdaram por representação de seu falecido pai Paulo José Pendek (falecido em 14/08/1992), já as Contestantes são filhas dos falecidos.

26- Os Autores da herança também eram pais de Estefânea Aparecida Pendek, que faleceu na data de 06/03/1981, solteira e sem filhos.

27- Pois bem, após o falecimento da filha Estefânea, a primeira da família “Molinari Pendek” a falecer muito precocemente, o Sr. Basílio Pendek, pai das Contestantes e avô paterno dos Contestados, adquiriu na data de 05 de junho de 1981, a concessão de direito de uso de um jazigo perpétuo localizado no cemitério municipal da Saudade desta Cidade, para ser morada dos restos mortais de sua filha, e conseqüentemente dos demais membros da família que viessem a falecer.

28- Após o falecimento de Estefânea, na data de 14 de agosto de 1992, o pai dos Contestados faleceu, e seus restos mortais foram enterrados no jazigo que eles pretendem alienar a terceiros.

29- Nesse mesmo Jazigo há os restos mortais dos autores da herança, ou seja, Adair Molinari Pendek e Basílio Pendek, avós dos Contestados.

30- O direito de uso do jazigo localizado no cemitério municipal da Saudade foi adquirido pelo Sr. Basílio Pendek em caráter perpétuo da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, conforme comprova documento de fls. 28 dos autos.

31- “*Jus Sepulchri*”, em síntese, é o direito a ser sepultado, direito de permanecer sepultado, direito à sepultura ou direito sobre a sepultura e direito de sepultar. É um direito subjetivo de todo homem que decorre da dignidade do ser humano, perante seus semelhantes e perante Deus.

32- Por ser o cemitério um bem do domínio público, os terrenos que assentam os jazigos não podem ser objeto de direitos reais, ou seja, não pode haver alienação ou venda deste bem de modo a causar a transferência de sua titularidade, exceto pela sucessão, principalmente por uma questão de ordem moral e preservação do respeito aos mortos.

33- Os Contestantes e as Contestadas adquiriram tão somente o direito de uso e gozo do jazigo, que não lhes confere direito real de propriedade, inclusive, tal bem é indisponível a título oneroso, insuscetível de hipoteca e penhora, admitindo tão somente a transferência a título de sucessão hereditária.

34- O pedido dos Contestados além de ser antijurídico, chega ser imoral e desrespeitoso a memória de seus falecidos familiares.

35- Os Contestados pretendem vender através de leilão judicial o jazigo adquirido por seus avós, onde também o seu pai e sua tia estão enterrados, contudo nem ao menos mencionaram o que fariam com os restos mortais dos falecidos, o que configura grave lesão a honra e dignidade daqueles que já se foram.

36- Os Contestados, nos termos do parágrafo único, do art. 12 do Código Civil, deveriam ser aqueles que lutam pelos direitos inerentes a personalidade de seus antepassados, porém, no presente caso, ao invés de lutar, são àqueles que ferem os que não estão mais nesse plano.

37- A Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, já se pronunciou sobre a proteção do direito a dignidade e integridade dos mortos:

“Não há direito para a morte, nem ou um “direito dos mortos”. O que se protege quando se fala em morte ou na segurança do corpo para depois da morte é uma projeção do direito à vida, a proteção da dignidade e da integridade, mesmo quando não há mais a resposta material do viver”.

38- A aquisição do jazido perpétuo pelo senhor Basílio, deixa evidente sua vontade de ter seus restos mortais ali abrigados, inclusive, junto com os seus familiares que já partiram, o descarte do que restou de toda família que ali jaz caracteriza claramente a violação a proteção da dignidade e integridade daquele que aqui não vive mais.

39- Vale lembrar, que os atuais condôminos dos direitos de uso do jazigo um dia valer-se-ão do seu direito ao descanso eterno, onde os litígios materiais não mais serão de interesse de quem dele se beneficiar.

40- Dessa forma, diante de todo exposto, o jazigo familiar indicado pelos Contestados não pode ser objeto de venda através de leilão judicial ou qualquer outro modo de expropriação, devendo ser excluído, ressalvando o direito de seus antepassados em ter seus restos mortais preservados, como extensão do direito à dignidade humana.

III-c- Da ausência de registro do arrolamento e consequente desvalorização dos bens:

41- Conforme se depreende das cópias extraídas dos processos dos autos de arrolamento juntados pelos Contestados, mais especificamente às fls. 67 dos presentes autos, pode se constatar que o Contestado Edgard foi o inventariante no arrolamento dos bens deixados por seu avô, Basílio Pendek.

42- Conforme dito alhures, o arrolamento teve seu trânsito em julgado na data de 09/12/2020, posteriormente foram indicadas as peças que deveriam compor o formal de partilha, e até o presente momento as partes aguardam a confecção do formal de partilha dor esta z Serventia.

43- Na ação de arrolamento, foi concedido a todos as partes o benefício da justiça gratuita.

44- Ocorre que, o Contestado Edgard o qual ainda nem está na posse do formal de partilha, e até o momento não se pronunciou sobre qualquer iniciativa para transferência da propriedade dos bens perante o Cartório de Registro de Imóveis e Departamento Estadual de Transito – DENTRAN, tanto em relação ao inventário de Adair quanto em relação ao inventário de Basílio, antecessores dos bens aqui discutidos.

45- Nesse espeque, importante ressaltar que o açodamento aqui adotado pode causar inúmeros prejuízos financeiros a todas as partes que compõe o presente processo.

46- O imóvel rural na sua descrição nos Formais de Partilha, atualmente não atende o princípio da especialidade objetiva previsto na Lei dos Registros

Públicos (Lei nº 6.015/77), conforme se vê na **Matrícula nº 29.351, livro 2 do CRI local**, assim quem adquirir esse imóvel terá de arcar com os custos e despesas da regularização através da via judicial ou extrajudicial, o que irá influenciar no valor da venda do imóvel.

“METADE da PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca”.

47- O mesmo caso também ocorre com o imóvel urbano situado na Rua Emília, nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP, objeto da **Transcrição nº 55.069, livro 3-AO, de 23/09/74** do CRI local, que também deverá ter seu título regularizado pela via judicial ou extrajudicial para ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

48- A alienação judicial apenas dos direitos possessórios dos bens imóveis (sítio e casa) e do bem móvel consistente no veículo desvalorizará em demasia os bens que as partes possuem em comum, posto que da forma em que se encontram para ser alienados, o novo adquirente não conseguirá obter a carta de sentença com a adjudicação de eventual bem na matrícula do imóvel, já que o Cartório de Registro de Imóveis deve se atentar ao princípio da continuidade registral, não podendo simplesmente pular o registro do formal de partilha e proceder o registro de um novo adquirente, tampouco dar continuidade na transcrição do imóvel urbano sem a devida retificação.

49- Os registros dos formais de partilha devem ser efetuados pelos herdeiros adquirentes, todavia, o Contestado Edgard, na qualidade de inventariante dos bens deixados por Basílio, ainda não está na posse do formal de partilha em questão e não mencionou ao menos sobre a incumbência das partes do devido registro.

50- Diante disso, imprescindível antes da alienação dos imóveis, seja de forma judicial ou extrajudicialmente, é a tomada de providência para a transmissão das propriedades para os atuais herdeiros, nos termos dos formais de partilha que ainda não foram registrados, para evitar maiores prejuízos financeiros a todas as partes demandantes.

III-d- Da porcentagem divergente pertencente aos Contestados no Sítio Basílio:

51- Insta mencionar que a porcentagem indicada pelos Contestados como sendo a que lhes pertence no imóvel denominado “Sítio Basílio” indicado no item 1 da petição inicial não espelha a realidade de fato.

52- Os Contestados herdaram a proporção de 12,5% da Parte de 50% no imóvel através do inventário dos bens deixados por Adair Molinari Pendek, conforme as cópias extraídas do processo constante nesses autos às fls. 80/94 (vide especialmente fl.85).

53- Posteriormente, após o falecimento de Basílio Pendek, os Contestados adquiriram por herança em conjunto equivalente a 24,99% da Parte de 81,1233% do imóvel discriminado no item 1 da petição inicial, conforme comprova cópias da ação de arrolamento de bens, juntada às fls. 33/79.

54- Desse modo, os Contestados possuem a proporção de 20,2727% sobre 90,5616% do imóvel rural denominado “Sítio Basílio”, descrito no item 1 da peça inicial, e não a proporção de 44,40% conforme descrito neste mesmo item, cujo erro merece correção, visando não lhes atribuir cota maior em detrimento das demais condôminas, ora Contestantes.

55- Cabe, ainda, ressaltar, que conforme se depreende da matrícula nº 29.351, livro 2 do CRI Local, a área rural não pertence exclusivamente ao antecessor dos demandantes, tratando-se de parte de ideal de terras que não pode ser alienada sem o devido processo legal de regularização, mormente considerando as normas vigentes que impedem a transmissão de partes ideais.

56- Em que pese, a planta e o memorial descritivo encartados ao feito refiram-se a área de fato de posse dos demandantes, cuja localização e delimitação sempre foi respeitada, documentalmente trata-se de parte ideal, cuja regularização para fins de alienação é curial.

57- Por todo aqui narrado, mostra-se a conduta açodada adotada pelos Contestados que pretendem unicamente livrar-se da herança deixada por seu avós, por qualquer preço vil, sem reverenciar a prestigiar a conduta dos antecessores que lutaram durante uma vida para deixar bens aos seus herdeiros.

III-e-Da avaliação dos imóveis:

58- As Contestantes não concordam com as avaliações dos bens arrolados apresentados de forma unilateral pelos Contestados.

59- As Avaliações dos bens não correspondem com a realidade fática bem como documental dos imóveis.

60- O veículo Brasília trata-se apenas de sucata, pois desde o falecimento do Sr. Basílio, ou seja, há mais de 10 (dez) anos, não recebe qualquer manutenção, o que gerou a inutilidade do motor e parte elétrica do veículo, razão pela qual a avaliação estimada extraída da internet equivalente a um veículo em bom estado, não pode ser equiparada.

61- A avaliação do jazigo juntado aos autos pelos Contestados às fls. 29/30, também não correspondem a realidade de fato, posto que se trata de orçamento do cemitério particular denominado “Jardim da Serra”, cemitério este de alto padrão, cujo os jazigos atualmente possuem valores muito acima dos localizados no cemitério municipal de Bragança Paulista, o que apenas relata para fins de impugnação, posto que tal bem é inalienável.

62- Por essa razão, as Contestantes protestam pela juntada de novas provas documentais e avaliações imobiliárias, que poderão ser apresentadas em momento oportuno.

III-f-Do abatimento das despesas inerentes aos bens em comum efetuados pelas Contestantes:

63- Os Contestados ingressaram com a presente demanda aduzindo que as Contestantes estão na posse de todos os bens que possuem em comum e que se negam a negociar a venda ou locação dos mesmos.

64- Em verdade, a Contestante Tânia está de fato na posse do imóvel localizado na Rua Emília, nº 263, Vila Mota, deste município e comarca.

65- Por estar há muitos anos na posse do mesmo, visando unicamente conservá-lo e impedir a invasão por terceiros, vem arcando sozinha, com todos os impostos e taxas municipais, bem como efetuando inúmeros reparos e acréscimos de benfeitorias no imóvel.

66- Dessa forma, com a venda do imóvel, as Contestantes requerem seja descontado da cota parte dos Contestados, todos os gastos comprovados que elas tiveram com o imóvel e que serão discriminados oportunamente.

67- Quanto ao imóvel denominado “Sítio Basílio”, trata-se de chácara de veraneio, sem rendimentos, e todas as partes exercem igualmente a posse do imóvel, prova disso se dá pelo levantamento topográfico efetuado pelos Contestados recentemente no ano de 2019 (vide fls. 22/26), o que comprova o acesso ao local, todavia, igualmente exposto acima, os Contestados nunca contribuíram com qualquer quantia para os gastos de impostos, taxa e manutenção do imóvel, e só exercem a posse usufruindo do bem.

68- E por essa razão, as Contestantes igualmente requerem seja descontado da cota parte dos Contestados, todos os gastos que elas tiveram com a manutenção do imóvel e que serão discriminados e comprovados oportunamente.

IV- Dos pedidos:

69- Por todo o exposto, requerem as Contestantes:

a- A concessão dos benefícios da justiça gratuita;

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

- b- A extinção do processo sem resolução do mérito, por carecer a ação dos requisitos essenciais para sua propositura;
- c- O deferimento da juntada de novos documentos, bem como dos comprovantes de todos os gastos para serem abatidos nas cotas partes dos Contestados;
- d- Seja a presente contestação integralmente recebida, julgando-se a presente ação totalmente improcedente;
- e- Protestam por comprovar o alegado por todos os meios admitidos em direito;
- f- Seja determinada audiência de mediação para a tentativa de solução do conflito;
- g- Finalmente, protestam pela juntada das procurações, declarações de hipossuficiência e comprovantes de rendimentos no prazo de 48 horas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bragança Paulista, 17 de março de 2021.

João Muñoz
organização rural

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.266.721-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/NOV/2008

NOME TANIA MARIA PENDEK

FILIAÇÃO BASILIO PENDEK

E ADAIR MOLINARI PENDEK

NACIONALIDADE PENAPOLIS -SP DATA DE NASCIMENTO 01/NOV/1962

DOC.ORIGEM PENAPOLIS SP PENAPOLIS CN:LV.A068/FLS.146V/N.038115

CPF 045622318/58

Dr. A. L. L. 45 Delegado Divisório
CARTEIRA ASSINADA DO DIRETOR de Polícia IIRGD SSPSP
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREU & SOHN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 07013

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Tania Maria Pendek

R496-071190 ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS GREU & SOHN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
045.622.318-58

Nome
TANIA MARIA PENDEK

Nascimento
01/11/1962



Inteligentes e Confiáveis

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Agosto/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA MUNOZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/03/2021 às 17:32, sob o número WBGPP24700287940. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código p8SI 00u2.

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REGISTRO GERAL 17.663.464 28. JAN. 1983 SAO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2183

№ 031288 SÉRIE - B - 40

POLEGAR DIREITO

ROBERTO C. DE MOURA JUNIOR
DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DE I.D. SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARCIA REGINA PENDEK

NOME

Basilio Pendek

FILIAÇÃO

Adair Molinari Pendek

Miracatu-SP 07. JAN. 1960

NASCIDA A

Marcia Regina Pendek

P.I. Bragança Paulista f

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BRAGANÇA PTA.
Rua Coronel Leme, 448
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia reprografiada
conforme ao original apresentado. Dou fé.

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

03 OUT 2008

VÁLIDO
RECEBIDO
RS 1



- SIDEMAR JULIANO - Oficial
- SÉRGIO A. JULIANI - Substituto
- MARIA ANITA B. DE MOURA - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO: NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
148307748 94

NOME COMPLETO
MARCIA REGINA PENDEK

NASCIMENTO
07.01.60

ASSINATURA
Marcia Regina Pendek

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO CUMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

104/0293-0

2 0 / 06 / 90

CEF - SUREG/CP.

08104034/6251

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL BRAGANÇA PTA.
Rua Coronel Leme, 448
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia reprografiada
conforme ao original apresentado. Dou fé.

VÁLIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

03 OUT 2008

VÁLIDO
RECEBIDO
RS 1



- SIDEMAR JULIANO - Oficial
- SÉRGIO A. JULIANI - Substituto
- MARIA ANITA B. DE MOURA - Escrevente

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 19.702.042 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAI/85

NOME **VÂNIA APARECIDA PENDEK**

FILIAÇÃO **Basilio Pendek
Adair Molinari Pendek**

NATURALIDADE **Bragança Pta-SP** DATA DE NASCIMENTO **18/AGO/1967**

DOC ORIGEM **Bragança Pta-SP/Bragança Pta.**
CN: **Lv²a188/F1s.123v/N²34.991**

CPF

Antônio César...
ASSINATURA DO DIRETOR

DELEGADO TIPO I

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

fls. 122
701

Vânia Pendek
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º Tabelão de Notas e de Protocolos de Bragança Paulista - SP
Av. José Gomes da Rocha Leal, 801 Tel.: (11) 4933-0710
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que deu W. Bragança Pta.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

10 SET. 2008

Seles pagos por verba

0150AA445711

() Alexandre Viegas Silva
() Patrícia Cristina de Melo
() Lucas Gasparotto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Vânia Pendek

NASCIMENTO 19-08-67

INSCRIÇÃO NO CPF 068 843 808 37

CONTRIBUINTE VANIA APARECIDA PENDEKA

1º Tabelão de Notas e de Protocolos de Bragança Paulista - SP
Av. José Gomes da Rocha Leal, 801 Tel.: (11) 4933-0710
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que deu W. Bragança Pta.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

10 SET. 2008

Seles pagos por verba

0150AA445711

() Alexandre Viegas Silva
() Patrícia Cristina de Melo
() Lucas Gasparotto

Roberto Nuno...
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO BATISTA MUNOZ e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/03/2021 às 17:32 sob o número WBGP21700287940. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código HDZQNSL.

[Peticionar](#)

0004212-49.2009.8.26.0099

Classe

Arrolamento de Bens

Assunto

Administração de herança

Foro

Foro de Braçançã Paulista

Vara

1ª Vara Cível

Juiz

Carlos Eduardo Gomes dos Santos

[Mais](#)

PARTES DO PROCESSO

Reqte **Edgar da Silva Pendek**
Advogada: Mayara Elisiario Marque de Azevedo
Advogada: Rosemeire Elisiario Marque

Reqdo **Basilio Pendek**

Interesdo. **Fazenda Estadual**
Advogado: Marcio Coimbra Massei
Advogado: Jivago Petrucci

Outros **Eduardo da Silva Pendek**
Advogada: Carolina Duran Luqui dos Santos
Advogada: Paula Duran Luqui dos Santos
Advogada: Mayara Elisiario Marque de Azevedo

[Mais](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
25/02/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Arrolamento de Bens - Número: 80040 - Protocolo: FBGP21000012627</i>
09/02/2021	Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida <i>Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 489 transitou em julgado em 09.12.2020.</i>
09/02/2021	Ato ordinatório <i>NOTA DE CARTÓRIO: Providenciar o(a) Inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, a taxa pertinente à Expedição do Formal de Partilha no valor de R\$ 46,45 (cf. Provimento 833/2004, atualizado pelo Provimento CSM nº 2.462/2017 Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 130-9); bem como a taxa para extração de cópias autenticadas, das peças indicadas às fls.501, no valor de R\$ 2,90 por folha (Guia do Fundo Especial de Despesa FEDT. Código 221-6), conforme r. Sentença de fls.489; ou manifestar-se, requerendo o que de direito, no mesmo prazo supra. - - - OBS: No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo. (Conf. art. 2º da Portaria nº 1/2015 deste 1º Ofício Judicial).</i>
09/02/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Arrolamento de Bens - Número: 80039 - Protocolo: FBGP21000007886 - Complemento: INDICAÇÃO DE PEÇAS P/ INSTRUIR FORMAL DE PARTILHA</i>
08/02/2021	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara Cível</i>

[Mais](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
11/04/2013	Petição Intermediária
15/04/2013	Petição Intermediária

e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



18/04/2013	manifestação do herdeiros Edgard da Silva Pendek
18/04/2013	Petição Intermediária pedido do co-herdeiro Edgar da Silva Pendek para intimação dos herdeiros Paulo e Eduardo.
25/04/2013	Petição Intermediária
17/06/2013	Petições Diversas
07/03/2014	Petições Diversas
29/04/2014	Petições Diversas
18/12/2014	Petições Diversas Edgar informando endereço de Paulo e Eduardo
11/03/2015	Petições Diversas
11/08/2015	Documentos Diversos Mandado citação cumprido
28/10/2015	Petições Diversas
31/05/2016	Pedido de Prazo do autor
21/06/2016	Petições Diversas
25/05/2017	Renúncia de Mandato/Encargo
26/05/2017	Petições Diversas
11/10/2017	Pedido de Prazo
05/12/2017	Petições Diversas
07/03/2018	Petições Diversas
09/04/2018	Petições Diversas
02/05/2018	Embargos de Declaração
04/06/2018	Petições Diversas
15/06/2018	Petições Diversas
12/07/2018	Embargos de Declaração
27/08/2018	Petições Diversas
06/09/2018	Petições Diversas
17/09/2018	Guia de Postagem
03/10/2018	Ofício
08/11/2018	Petições Diversas
07/12/2018	Ofício
13/02/2019	Petição Intermediária
28/03/2019	Petição Intermediária
11/04/2019	Petição Intermediária
12/04/2019	Petição Intermediária
10/05/2019	Petição Intermediária
30/07/2019	Petição Intermediária
01/08/2019	Petição Intermediária
17/10/2019	Petições Diversas juntada de documento(certidão de transcrição) do CRI
15/11/2020	Petições Diversas




e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau


08/02/2021

INDICAÇÃO DE PEÇAS P/ INSTRUIR FORMAL DE PARTILHA

24/02/2021

Petição Intermediária

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em

Classe

16/08/2011

[Outros Incidentes não Especificados \(Inativa\)_\(0021161-80.2011.8.26.0099\)](#)

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
15/09/2014	Audiência de Mediação	Realizada	2

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
01/05/2012	Correção	Arrolamento de Bens	Cível	-
01/05/2012	Inicial	Arrolamento	Cível	-
02/05/2012	Correção	Arrolamento de Bens	Cível	-
08/02/2013	Evolução	Arrolamento de Bens	Cível	-





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004212-49.2009.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Arrolamento de Bens - Administração de herança**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek**
 Requerido: **Basilio Pendek**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 489 transitou em julgado em 09.12.2020. Nada Mais. Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2020.

Eu, ____, Ana Carolina Guenzburger Baumann, Escrevente Técnico Judiciário.







DECLARAÇÃO

Eu, João Inácio, brasileiro, estado civil Casado, profissão fardineiro portador da cédula de identidade RG nº 13.552.710-SSP-SP e cadastrado no CPF/MF sob nº 863.657.028-53 residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro Araras Pereira Município e Comarca de Bragança Pta, Estado de São Paulo, DECLARO para os devidos fins, que fui contratado por TÂNIA MARIA PENDEK, brasileira, manicure, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para efetuar prestação de serviços de Serviços Gerais Diarista 2015 à 2016, na propriedade rural denominado "Sítio Basílio", situado no Bairro Araras dos Pereiras, município de Bragança Paulista, e que durante esse período eu recebi o valor de R\$ 400,00 mensal.

Bragança Paulista, 31 de fulho de 2018.

João Inácio
Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, Diego Aporecido Nunes, brasileiro, estado civil Casado, profissão Motorista, portador da cédula de identidade RG nº 32213723-8-SSP-SP e cadastrado no CPF/MF sob nº 263.347.098-01, residente e domiciliado na Rodovia Capitão Borckino Km112, nº , Bairro Estrada Nova, Município e Comarca de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, DECLARO para os devidos fins, que fui contratado por TÂNIA MARIA PENDEK, brasileira, manicure, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para efetuar prestação de serviços de Serviços gerais desde 2016 até hoje, na propriedade rural denominado "Sítio Basílio", situado no Bairro Araras dos Pereiras, município de Bragança Paulista, e que durante esse período eu recebi o valor de R\$ 300,00 mensal

Bragança Paulista, 31 de Julho de 2018.

Diego Aporecido Nunes
Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, Ananias de Oliveira, brasileiro, estado civil casado, profissão Serv. Gerais, portador da cédula de identidade RG nº 3.236.467-2 SSP-SP e cadastrado no CPF/MF sob nº 118649408-59 residente e domiciliado na Bairro Araras Pereiras, nº 0, Bairro _____, Município e Comarca de Bragança Pta Estado de São Paulo, DECLARO para os devidos fins, que fui contratado por TÂNIA MARIA PENDEK, brasileira, manicure, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para efetuar prestação de serviços de Serviços Gerais, consertos necessários até 2015 na propriedade rural denominado "Sítio Basílio", situado no Bairro Araras dos Pereiras, município de Bragança Paulista, e que durante esse período eu recebi o valor de R\$ 250,00 mensal

Bragança Paulista, 31 de julho de 2018.

Ananias de Oliveira


Declarante


RECIBO Nº _____ VALOR 78000,00 f

Recebi (emos) de TANIA PENDEK
 a quantia de DOIS MIL REAIS

Referente à VIM PORTAS

e para clareza firmo (amos) o presente.
BRAGANCA, 02 de FEVEREIRO de 2014

Assinatura 
 Nome _____ CPF / RG _____




ADVOCACIA

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas nos autos da ação de extinção de condomínio que lhes move EDGARD DA SILVA PENDEK E OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração *ad judícia*, a fim de regularizar a representação processual das Requeridas. (doc. Anexo)

Requerem, ainda, a juntada das declarações de hipossuficiência assinadas pelas Requeridas, a fim de atestar suas necessidade quanto a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por fim, reiteram “in totum” a contestação e documentos de fls.107/133.



ADVOCACIA

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

Nestes termos,
Pede deferimento,
Bragança Paulista, 18 de março de 2021.

JOÃO BATISTA MUÑOZ
OAB/SP nº 172.800



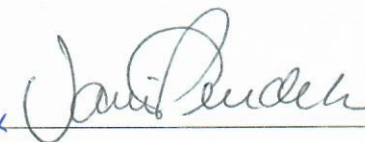
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, o abaixo outorgante **TÂNIA MARIA PENDEK**, brasileira, manicure, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-200; **MÁRCIA REGINA PENDEK**, brasileira, aposentada, solteira, maior, Cédula de Identidade RG nº 17.663.464-SSP-SP-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 148.307.748-94, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-200e **VÂNIA APARECIDA PENDEK**, brasileira, cozinheira (desempregada), solteira, maior, Cédula de Identidade RG nº 19.702.042-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 068.843.808-37, residente e domiciliada na Rua Major Fernando Valle, nº 400, Vila Mota, município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-000, nomeia(m) e constitui (em) os advogados **JOÃO BATISTA MUÑOZ**, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP nº 172.800, portador da cédula de identidade RG nº 11.618.968-X-SSP-SP e CPF/MF sob nº 034.486.118-08; **DANIELE ARAÚJO MUÑOZ**, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/SP nº 328.720, portadora da cédula de identidade RG nº 43.726.364-2-SSP-SP e CPF/MF nº 368.758.778-99; **FRANCISLAÏNE DE FARIA RACHID**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 213.690, portadora da cédula de identidade RG nº 32.631.644-9-SSP-SP e CPF/MF nº 291.392.578-27; e **BRUNA DIAS MUÑOZ**, brasileira, solteira, maior, inscrita na OAB/SP nº 413.814, estabelecidos Praça Coronel Olegário Leme, 100, Centro, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP nº 12914-361, com telefone nº (11) 3404-7931, para o fim especial de Conferir (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judicium*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propondo quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, prestar caução, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), **sendo esta procuração única e exclusiva para representar a outorgante perante 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP, para contestar a ação de extinção de alienação judicial e condomínio ingressada por Edgar da Silva Pendek, Eduardo da Silva Pendek e Paulo Estevão Silva Pendek, processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.**

Bragança Paulista, 11 de março de 2021

x 

x Marcia Regine Pendek

x 

OBS: Não precisa reconhecer firma em Tabelionato.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Pela presente e na melhor forma de direito **TÂNIA MARIA PENDEK**, brasileira, manicure, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.266.721-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 045.622.318-58, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-200 (e-mail: não possui); para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos processuais e extraprocessuais necessários.

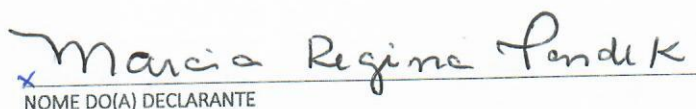
Bragança Paulista, 11 de março de 2021.


x _____
NOME DO(A) DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Pela presente e na melhor forma de direito **MÁRCIA REGINA PENDEK**, brasileira, aposentada, solteira, maior, Cédula de Identidade RG nº 17.663.464-SSP-SP-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 148.307.748-94, residente e domiciliada à Rua Emília, nº 331, Vila Motta, em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-200 (e-mail: não possui); para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos processuais e extraprocessuais necessários.


Bragança Paulista, 11 de março de 2021.


NOME DO(A) DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Pela presente e na melhor forma de direito **VÂNIA APARECIDA PENDEK**, brasileira, cozinheira (desempregada), solteira, maior, Cédula de Identidade RG nº 19.702.042-SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 068.843.808-37, residente e domiciliada na Rua Major Fernando Valle, Nº 400, Vila Mota, município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12903-000, (e-mail: não possui); para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos processuais e extraprocessuais necessários.

Bragança Paulista, 11 de março de 2021.


x _____
NOME DO(A) DECLARANTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Digam as partes as provas que pretendem produzir e se têm interesse na conciliação.

Bragança Paulista, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0741/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam as partes as provas que pretendem produzir e se têm interesse na conciliação."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 22 de abril de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0741/2021, foi disponibilizado na página 1596/1600 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Teor do ato: "Digam as partes as provas que pretendem produzir e se têm interesse na conciliação."

Bragança Paulista, 23 de abril de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

EDGAR DA SILVA PENDEK, já qualificado na exordial, vem, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, à presença de Vossa Excelência, na ação que move contra TANIA MARIA PENDEK e outras, apresentar sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO e APRESENTAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR**, nos seguintes termos:

Apesar do visível esforço despendido em sua peça contestatória, a Ré não logrou êxito em descaracterizar os argumentos trazidos na inicial. Senão vejamos.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS DA CONTESTAÇÃO

Alegaram os contestantes falta da notificação prévia, pediram a exclusão do bem jazigo, aduziram falta de registro dos bens descrito na inicial.

Asseveraram, também, divergência do percentual alegado pelos Autores sobre o Sítio Basílio, discordando da avaliação dos bens.

Por fim, pediu o abatimento das despesas despendidas por elas nos bens comuns.

Razão não assiste aos requeridos.

Senão vejamos.

DA IMPUGNAÇÃO DOS
DOCUMENTOS

Impugna o autor os documentos juntados às fls. 169/183, tendo em vista não guardarem qualquer relação com os fatos alegados.

DA VERDADE DOS FATOS

Cumpre esclarecer que os imóveis e móveis apresentados nos presentes autos foram objetos de discussão nos autos do processo de arrolamentos de bens de nº 0004212-49.2009.8.26.0099 e 090.01.1997.002064-6, que teve tramitação na Doutra 1ª Vara Cível e 4ª Vara Cível desta Comarca, cuja partilha já foi homologada pelo Magistrado.

Conforme referidos documentos em anexo, **NÃO HAVIA DIVIDAS A SEREM PARTILHADAS.**

Até porque as requeridas sempre estiveram na posse dos bens arrolados, sem nunca permitir que os autores se aproximassem dos mesmos.

Na Sentença dos autos 0004212-49.2009.8.26.0099, determinou o MM. Juiz:

“Vistos,(...)HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito a PARTILHA de pags. 464/469, dos bens deixados por falecimento de Basilio Pendek, ressaltados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros prejudicados. ”

Na Sentença dos autos 090.01.1997.002064-6 determinou o MM. Juiz:

“...JULGO por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls 110/114 com a Emenda de fls 118, nestes autos de INVENTARIO dos bens deixados por ADAIR MOLINARI PENDEK e atribuo ao nela contemplados os direitos de terceiros... ”

Portanto, os Autores, em momento algum, pleitearam percentual maior do que têm direito. Requereram a extinção de condomínio dos imóveis descritos na exordial e a venda dos mesmos por conta da inércia das Rés diante da sugestão dos Autores em vender os bens de forma amigável.

A afirmação de que a posse está, também, nas mãos dos Autores é mentirosa. Observe-se.

Os Autores nunca conseguiram adentrar em qualquer dos bens deixados pelo falecimento de seus avós.

Os Requerentes procuraram as Requeridas, por várias vezes, para informá-las de sua intenção de venda do bem imóvel, sem sucesso, porém. As rés se esquivam, não concordando com os Requerentes, manifestando intenção permanecer no imóvel, na forma em que se encontra.

Na verdade, as Requeridas sequer autorizam o corretor colocar uma placa de “vende-se”.

Veja que se fazia necessária a medição do imóvel, para registro do inventário, sendo que as Requeridas se negaram permitir a entrada dos peticionantes ao Sítio.

Foi necessária a distribuição de **ação de imissão na posse, autos nº 1002482-68.2018.8.26.0099.** Somente com determinação judicial os Requerentes conseguiram medir o terreno rural.

Deste modo, não interessa aos Requerentes a manutenção daquele condomínio, na medida em que não mantém mais qualquer tipo de relação com as Requeridas, que não aceita a proposta dos Requerentes de venda do imóvel, com preço de mercado, a terceiros.

Assim, vimos que a extinção do condomínio é medida que se impõe no caso em tela.

DA EXCLUSÃO DO BEM JAZIGO

Aduzem as Contestantes que por ser o jazigo bem pertencente à família, deverá ser excluído da divisão.

É cediço que a transferência da posse do jazigo perpétuo é sempre feita por meio de um contrato de cessão de jazigo, especificando de quem era posse anterior (cedente) e quem será o novo proprietário (cessionário).

Assim, não há que se falar em exclusão do referido bem da partilha.

Caso as contestantes tenham interesse em ficar com referido bem, deverá pedir adjudicação do mesmo. Assim, os Autores ficariam com percentual maior nos demais bens.

DA FALTA DE NOTIFICAÇÃO,

AUSÊNCIA DE REGISTRO

As Contestantes apresentam impedimentos na venda dos imóveis, impossibilitando possíveis interessados na aquisição do imóvel.

Aduzem que não houve notificação prévia para ingresso da presente ação. Contudo, não existe exigência na norma legal que haja a notificação prévia para ingresso da extinção de condomínio.

Os requeridos argumentam que têm interesse na quota parte dos imóveis descritos na inicial.

Ora, Excelência, se tinham interesse na compra dos imóveis, porque não apresentaram proposta para que a mesma fosse estudada pelos requerentes?

Ademais, nunca manifestaram interesse em adquirir a quota parte dos Autores. Não há qualquer atitude, gesto ou documento que comprove os argumentos apresentados pelos requeridos.

Ressalta-se que se os Requeridos tivessem manifestado sobre a venda dos imóveis, como alegado em sede de contestação, os Autores jamais teriam ingressado com a presente ação de Extinção de Condomínio com Alienação Judicial.

Ademais, causa muita estranheza os Réus aduzirem que pretendem adquirir a quota parte dos imóveis dos Autores, e sequer apresentarem pedido de adjudicação.

Da mesma forma, não há requisito na lei que exija o registro para distribuição do processo requerendo a venda judicial dos bens em condomínio.

Na verdade, os Contestantes apresentam impedimentos na venda dos imóveis, impossibilitando possíveis interessados no imóvel.

DO PERCENTUAL PERTENCENTE AO AUTORES SOBRE O SITIO BASILIO

Aduzem as Contestantes que a porcentagem indicada pelos Autores como sendo a que lhes pertence no imóvel denominado “Sítio Basílio” indicado no item 1 da petição inicial não espelha a realidade de fato.

Reconhecem os Autores que houve um equívoco na apresentação do percentual, mas também não é o que apresentaram as Rés.

O percentual correto pertencente aos Autores no Sítio Basílio é de 37,39%. Senão vejamos.

O Sítio Basílio, possui uma área total de 2,4 hectares, descrita na matrícula, sendo que dessa área 1,2 hectare pertencia aos falecidos Adair e Basílio Pendek.

Conforme documentos de fls. 85, os Autores herdaram, por ocasião da morte de Adair (sua avó), cada um deles, 5,5108 avos do referido imóvel, ou seja, total de **16,53%** de 100% do Sítio pertencente a Adair e Basílio Pendek.

Posteriormente, após o falecimento de Basílio Pendek, fora arrolado o restante do imóvel (fls 69/71) , a saber 83,47% do bem, resultando aos Autores mais $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total restante, ou seja, dos 83,47% do imóvel rural dos falecidos, que corresponde a mais **20,86% do Sítio Basílio.**

Destarte, a parte pertencente aos peticionantes, somando-se a herança recebida pelo falecimento de Adair e a herança recebida pelo falecimento de Basílio é de **37,39%** (TRINTA E SETE VÍRGULA TRINTA E NOVE POR CENTO) do imóvel descrito no item 1, da exordial (Sítio Basílio).

Convém esclarecer que os Autores já efetuaram medição do terreno, que descreveu como existente a área de 14.384,10 (FLS 20/24).

Vimos que os Autores, em momento algum, pleiteou percentual maior do que têm direito. O que houve foi apenas um equívoco.

Na verdade, foram os Réus que tentaram induzir o juiz a erro, apresentando percentual menor aos Autores.

Portanto, im procedem os argumentos levantados pelas Contestantes, já que os bens, objetos da inicial, foram discutidos na ação de inventário, e devendo ser respeitada a partilha.

DA AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS

Alegam, ainda, as Requeridas que os valores dos imóveis apresentados pelos Autores se encontram fora da realidade.

Ora, Excelência, se não concordam **porque não apresentaram os valores que entendem justos?**

Mas assim não fizeram. Sequer apresentaram nos autos avaliação dos imóveis feita por profissional competente.

Os Autores pretendem que o imóvel seja vendido pelo método comparativo de direto de dados de mercado, através de pesquisas efetuadas nas imobiliárias da região, já que é o mercado que irá definir quanto vale o imóvel.

As Rés aduzem que o valor dos imóveis está fora da realidade, mas não juntaram qualquer declaração de corretor ou imobiliária, que pudesse rebater o valor apresentado pelos peticionantes.

Assim, requer seja rejeitada a peça contestatória, bem como seja deferida a extinção de condomínio, com a consequência venda dos imóveis elencados na peça inaugural.

DAS DESPESAS ADUZIDAS

PELAS CONTESTANTES

No que tange aos tributos inerentes ao imóvel, não há que se falar em pagamento por parte dos Requerentes.

Veja, Excelência, que desde o falecimento do sr. Basílio Pendek, em 2009, as Requeridas exercem a posse sobre os imóveis em questão, impedindo a utilização dos mesmos por parte dos Requerentes.

Como poderia, então, os Autores serem responsabilizados pelo pagamento dos tributos e gastos quando sequer tiveram acesso aos mesmos?

Nada mais acertado do que as Rés arcarem com tais gastos, já que **exerceram a posse de forma exclusiva**. Não seria razoável os Autores pagarem os referidos tributos para que as Rés desfrutassem exclusivamente dele.

Portanto, tais alegações não prosperam, devendo ser afastadas.

Vale salientar que tal exclusividade de uso resultou na distribuição de ação de arbitramento de aluguel, autos nº 1001272-74.2021.8.26.0099.

Veja que as Rés sempre **demonstraram desinteresse na locação do imóvel**, pois, segundo ela, *o único desejo de seu pai era que este local permanecesse com a família para encontros e comemorações familiares.*

Ora, Excelência, o acesso dos autores é terminantemente restringido pelas Rés.

Desta forma vimos, claramente, foram as Requeridas que sempre **usufruíram dos bens deixados pelo falecimento dos avós dos Autores**, devendo, elas arcarem com todas as despesas, até a efetiva venda dos bens.

DO PEDIDO

Tendo em vista os frágeis argumentos apresentados pelas requeridas, requer, a procedência do feito, além da condenação nas cominações de estilo, custas processuais e honorários sucumbenciais.

Os requerentes informam que não tem interesse na audiência de conciliação, já que em outra oportunidade houve tentativa de composição, sem êxito.

Assim, requerem o julgamento antecipado da lide.

Todavia, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, os Requerentes pretendem a oitiva das Requeridas, realização de perícia, ouvir testemunhas, requisitar informações e expedição de ofícios e juntar documentos, **se necessário**.

Termos em que,

Pede Deferimento.


Bragança Pta, 23 de abril de 2022.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

OAB/SP 174.054

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.140, que determinou que as partes especifiquem as provas que desejam produzir e informem se têm interesse na designação de conciliação, expor e requerer o quanto segue:

1. As Contestantes informam que não têm interesse na designação de conciliação, posto que já houve a designação de mediação entre as mesmas partes em feito que tramita junto à 4ª Vara Cível desta Comarca e restou infrutífera.

2. No que tange à especificação de provas, as Peticionárias informam que pretendem produzir prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos Contestados, visando comprovar todo alegado na contestação,

mormente quanto as despesas cujo reembolso se faz necessário, ou poderão ser abatidas no valor de venda dos bens.

Requerem, neste ato, a juntada de mais comprovantes de despesas da manutenção do imóvel rural e protestam pela juntada dos comprovantes de pagamento de IPTU deste exercício do imóvel urbano e pagamento de ITR dos últimos cinco (5) anos, além das despesas com cuidados do jazigo, para que sejam devidamente abatidos (docs. anexos)

Por fim, protestam pela juntada de outros documentos que eventualmente se tornem necessários.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 29 de abril de 2021.



RECIBO Nº 1 VALOR R\$ 400,00

Recebi (emos) de _____
 a quantia de Quatrocentos reais

Referente à Servicos Prestados no Sitio, p/ certa a grama
 e para clareza firmo (amos) o presente.
 _____, 12 de Dezembro de 2019

Assinatura PAULO AP. Inozas
 Nome _____ CPF / RG _____

RECIBO Nº 1 VALOR R\$ 1.000,00

Recebi (emos) de Abretados SANTOS
 a quantia de mil reais

Referente à Servico prutado no Sitio, p/ poda de arvores e certa mata
 e para clareza firmo (amos) o presente.
 _____, 03 de março de 2020

Assinatura x Abretados SANTOS
 Nome _____ CPF / RG 45.557878

RECIBO Nº 2 VALOR \$ 400,00

Recebi (emos) de Paulo Ap.º Inação
a quantia de Quatrocentos reais

Referente à Serviços prestados no sítio,
corta grama
e para clareza firmo (anos) o presente. 9 de Setembro de 2020

Assinatura Paulo Ap.º Inação
Nome _____ CPF / RG _____

RECIBO Nº 3 VALOR \$ 400,00

Recebi (emos) de Paulo Ap.º Inação
a quantia de Quatrocentos reais

Referente à Serviços prestados no sítio,
corta a grama
e para clareza firmo (anos) o presente. 12 de Dezembro de 2020

Assinatura Paulo Ap.º Inação
Nome _____ CPF / RG _____

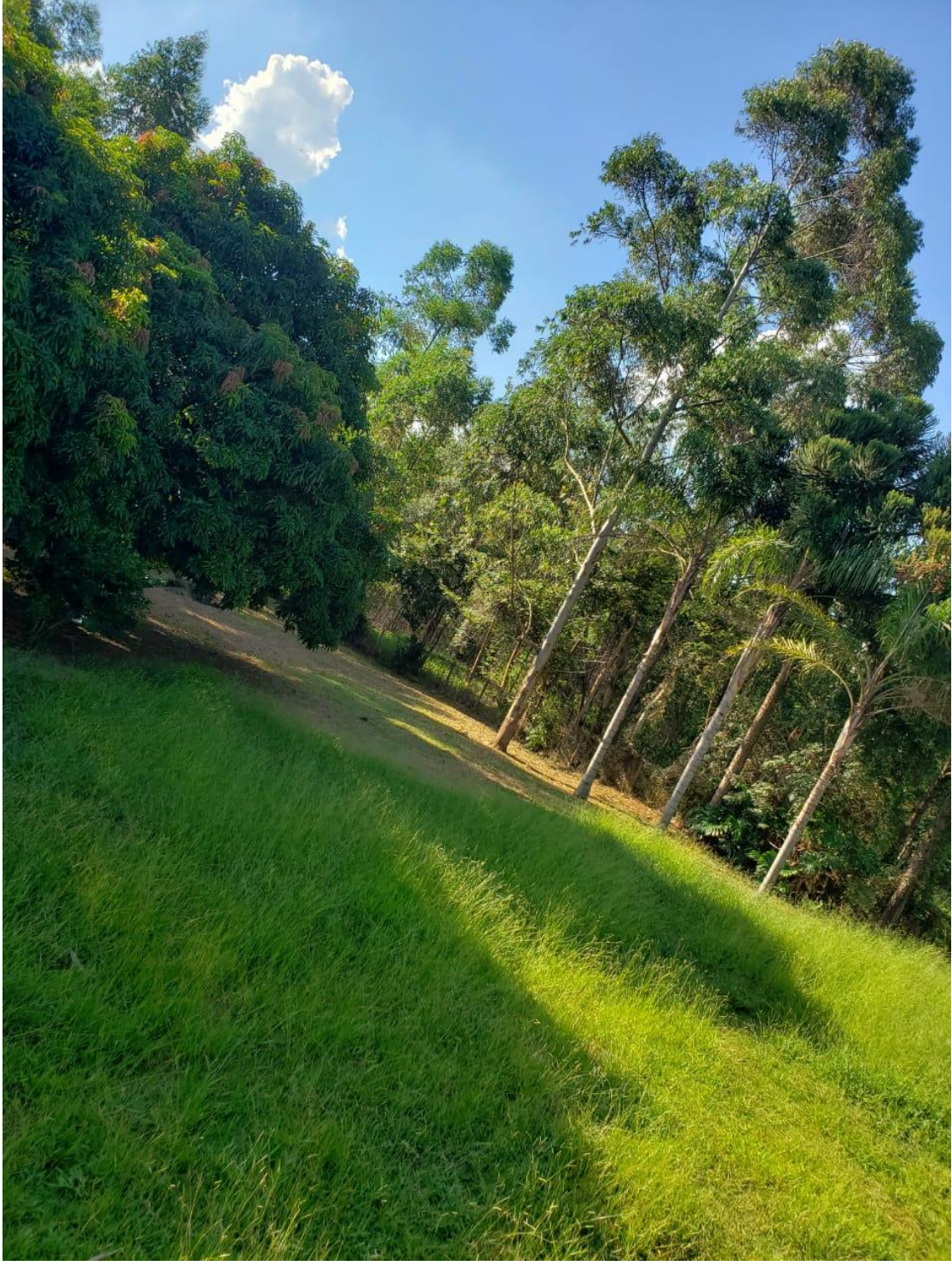
RECIBO Nº 41 VALOR \$ 400,00

Recebi (emos) de Paulo Ap. Inozzi
a quantia de Quatrocentos Reais

referente à Serviços prestados no site, p/
certos gramas
para clareza firmo (amos) o presente.
11 de Abril de 2021

assinatura Paulo Ap Inozzi
ne _____ CPF / RG _____





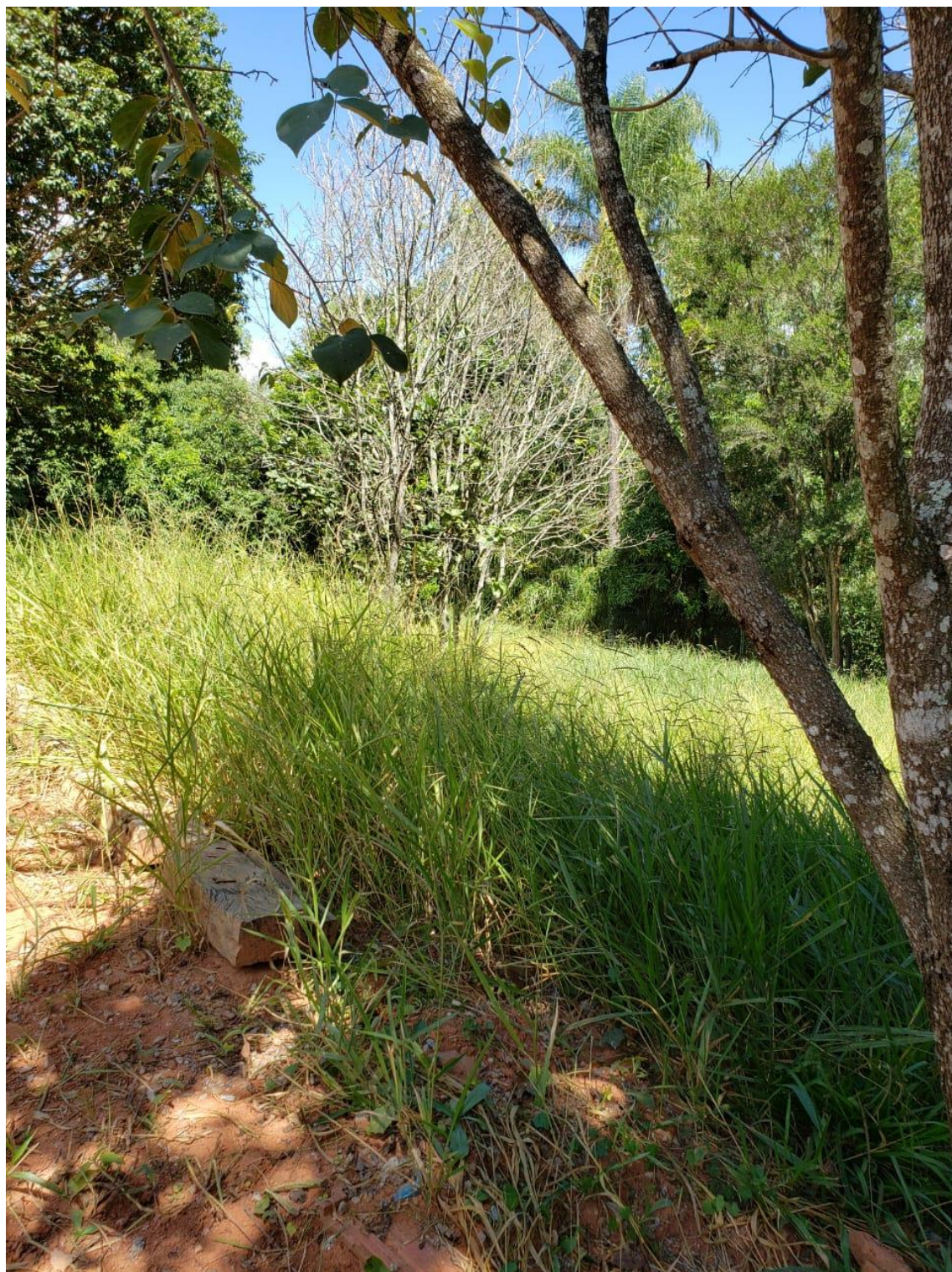
















PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Requerente: ESP BASILIO PENDEK

CNPJ/CPF: 317.796.628-15

Certifico e dou fé que o imóvel abaixo descrito:

Endereço: RUA EMILIA, Nº263

Bairro: VILA MOTTA

Lote: Quadra: Área Terreno: 198,00m² Área 209,39m²

Lançado em nome de: ESP BASILIO PENDEK

Compromissário: MARCIA REGINA PENDEK

Inscrição Cadastral do Imóvel: 1.16.05.15.0015.0100.01.00

Código do Imóvel: 104809

NADA DEVE aos cofres municipais com referência ao IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e TAXAS.

A expedição desta CERTIDÃO NEGATIVA não impede a cobrança de crédito anterior que seja posterior ao apurado NESTA (art. 1 parágrafo 3 do C.T.M.).

Emitida às 10:47:02 do dia 27/04/2021

Válida até 27/07/2021

Código de controle da certidão: CIN80E8557D8CCC4DA9384BE51B76EA9F5D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.351.508-8

Nome do Imóvel: SITIO BASILIO

Município: BRAGANCA PAULISTA

UF: SP

Área total (em hectares): 2,4

Contribuinte: BASILIO PENDEK

CPF: 317.796.628-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:58 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **3F9C.713F.81AE.D1DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

EDGAR DA SILVA PENDEK, já
qualificado na exordial, vem, por meio de sua advogada que abaixo
subscreve, à presença de Vossa Excelência, na ação que move
contra **TANIA MARIA PENDEK** requerer a juntada do
substabelecimento com reserva de poderes.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bragança Pta, 29 de abril de 2022.

MAYARARA ELISIARIO MARQUE DE AZEVEDO

OAB/SP 366.581

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MAYARA ELISIARIO MARQUE DE AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.581, com escritório à Av. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 563, sala 2, Planejada I, Bragança Paulista - SP, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS DE PODERES**, os mesmos poderes a mim conferidos por EDGAR DA SILVA PENDEK e PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK, para **ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 174.054, com escritório na Av. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 563, sala 2, Planejada I, Bragança Paulista - SP, Fone (11) 4033-4178.

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 2021.

MAYARA ELISIARIO MARQUE DE AZEVEDO

OAB/SP 366.581



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Pag.171/172: anote-se para intimações pelo DJE.
 Intimem-se aos requerentes acerca dos documentos acrescidos aos autos pelos requeridos.

A seguir, cl para saneador.

Int.

Bragança Paulista, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0895/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pag.171/172: anote-se para intimações pelo DJE. Intimem-se aos requerentes acerca dos documentos acrescentados aos autos pelos requeridos. A seguir, cl para saneador."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 14 de maio de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0895/2021, foi disponibilizado na página 1369/1372 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Pag.171/172: anote-se para intimações pelo DJE. Intimem-se aos requerentes acerca dos documentos acrescentados aos autos pelos requeridos. A seguir, cl para saneador."

Bragança Paulista, 17 de maio de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

EDGAR DA SILVA PENDEK e outros, todos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao R. Despacho de fls. 173 expor o que se segue.

Os Requerentes impugnam a validade dos documentos anexados aos autos pelas Requeridas às fls. 157/168, em razão de **não se tratarem de provas novas**, mas de documentos anteriores à apresentação de contestação.

Por isto, não há razão plausível para o acatamento dos referidos documentos, haja vista a preclusão do direito de produzir tal prova.

De acordo com o artigo 435 do CPC:

É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a

*contestação, bem como dos que **se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos**, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.*

(grifo nosso)

Isto é, não é lícito à parte a juntada de documento posterior à contestação, a menos que este seja emitido, conhecido, acessado ou disponibilizado após a apresentação da contestação.

Veja, Excelência, que os próprios documentos possuem data de emissão anterior à contestação, o que já comprova a inexistência de novidade.

Além disso, mesmo que assim fosse, cabia à parte que juntou os documentos posteriores, comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, o que não ocorreu no caso dos autos, vez que não há qualquer justificativa na petição de fls. 155/156.

Portanto, é a presente com o fim de IMPUGNAR a admissibilidade dos documentos anexados às fls. 157/168, nos termos do artigo 436 do CPC, caput e inciso I, **requerendo-se o desentranhamento dos mesmos.**

Termos em que,
Pedem deferimento.

Bragança Paulista, 24 de maio de 2021.

DRA. ROSEMEIRE ELISARIO MARQUE
OAB/SP 174.054



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

O pedido de extinção do condomínio é parcialmente procedente.

A presente ação tem como objeto extinguir a propriedade em comum entre as partes mediante alienação, isto significa que não pode haver dúvidas sobre a existência do condomínio, pois é requisito da ação já estar ele reconhecido.

Eventuais questões sobre dívidas ou indenizações devidas entre as partes devem ser solucionadas nas vias adequadas, pois nesta ação não há espaço para analisa-las, apenas para a extinção do condomínio.

Também não é possível nova análise dos percentuais do processo sucessório, pois com o trânsito em julgado da sentença, eles devem ser observados no presente feito.

O jazigo deve ser excluído da ação porque se trata de concessão pública, o que não pode ser alienado por meio deste feito por se tratar de bem público.

Como o direito das partes sobre os bens são comuns, entendo que pode ocorrer a presente ação para a venda deles e extinção da propriedade comum sobre eles, sem necessidade do devido registro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Considerando os bens elencados nestes atos, fica clara a presença de todos os requisitos para a extinção do condomínio mediante alienação, pois está demonstrado o condomínio das partes sobre os bens devido à sucessão hereditária.

Assim, demonstrado o condomínio e falta de causas para impedir a extinção, é parcialmente procedente o pedido, somente para excluir o jazigo, inclusive quanto à forma, alienação judicial, pois não há motivos nos autos para impedi-la, principalmente ante à ausência de alternativa viável dada pela parte ré, pois há vários condôminos e conflitos com a continuidade da propriedade em comum.

Saliento que nesta fase se analisa somente o direito à extinção do condomínio, ficando a alienação judicial para a outra fase, pois há primeiro a necessidade de analisar a possibilidade de extinguir a propriedade comum.

Assim, acolho o pedido para a alienação judicial por meio de leilão eletrônico, designando para tal ato a empresa LUT.

A fim de diminuir o custo para as partes, concedo a elas 15 (quinze) dias para juntarem nos autos avaliações dos imóveis feitas por imobiliárias ou corretores regulares.

Intime-se.

Bragança Paulista, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1112/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O pedido de extinção do condomínio é parcialmente procedente. A presente ação tem como objeto extinguir a propriedade em comum entre as partes mediante alienação, isto significa que não pode haver dúvidas sobre a existência do condomínio, pois é requisito da ação já estar ele reconhecido. Eventuais questões sobre dívidas ou indenizações devidas entre as partes devem ser solucionadas nas vias adequadas, pois nesta ação não há espaço para analisa-las, apenas para a extinção do condomínio. Também não é possível nova análise dos percentuais do processo sucessório, pois com o trânsito em julgado da sentença, eles devem ser observados no presente feito. O jazigo deve ser excluído da ação porque se trata de concessão pública, o que não pode ser alienado por meio deste feito por se tratar de bem público. Como o direito das partes sobre os bens são comuns, entendo que pode ocorrer a presente ação para a venda deles e extinção da propriedade comum sobre eles, sem necessidade do devido registro. Considerando os bens elencados nestes atos, fica clara a presença de todos os requisitos para a extinção do condomínio mediante alienação, pois está demonstrado o condomínio das partes sobre os bens devido à sucessão hereditária. Assim, demonstrado o condomínio e falta de causas para impedir a extinção, é parcialmente procedente o pedido, somente para excluir o jazigo, inclusive quanto à forma, alienação judicial, pois não há motivos nos autos para impedi-la, principalmente ante à ausência de alternativa viável dada pela parte ré, pois há vários condôminos e conflitos com a continuidade da propriedade em comum. Saliento que nesta fase se analisa somente o direito à extinção do condomínio, ficando a alienação judicial para a outra fase, pois há primeiro a necessidade de analisar a possibilidade de extinguir a propriedade comum. Assim, acolho o pedido para a alienação judicial por meio de leilão eletrônico, designando para tal ato a empresa LUT. A fim de diminuir o custo para as partes, concedo a elas 15 (quinze) dias para juntarem nos autos avaliações dos imóveis feitas por imobiliárias ou corretores regulares."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 22 de junho de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1112/2021, foi disponibilizado na página 1806/1808 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "O pedido de extinção do condomínio é parcialmente procedente. A presente ação tem como objeto extinguir a propriedade em comum entre as partes mediante alienação, isto significa que não pode haver dúvidas sobre a existência do condomínio, pois é requisito da ação já estar ele reconhecido. Eventuais questões sobre dívidas ou indenizações devidas entre as partes devem ser solucionadas nas vias adequadas, pois nesta ação não há espaço para analisa-las, apenas para a extinção do condomínio. Também não é possível nova análise dos percentuais do processo sucessório, pois com o trânsito em julgado da sentença, eles devem ser observados no presente feito. O jazigo deve ser excluído da ação porque se trata de concessão pública, o que não pode ser alienado por meio deste feito por se tratar de bem público. Como o direito das partes sobre os bens são comuns, entendo que pode ocorrer a presente ação para a venda deles e extinção da propriedade comum sobre eles, sem necessidade do devido registro. Considerando os bens elencados nestes atos, fica clara a presença de todos os requisitos para a extinção do condomínio mediante alienação, pois está demonstrado o condomínio das partes sobre os bens devido à sucessão hereditária. Assim, demonstrado o condomínio e falta de causas para impedir a extinção, é parcialmente procedente o pedido, somente para excluir o jazigo, inclusive quanto à forma, alienação judicial, pois não há motivos nos autos para impedi-la, principalmente ante à ausência de alternativa viável dada pela parte ré, pois há vários condôminos e conflitos com a continuidade da propriedade em comum. Saliento que nesta fase se analisa somente o direito à extinção do condomínio, ficando a alienação judicial para a outra fase, pois há primeiro a necessidade de analisar a possibilidade de extinguir a propriedade comum. Assim, acolho o pedido para a alienação judicial por meio de leilão eletrônico, designando para tal ato a empresa LUT. A fim de diminuir o custo para as partes, concedo a elas 15 (quinze) dias para juntarem nos autos avaliações dos imóveis feitas por imobiliárias ou corretores regulares."

Bragança Paulista, 23 de junho de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Sex, 25/06/2021 17:16

Para: cezar.badolato@lut.com.br <cezar.badolato@lut.com.br> 2 anexos (247 KB)

Decisão - Proc. nº 1000837-03.2021.8.26.0099.pdf; Senha do Processo [1000837-03.2021.8.26.0099].pdf;

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Boa tarde,

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar no processo supra, conforme decisão que segue anexa.
Encaminhado senha para acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Entregue: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

postmaster@lut.com.br <postmaster@lut.com.br>

Sex, 25/06/2021 17:16

Para: ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>


 1 anexos (189 KB)

Entregue: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da decisão de mérito de fls.178/179, expor e requerer o quanto segue:

1. As Requeridas informaram a existência de divergência quanto ao percentual indicado na inicial especificamente do imóvel rural e posteriormente houve o reconhecimento do equívoco pelos Requerentes, razão pela qual deverá constar na sentença a ser proferida que os Requerentes são detentores de 37,39% do imóvel rural conforme indicado e confessado por eles às fls.149, posto que não há registro dos formais de partilha dos antecessores.

2. Aliás, conforme certidão extraída dos autos do inventário dos bens deixados pelo falecimento de Basílio Pendek, avô paterno dos Requerentes, sequer houve a expedição do competente formal de partilha, por ausência de recolhimento das taxas competentes (doc. anexo).

3. As Requeridas acostam neste ato avaliação imobiliária atualizada do imóvel rural no valor de **R\$345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e do imóvel urbano em **R\$187.000,00** (cento e oitenta e sete mil reais), quanto ao veículo concordam com o valor indicado pelos Requerentes na exordial.

4. Desta feita, as Requeridas aguardam se digne V.Exa. proferir sentença arbitrando definitivamente os valores dos bens a serem partilhados e que possam as condôminas com maior porcentagem nos respectivos bens exercer o seu direito de preferência, autorizando que seja efetuado o depósito judicial no prazo e condições a serem estabelecidas.

5. Por fim, que pelas provas coligidas, sejam condenados os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais que V.Exa. houver por bem arbitrar.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 15 de julho de 2021.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

EDUARDO BRITO FILHO - CRECI 82.241

AVALIACÃO DE IMÓVEL

SOLICITANTE: TANIA MARIA PENDEK, portadora da cédula de identidade RG de nº 15.266.721-0-SSP/SP e devidamente cadastrada no CPF/MF de nº 045.622.318-58.

Refere-se a **UMA ÁREA DE TERRENO** com **14.384,10m²** localizada no Município de Bragança Paulista, Sítio Basilio, localizado na zona rural, no Bairro dos Araras dos Mori, cadastrado na Receita Federal sob nº do NIRF 4.351.508-8, em nome de BASILIO PENDEK; registrado no Cartório de Registro local, com área maior Matrícula nº29.351, livro 2, INCRA sob nº 634.034.016.730/6, sendo que consta uma casa antiga de moradia, com plantações de frutas e eucaliptos.

Tomando-se por base as considerações tendo em vista sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Para maior clareza, ressalvo que avaliei o imóvel pelas características apresentadas em foco. Deste modo, adotei para este caso o método comparativo direto de ofertas, a metodologia mais adequada para o caso em questão.

Sem mais,

Bragança Paulista, 14 de julho de 2021.



Eduardo Brito Filho - CRECI 82.241
Corretor de Imóveis

EDUARDO BRITO FILHO - CRECI 82.241

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

SOLICITANTE: TANIA MARIA PENDEK, portadora da cédula de identidade RG de nº 15.266.721-O-SSP/SP e devidamente cadastrada no CPF/MF de nº 045.622.318-58.

Refere-se a **UMA CASA** localizada a **Rua Emilia nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista, São Paulo**.

O imóvel possui 120,20m² de área construída em um terreno de 198,00m² e se encontra em bom estado de conservação, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista em nome de Basilio Pendek sob o nº 1.16.05.15.0015.0100.0100, registrado no Cartório de Registro local sob nº 3-AO, as folhas 134, Transcrição nº 55.069.

Tomando-se por base as considerações tendo em vista sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

Para maior clareza, ressalvo que avaliei o imóvel pelas características apresentadas em foco. Deste modo, adotei para este caso o método comparativo direto de ofertas, a metodologia mais adequada para o caso em questão.

Sem mais,

Bragança Paulista, 14 de julho de 2021.



Eduardo Brito Filho - CRECI 82.241
Corretor de Imóveis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0004212-49.2009.8.26.0099 ou n. 753/09**
 Classe – Assunto: **Arrolamento de Bens - Administração de herança**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek**
 Requerido: **Basilio Pendek**

Certifico e dou fé, que o inventariante comprovou recolhimento da tarifa para expedição do formal de partilha, contudo, não comprovou recolhimento das despesas de xerox (R\$0,75 e R\$2,90) e autenticação até a presente data, o que impossibilita, a expedição do documento. Nada Mais. Bragança Paulista, 23 de junho de 2021. Eu, ____, Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

EDGAR DA SILVA PENDEK, já qualificado na exordial, vem, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, à presença de Vossa Excelência, na ação que move contra TANIA MARIA PENDEK, em atendimento ao R. Despacho de fls, requerer a juntada da avaliação do corretor.

DA TEMPESTIVIDADE DO TERMO DE

AVALIAÇÃO

Para que não paire dúvidas quanto ao prazo para juntada do Termo de Avaliação, o requerente informa que esta dentro do prazo legal. Vejamos.

Considerando que os prazos são contados em dias úteis, temos o seguinte:

→ Dia 24.06.2021, publicação do Despacho;

→ **Dia 25.06.2021, início do prazo;**

→ **Dia 26.06.2021 e 27.07.2021, sábado e domingo;**

→Dia 28.06.2021 a 02/07/2021, dias úteis;

→Dia 03.07.2021 e 04.07.2021, sábado e domingo;

→Dia 05.07.2021 a 08.07.2021, dia úteis;

→Dia 09.07.2021, feriado estadual;

→Dia 10.07.2021 a 11.07.2021, sábado e domingo;

→Dia 12.07.2021 a 16.07.2021, dias úteis;

→Dia 16.07.2021, dia útil, último dia para juntada da contestação.

Assim a juntada do documento esta dentro do prazo legal.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Bragança Pta, 16 de julho de 2021.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

OAB/SP 174.054

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO


A LAGO AZUL IMÓVEIS, Creci 69.124, estabelecido na Av. Dr. José Adriano Marrey Jr, nº 524, Jardim Comendador Cardoso, Bragança Paulista, SP, Fone 4034-3446, DECLARA para os devidos fins, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que fiz avaliação do imóvel indicado por **EDGAR DA SILVA PENDEK**, RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e CPF nº 320.588.158-31, sendo constatado que o imóvel está localizado no Município de Bragança Paulista, Caso e terreno situado na Rua Emilia, NP 263 - Vila Mota, Bragança Paulista, SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista em nome de **BASILIO PENDEK**, Sob. o N° 1.16.05.15.0015.0100.01.00; matrícula: Cartório de Registro local Sob. NP 3-AO, as folhas 134, Transcrição N° 55.069 feita em 23-09 1974, sendo uma parte ideal do Lote NP 04 da Quadra 19; metragem: lote 5,20, para a Rua Emílio, por 34,00 metros dos lados e nos fundos mede 6,00, perfazendo a Área do terreno 198,00 M2 e casa com 120,20 m2 de construção.

Assim, o imóvel acima **está avaliado em, aproximadamente, R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais).

A presente avaliação tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021




LAGO AZUL IMÓVEIS
CRECI 69.124

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A LAGO AZUL IMÓVEIS, Creci 69.124, estabelecido na Av. Dr. José Adriano Marrey Jr., nº 524, Jardim Comendador Cardoso, Bragança Paulista, SP, Fone 4034-3446, DECLARA para os devidos fins, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que fiz avaliação do imóvel indicado por **EDGAR DA SILVA PENDEK**, RG nº 41.293.858-3 SSP/SP e CPF nº 320.588.158-31, sendo constatado que o imóvel está localizado no Município de Bragança Paulista, Sítio Basílio, imóvel localizado na zona Rural no Bairro dos Araras dos Mori, cadastrado na Receita Federal sob o N° do MRF: 4.351.508-8, em nome de Basílio Pendek; registro no Cartório de Registro local, com área maior Matrícula nº 29.351 livro 2, INCRA Sob. O nº 634.034.016.730/6, sendo que na propriedade tem uma casa antiga de moradia, com plantações (frutas e eucaliptos).

Área do terreno: 14,384,10 m², conforme planta e memorial descritivo emitido pelo Engenheiro Ricardo Marque, CREA 5062300102.

Assim, o imóvel acima **esta avaliado em, aproximadamente, R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais).

A presente avaliação tem validade por 60 (sessenta) dias.

Bragança Paulista, 05 de julho de 2021



LAGO AZUL IMÓVEIS
CRECI 69.124



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Aos exequentes para ciência e manifestação acerca do requerimento dos requeridos.

O pedido acerca da avaliação será apreciado, oportunamente.

Int.

Bragança Paulista, 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1378/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aos exequentes para ciência e manifestação acerca do requerimento dos requeridos. O pedido acerca da avaliação será apreciado, oportunamente."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 4 de agosto de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1378/2021, foi disponibilizado na página 1735/1738 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 06/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Aos exequentes para ciência e manifestação acerca do requerimento dos requeridos. O pedido acerca da avaliação será apreciado, oportunamente."

Bragança Paulista, 5 de agosto de 2021.

Ana Celia Funck Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

EDGAR DA SILVA PENDEK, já qualificado na exordial, vem, por meio de sua advogada que abaixo subscreve, à presença de Vossa Excelência, na ação que move contra TANIA MARIA PENDEK e outras, expor o que eu se segue:

Tendo em vista que houve um equívoco na inicial, os requerentes, na petição de fls 149, reconhecem que o **percentual correto pertencente aos Autores no Sítio Basílio é de 37,39%** (TRINTA E SETE VÍRGULA TRINTA E NOVE POR CENTO) do imóvel descrito nas fls 02, da exordial (Sítio Basílio).

Convém esclarecer que os Autores já efetuaram medição do referido terreno, que descreveu como existente a área de 14.384,10 (FLS 20/24).

Assim não se opõe quanto ao direito de preferência pleiteado pela requeridas. Contudo entende que o valor de mercado é o constante nos documentos de fls. 191/192, a saber:

→ Um Imóvel do imóvel rural denominado Sitio Basilio, o qual esta localizado Bairro dos Araras dos Moris, Bragança Paulista, SP, cadastrado na Receita Federal sob. o N° do NIRF: 4.351.508-8, registrado no Cartório de Registro local, sob o n° Matrícula n° 29.351 livro 2, INCRA Sob. o n° 634.034.016.730/6. Referido imóvel possui uma Área total de 2,4 hectares; sendo que o percentual pertencente aos autores é 37,39%;

Valor médio do imóvel no mercado: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

→ Um Imóvel situado na Rua Emilia, N° 263 – Vila Mota, Bragança Paulista, SP, com cadastro na Prefeitura Municipal local em nome de inventariado, Sob. o N° 1.16.05.15.0015.0100.01.00, matriculado no Cartório de Registro local Sob. N° 3-AO, as folhas 134, Transcrição N° 55.069 feita em 23-09 1974, sendo uma parte ideal do Lote N° 04 da Quadra 19, medindo o lote 5,20, para a Rua Emilia, por 34,00 metros dos lados e nos fundos mede 6,00, perfazendo a Área do terreno 198,00 M² e casa com 120,20 m² de construção; sendo que o percentual pertencente aos autores é 25%;

Valor médio do imóvel no mercado: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bragança Pta, 09 de agosto de 2021.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

OAB/SP 174.054

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

I) Com a anuência da parte autora, fixo o percentual dela no imóvel conforme a petição de fls. 184/185.

II) Para evitar prejuízo às partes, fixo a avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

À empresa de leilão designada a fls. 179.

Intime-se.

Bragança Paulista, 28 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Qua, 29/09/2021 17:01

Para: Cezar Badolato <cezar.badolato@lut.com.br>

 1 anexos (82 KB)

Senha do Processo [1000837-03.2021.8.26.0099].pdf;

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Boa tarde,

Fica V. Sa. intimado acerca da decisão proferida no processo supra, de seguinte teor: "**Vistos. I) Com a anuência da parte autora, fixo o percentual dela no imóvel conforme a petição de fls. 184/185. II) Para evitar prejuízo às partes, fixo a avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). À empresa de leilão designada a fls. 179. Intime-se.**". Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Entregue: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

postmaster@lut.com.br <postmaster@lut.com.br>

Qua, 29/09/2021 17:01

Para: ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1702/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I) Com a anuência da parte autora, fixo o percentual dela no imóvel conforme a petição de fls. 184/185. II) Para evitar prejuízo às partes, fixo a avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). À empresa de leilão designada a fls. 179."

Do que dou fé.
Bragança Paulista, 13 de outubro de 2021.

ANDRÉA COMMETTI LIMA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1702/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "I) Com a anuência da parte autora, fixo o percentual dela no imóvel conforme a petição de fls. 184/185. II) Para evitar prejuízo às partes, fixo a avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). À empresa de leilão designada a fls. 179."

Bragança Paulista, 14 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1000837-03.2021.8.26.0099

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por seus advogados, nos autos do processo em referência, movido por **EDGAR DA SILVA PENDEK E OUTROS** em face de **TANIA MARIA PENDEK E OUTRAS** em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.198, que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico a ser efetuado nos presentes autos, **requerer que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar o(s) Executado(s), na pessoa de seus advogados, bem como os demais interessados** das respectivas datas e horários do leilão, nos termos do edital em anexo, conforme preceitua o artigo 889 do Código de Processo Civil abaixo transcrito a fim de se evitar nulidade do procedimento de alienação.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, essa gestora também encaminhará as comunicações pertinentes independentemente daquelas efetuadas ou não pela serventia, juntando aos autos posteriormente.

É recomendável que a(s) intimação(ões) seja(m) realizada(s) **até o dia 06.11.2021**, sendo que a publicação do edital na rede mundial de computadores supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos do(s) Executado(s) e eventual(ais) interessado(s).

“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência”

Requer ainda, a intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários e, se o caso, requeira a reserva de numerário suficiente para quitação do débito, e do exequente para que apresente os débitos atualizados da ação, bem como encaminhe ao endereço eletrônico desta Gestora: contato@lut.com.br.

Tendo em vista, que a modalidade de Leilão Eletrônico oferece aos interessados a possibilidade de visitação ao local onde o bem objeto de alienação penhorado se localiza, bem como, considerando ainda que, a falta de realização deste procedimento pode frustrar eventual arrematação.

Requer seja concedido por este MM. Juízo visitação acompanhada de preposto da Gestora aos imóveis, a fim de que seja extraído todo o material necessário para a divulgação do bem no sítio eletrônico desta Gestora

Por fim, requer-se a juntada da minuta do Edital de Leilão, do incluso instrumento de procuração, bem como das Condições de Venda.

Por oportuno, requer sejam direcionadas todas as futuras intimações da Gestora LUT EXCLUSIVAMENTE aos advogados RITA CORDEIRO ALVES inscrita na OAB/SP sob o nº 382.349, e GUILHERME DE JESUS ARAUJO inscrito na OAB/SP sob o nº 444.032, sob pena de nulidade, determinando-se ao cartório do feito que realize as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

EDITAL DE HASTA PÚBLICA dos bens abaixo descritos, conhecimento de eventuais interessados na lide e de intimação das executadas **VANIA APARECIDA PENDEK (CPF/MF nº 068.843.808-37)**, **TANIA MARIA PENDEK (CPF/MF nº 045.622.318-58)**, **MARCIA REGINA PENDEK (CPF/MF nº 148.307.748-94)**, bem como dos exequentes **EDGAR DA SILVA PENDEK (CPF/MF nº 320.588.158-31)**, **EDUARDO DA SILVA PENDEK (CPF/MF nº 274.530.348-17)**, **PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK (CPF/MF nº 368.160.938-10)**, dos interessados **RECEITA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.394.460/0058-87)** e a **PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA (CNPJ/MF nº 46.352.746/0001-65)**.

O MM. Juiz de Direito Carlos Eduardo Gomes dos Santos, da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da ação de Ação de Alienação Judicial de Coisa Comum Indivisível com a Extinção de Condomínio ajuizada por **EDGAR DA SILVA PENDEK (CPF/MF nº 320.588.158-31)**, **EDUARDO DA SILVA PENDEK (CPF/MF nº 274.530.348-17)**, **PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK (CPF/MF nº 368.160.938-10)** contra **VANIA APARECIDA PENDEK (CPF/MF nº 068.843.808-37)**, **TANIA MARIA PENDEK (CPF/MF nº 045.622.318-58)**, **MARCIA REGINA PENDEK (CPF/MF nº 148.307.748-94)**, processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**, nos termos do Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2009, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO

O leilão será conduzido em duas praças. A 1ª praça terá início em 13 de novembro de 2021 às 13h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 16 de novembro de 2021 às 13h30min e se encerrará em 21 de dezembro de 2021 às 13h30min. O valor mínimo para venda em 2ª Praça corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, atualizado até a data do protocolo pela Tabela Prática do TJSP.

Conforme dispõe o art. 895 do Código de Processo Civil, os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado: (I) até o início da primeira etapa, por valor não inferior ao da avaliação atualizada, (II) até o início da segunda etapa, por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada. A proposta deverá ser encaminhada diretamente ao juízo ou ao e-mail: contato@lut.com.br. A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez

por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vencidas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

DO CONDUTOR DAS PRAÇAS

A praça será conduzida pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva (“Leiloeiro”), inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 602, por meio de seu portal na rede mundial de computadores (www.lut.com.br).

LOCAL DO LEILÃO

O leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva realizará o leilão exclusivamente na modalidade eletrônica por meio do Portal: www.lut.com.br.

DO PAGAMENTO

O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto ao Portal (www.lut.com.br) utilizado pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva, **guia de depósito judicial** em favor do Juízo responsável, no valor de seu lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 horas, após o encerramento da praça.

Comissão – O arrematante receberá em seu e-mail cadastrado junto ao Portal (www.lut.com.br), **boleto bancário** em favor do Juízo conforme disposto no artigo 267 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a título de comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, devendo efetuar o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça.

Após a realização do depósito judicial e do pagamento do boleto, o arrematante deverá encaminhar os respectivos comprovantes para o e-mail (contato@lut.com.br), a fim de que sejam juntados ao Auto de Arrematação.

RELAÇÃO DOS BENS

Lote 1 – Um terreno correspondente a parte do lote nº4 da quadra 19, medindo 5m de frente por 34m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6m mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos

fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima. Matrícula: Sem matrícula (livro de registro de transmissões imobiliárias de Bragança Paulista nº3-AO, as folhas 134, transcrição 55.069). **Contribuinte:** 1.16.05.0015.0100.01. **Matrícula Atualizada:** Nada Consta no documento de 02/2021. **Débitos de IPTU em Aberto:** não localizado. **Débitos Inscritos em Dívida Ativa:** não localizado. **Débitos de Condomínio:** não localizado. **Valor da Avaliação:** R\$ 216.576,95 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. **Localização do Bem:** Rua Emilia nº263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP. **Observação:** Consta no laudo de avaliação as fls.191-192 que o terreno possui 198m² e possui uma casa com 120,2m² de construção.

Lote 2 – Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. Matrícula nº 29.351 no 1º CRI de Bragança Paulista. **Contribuinte:** NIRF: 4.351.508-8. **Matrícula Atualizada:** Consta na R.2 a venda da parte ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Mintarani, nos imóveis objetos da matrícula a Basílio Pendek, pai das partes envolvidas. **Débitos de IPTU em Aberto:** não localizado. **Débitos Inscritos em Dívida Ativa:** não localizado. **Débitos de Condomínio:** não localizado. **Valor da Avaliação:** R\$ 391.901,16 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. **Localização do Bem:** Sítio Basílio, Zona Rural. Bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. **Observação:** Consta no laudo de avaliação as fls.191-192 que o terreno possui uma casa de moradia e plantações de frutas e eucaliptos.

Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos.

OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

Cumpra-se informar que até a publicação deste edital não há decisão judicial suspendendo ou impossibilitando a venda do bem contido neste leilão.

Ficam todos aqueles mencionados no presente Edital, regularmente **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais e dos respectivos patronos.

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.lut.com.br.

Eu, _____
escrivã (o) subscrevi.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos
Juiz de Direito



CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

DAS REGRAS DA PRAÇA - As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo(a) Juiz de Direito Carlos Eduardo Gomes dos Santos da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes à leilões judiciais.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS - Para participar das praças divulgadas pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva por meio do portal www.lut.com.br, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos.

DAS CONDIÇÕES PARA OFERTAR LANCES - O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar das praças.

O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nas praças divulgadas pelo leiloeiro Cezar Augusto Badolato Silva por meio do portal www.lut.com.br.

Não poderão ofertar lances:

1. tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
2. os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
3. o juiz, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça;
4. menores, serventuários da justiça ligados ao leilão, leiloeiro/pregoeiro/porteiro de auditório e equipe, parentes e/ou afins dos mesmos.

DO BEM - O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas através de solicitação

formal nesse sentido via *e-mail* visitacao.jud@lut.com.br, com a informação da praça de interesse, nome, telefone, RG, CPF/MF do visitante.

DA PRAÇA - A 1ª praça terá início em 15 de novembro de 2021 às 13h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 18 de novembro de 2021 às 13h30min e se encerrará em 23 de dezembro de 2021 às 13h30min.

DO CONDUTOR DA PRAÇA - O leilão realizado pelo **MEIO ELETRÔNICO**, pelo Leiloeiro Oficial Cezar Augusto Badolato Silva, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 602, por meio do Portal (www.lut.com.br).

DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - Na 1ª praça o valor mínimo para a venda do Bem apreçado será o valor de avaliação judicial. Na 2ª praça, o valor mínimo para a venda corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, atualizada até a data de protocolo do Edital.

DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.lut.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LUT contratada pelo leiloeiro oficial Cezar Augusto Badolato Silva poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 11 5461-5750) Seg. à Sex. 09h - 17h ou *e-mail* (contato@lut.com.br).

DO LANCE AUTOMÁTICO - É uma facilidade do Portal (www.lut.com.br) que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE - Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal (www.lut.com.br) a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DO LANCE CONDICIONAL - O lance que não atingir o valor mínimo de venda poderá ser recebido condicionalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, ficando o lance condicional sujeito a posterior aprovação do Juízo responsável.

Aprovado o lance condicional, o arrematante deverá efetuar a totalidade do pagamento (preço do Bem arrematado e comissão), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da

comunicação da liberação da venda. No caso de não aprovação da venda pelo preço ofertado, o ofertante será comunicado e o lance será desconsiderado.

DOS DÉBITOS - Eventuais ônus sobre o bem correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO - O Auto de Arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação do pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, bem como, a comissão do leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça/encerramento da praça/ciência da liberação do lance condicional, conforme orientações encaminhadas pela Gestora Judicial LUT e que poderão ser obtidas pelo telefone 0 xx 11 5461-5750 Seg. à Sex. 09h - 17h ou por *e-mail* (contato@lut.com.br).

A comissão devida leiloeiro não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o respectivo comprovante juntamente com cópia da certidão de casamento, se o caso, por *e-mail* (contato@lut.com.br), a fim de que o mesmo seja juntado aos autos do processo para expedição da Carta de Arrematação. Ocasionalmente, o Juízo poderá requerer a juntada da via original do comprovante.

Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos e relativos ao preço do bem arrematado e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

DA FALTA DE PAGAMENTO - O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais bem como, obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro.

DA ADJUDICAÇÃO PELO EXEQUENTE - A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao leiloeiro.

DA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO DO BEM - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência/remoção do bem arrematado para o seu nome.

Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao cartório

responsável a respectiva “Carta de Arrematação”.

DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda).

DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o executado obrigado a pagar o valor da comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor do acordo.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 9 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Comunicado CG Nº 1469/2019, Provimento CG Nº 19/2021 e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

Calculadora TJSP

[Início \(https://www.aasp.org.br\)](https://www.aasp.org.br) / [Suporte profissional \(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/\)](https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)
/ [Cálculos \(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos/\)](https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos/) / Calculadora TJSP

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Informe os dados originais para o cálculo:

Valor

R\$ 210.000,00

Data inicial

Julho



2021



Atualizar para

Outubro



2021



CALCULAR

Valor atualizado: R\$ 216.576,95



O valor R\$ 210.000,00 de 7/2021 atualizado até 10/2021 é R\$ 216.576,95.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Instruções

Selecione o Mês/Ano da época, em seguida digite o valor da moeda da época e por último selecione o Mês/Ano para o qual o valor digitado deverá ser corrigido.

Este serviço é meramente supletivo, não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais.

O sistema utiliza apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo apresentar eventuais diferenças em relação a cálculos que utilizem mais casas decimais.

Exemplo:

Atualização até Outubro de 2004, do valor de Cz\$ 1.000,00, fixado em Janeiro/88 Cz\$ 1.000,00 : 59
(Out/2004) = 54,407303.

Posso te ajudar?



Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)


III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Calculadora TJSP (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos-judiciais/>) >

Cálculos judiciais (<https://www.debit.com.br/aasp/index.php?calculo=atualiza>) >

Cálculos trabalhistas (<https://www.debit.com.br/aasp/index.php?calculo=trabalhista>) >

Suporte profissional	Educacional	Eventos/Webinars	Institucional	Relacionamento	Baixe o app
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/)	(https://www.aasp.org.br/eventos/)	(https://www.aasp.org.br/institucional/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/)
AASP Gerenciador	Portal Educacional	Lançamento da Revista do AASP	Sobre a AASP	Fale Conosco	
(https://www.aasp.org.br/produto/aasp-gerenciador/)	(https://cursosonline.aasp.org.br/)	151: Direito Privado contemporâneo. Estudos dedicados a Zeno Veloso	Diretoria e Conselho Diretor	Ouvidoria	
Legal co-working AASP	Conteúdo gravado	Grupos de Trabalho	e-conselho	Telefones e	(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.org.aasp.mobile)
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/legal-co-working-aasp/)	(https://cursosonline.aasp.org.br/suporte-profissional/legal-co-working-aasp/)	Webinar Pandemia e o retorno	De Olho no Fórum	FAQ	(http://www.aasp.org.br/relacionamento/perguntas-frequentes/)
Intimações	Educação a distância	Escalonado ao trabalho presencial	Em Pauta	Regulamentos	(http://www.aasp.org.br/relacionamento/perguntas-frequentes/)
(https://www.aasp.org.br/produto/intimacoes/)	(https://ead.aasp.org.br/)	(https://us02web.zoom.us/webinar/register/6746315534055/WN_n6E_ei0-6746315534055)	(https://www.aasp.org.br/institucional/em-pauta/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/regulamentos/)	(http://www.aasp.org.br/relacionamento/perguntas-frequentes/)
Jurisprudência AASP	MeuCurso – AASP	Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	Notícias		
(https://www.aasp.org.br/produto/jurisprudencia/)	(https://www.aasp.org.br/produto/meucurso-aasp/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/congresso-brasileiro-de-direito-administrativo-ibda-aasp/)	(https://www.aasp.org.br/institucional/noticias/)		
Publicações	Cursos de outras entidades	Curso Sentença arbitral e ação anulatória			
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/publicacoes/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/cursos/cursos-de-outras-entidades/)	(https://cursosonline.aasp.org.br/curso/sentenca-arbitral-e-acao-anulatoria-internet/)			
Webmail	de-outras entidades	Curso Técnicas de arbitragem: aspectos práticos			
(http://webmail.aasp.org.br/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/cursos/cursos-de-outras-entidades/)	(https://cursosonline.aasp.org.br/curso/tecnicas-de-arbitragem-aspectos-praticos/)			
Veja todos					
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)					

Posso te ajudar?



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE JESUS ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 09:00 , sob o número WBGP21701226510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código 5WYbvrP3.

© AASP [Política de Privacidade \(https://www.aasp.org.br/relacionamento/politica-de-privacidade/\)](https://www.aasp.org.br/relacionamento/politica-de-privacidade/)

[Mapa do Site \(https://www.aasp.org.br/relacionamento/mapa-do-site/\)](https://www.aasp.org.br/relacionamento/mapa-do-site/)

Posso te ajudar?



Calculadora TJSP

Início (<https://www.aasp.org.br>) / Suporte profissional (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/>) / Cálculos (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos/>) / Calculadora TJSP

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Informe os dados originais para o cálculo:

Valor

R\$ 380.000,00

Data inicial

Julho



2021



Atualizar para

Outubro



2021



CALCULAR

Valor atualizado: R\$ 391.901,16



O valor R\$ 380.000,00 de 7/2021 atualizado até 10/2021 é R\$ 391.901,15.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Instruções

Selecione o Mês/Ano da época, em seguida digite o valor da moeda da época e por último selecione o Mês/Ano para o qual o valor digitado deverá ser corrigido.

Este serviço é meramente supletivo, não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais.

O sistema utiliza apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo apresentar eventuais diferenças em relação a cálculos que utilizem mais casas decimais.

Exemplo:

Atualização até Outubro de 2004, do valor de Cz\$ 1.000,00, fixado em Janeiro/88 Cz\$ 1.000,00 : 59 (Out/2004) = 54,407303.

Posso te ajudar?





O sistema, por utilizar apenas 02 (duas) casas, arredondará o valor para R\$ 54,41.
 Assim, quando a terceira casa decimal for superior a 5 (cinco), haverá arredondamento para cima.

MINHA CONTA

ASSOCIE-SE
 (HTTPS://WWW.AASP.ORG.BR/VOCEAQUI)

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

- Calculadora TJSP (<https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/calculos-judiciais/>) >
- Cálculos judiciais (<https://www.debit.com.br/aasp/index.php?calculo=atualiza>) >
- Cálculos trabalhistas (<https://www.debit.com.br/aasp/index.php?calculo=trabalhista>) >

Posso te ajudar?



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE JESUS ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 09:00, sob o número WBGPP21701226510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código 5kgCU3HT.

Suporte profissional	Educacional	Eventos/Webinars	Institucional	Relacionamento	Baixe o app
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/)	(https://www.aasp.org.br/eventos/)	(https://www.aasp.org.br/institucional/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/)
AASP Gerenciador	Portal Educacional	Lançamento da Revista do AASP	Sobre a AASP	Fale Conosco	
(https://www.aasp.org.br/produto/aasp-gerenciador/)	(https://cursosonline.aasp.org.br/)	151: Direito Privado contemporâneo. Estudos dedicados a Zeno Veloso	(https://www.aasp.org.br/institucional/a-aasp/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/fale-conosco/)	
Legal co-working AASP	Conteúdo gravado	Grupos de Trabalho	Diretoria e Conselho Diretor	Ouvidoria	(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.org.aasp.mobile)
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/legal-co-working-aasp/)	(https://cursosonline.aasp.org.br/suporte-profissional/legal-co-working-aasp/)	Webinar Pandemia e o retorno escalonado ao trabalho presencial	(https://www.aasp.org.br/institucional/diretoria-e-conselho/)	Telefones e endereços	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/ouvidoria/)
Intimações	Educação a distância	Webinar Pandemia e o retorno escalonado ao trabalho presencial	Em Pauta	FAQ	(http://www.aasp.org.br/relacionamento/ouvidoria/)
(https://www.aasp.org.br/produto/intimacoes/)	(https://ead.aasp.org.br/)	(https://us02web.zoom.us/webinar/register/6746315534055/WN_n6E_ei0-6746315534055)	(https://www.aasp.org.br/institucional/em-pauta/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/perguntas-frequentes/)	(http://www.aasp.org.br/relacionamento/ouvidoria/)
Jurisprudência AASP	MeuCurso - AASP	Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	Notícias	Regulamentos	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/regulamentos/)
(https://www.aasp.org.br/produto/jurisprudencia/)	(https://www.aasp.org.br/produto/meucurso-aasp/)	IBDA - AASP: Direito Administrativo e Inovação: crise e soluções	(https://www.aasp.org.br/institucional/noticias/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/regulamentos/)	(https://www.aasp.org.br/relacionamento/regulamentos/)
Publicações	Cursos de outras entidades	Congresso Brasileiro de Direito Administrativo			
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/publicacoes/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/cursos/cursos-outras-entidades/)	IBDA - AASP: Direito Administrativo e Inovação: crise e soluções			
Webmail	de-outras entidades	Administrativo e Inovação: crise e soluções			
(http://webmail.aasp.org.br/)	(https://www.aasp.org.br/educacional/cursos/cursos-outras-entidades/)	(https://www.aasp.org.br/evento/xxxv-congresso-brasileiro-de-direito-administrativo-ibda-aasp/)			
Veja todos		Curso Sentença arbitral e ação anulatória			
(https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/)		(https://cursosonline.aasp.org.br/curso/sentenca-arbitral-e-acao-anulatoria-internet/)			
		Curso Técnicas de arbitragem: aspectos práticos			
		(https://cursosonline.aasp.org.br/curso/tecnicas-de-arbitragem-aspectos-praticos/)			
		_ga=2.161292665.598134923.1632135851-545522029.1630529051)			

Posso te ajudar?



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE JESUS ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 09:00 , sob o número WBGP21701226510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código 5kgC3JHT.

© AASP [Política de Privacidade \(https://www.aasp.org.br/relacionamento/politica-de-privacidade/\)](https://www.aasp.org.br/relacionamento/politica-de-privacidade/)

[Mapa do Site \(https://www.aasp.org.br/relacionamento/mapa-do-site/\)](https://www.aasp.org.br/relacionamento/mapa-do-site/)

Possso te ajudar?





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.351.508-8

Nome do Imóvel: SITIO BASILIO

Município: BRAGANCA PAULISTA

UF: SP

Área total (em hectares): 2,4

Contribuinte: BASILIO PENDEK

CPF: 317.796.628-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:50 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **11ED.CFEA.BD5E.14CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Log-in x +

bragancapaulista.giap.com.br/apex/pmbp/f?p=997:101:::..¬ification_msg=Q3JIZGVuY2lhaXMgZGUgTG9nLWlulEluduFsaWRhcZkaXYgaWQ9ImFwZXhfbG9n.,aW5fdG...

Mangás CBEPIUR - CBEPIUR Ragm Estudos OAB | Clube de Ser... Símbolos da tecla A... Democracia em cha... tales Trabalho Papai

Lista de leitura



prefeitura de
Bragança Paulista

Credenciais de Log-in Inválidas
Aguarde 10 segundos para fazer log-in novamente.

Informar a Inscrição

*** Tipo de Inscrição**

Imobiliária Mobiliária/Não Estabelecido

VOLTAR

CONSULTAR

Digite aqui para pesquisar

20°C Chuva fraca 12:41 01/10/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE JESUS ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 09:00, sob o número WBGP21701226510. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código C7nOUJcE.

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1.986.-	Matricula n.o 29.351	DATA 28/08/1.986.-	FLS. 04
			OFICIAL	

IMÓVEL: PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca.-

PROPRIETÁRIOS: VICENTE OTÁVIO DE MORAIS, comerciante, CP nº 40.469 - série 356ª, e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, do lar, RG nº 18.263.139-SP, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, casados pelo regime de comunhão de bens, antes à lei número 6.515/77, CIC nº 539.269.608/25.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.519, livro nº 3-AL, neste registro. Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. O Escrevente, Notário. O Oficial, Sebastião de Jesus Araujo.

R.1 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 16ª, protocolada sob o nº 58.298 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAIS, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, continuando em comum com eles transmitentes, demais comunheiros, nos imóveis objetos desta matrícula, a ISAIAS DE OLIVEIRA MOLINARI, brasileiro, motorista, RG nº 2.187.419-SP, CIC nº 143.631.278/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Antonio, nº 366, casado com MARLENE CONTE MOLINARI, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Notário. O Oficial, Sebastião de Jesus Araujo.

R.2 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 17ª, protocolada sob o nº 58.299 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Montanari, nos imóveis objetos desta matrícula, a BASÍLIO PENDEK, brasileiro, aposentado, RG nº 9.161.227-SP, CIC nº 317.796.628/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Emília, nº 331, casado com ADAIR MOLINARI PENDEK, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$..... 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Notário. O Oficial, Sebastião de Jesus Araujo.

SEGUENO VEASC

(SEGUE NO VERSO)

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

4.3 - 29.351 - Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1.997. Conforme escritura de 10 de Janeiro de 1.997, de notas do Cartório de Pinhalzinho, nesta comarca Lº 95, fls. 06, os proprietários ISAIAS DE OLIVEIRA MCLINAI e s/m MARLENE CONTE MCLINAI, transmitiram por venda: PARTE correspondente a metade, nos imóveis objetos desta matrícula a ROLAND WENGER, suíço, químico, divorciado, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº W182483-3 e CPF 048.739.018-04, e EINAIR APARECIDA BORGES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, RG 0453 0637-0-J e CPF 607.098.637-72, pelo preço de \$9.000,00. Registrada sob número 011, no Livro de Aquisição de Terras por Estrangeiros desta Serventia. O Escrevente Autorizado, _____, (Celso Luis Teixeira Lugli).-

MICROFILME Nº 101607

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração.

Ação de Extinção de Condomínio.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.



TANIA MARIA PENDEK e OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e no prazo da lei, com fundamento no artigo 994, inciso IV e artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à respeitável decisão de fls.198, pelas razões a seguir aduzidas:

I – DA DECISÃO DE FLS.198

1. Os Embargados ingressaram com a presente ação de extinção de condomínio, com o objetivo de pôr fim à comosse existente entre os demandantes sobre

dois imóveis, sendo um de característica urbana e outro de característica rural, havidos por herança de seus antecessores.

2. Após a apresentação das avaliações obtidas pelas partes às fls.186/187 e fls.191/192, V.Exa. houve por bem proferir o despacho de fls.198:

“Vistos.

I) Com a anuência da parte autora, fixo o percentual dela no imóvel conforme a petição de fls. 184/185.

II) Para evitar prejuízo às partes, fixo a avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

À empresa de leilão designada a fls. 179.
Intime-se.”

II – DO PONTO OMISSO:

3. Analisando-se a r. decisão de fls.198, verifica-se que não houve fixação de valor quanto ao imóvel urbano, sendo que as Embargantes avaliaram o referido bem em R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) e os Embargados em R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), vide fls.187 e fls.191, ponto este que se mostra crucial, inclusive, para exercício de direito de preferência.

4. Importante ressaltar, também, que não houve motivação quanto a fixação do valor do imóvel rural, posto que as Embargantes apresentaram avaliação em R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e os Embargados em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), tal discrepância poderia ter sido resolvida com uma média aritmética que nos levaria ao valor de R\$362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), como valor mínimo para fins de leilão e aí não haveria que se falar em prejuízo para qualquer uma das partes.

5. Em face do exposto, ante as omissões apontadas, as Embargantes requerem que Vossa Excelência, se digne dar provimento aos presentes

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

Embargos Aclaratórios, para o fim “data vênia” apreciar e deferir o quanto aqui exposto, o que se pede como medida de Direito e Justiça!

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Conheço dos embargos de declaração e os julgo improcedentes porque visam à discussão do mérito e de eventual erro de julgamento da decisão, o que não pode ser veiculada nesta via.

Intime-se.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1767/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conheço dos embargos de declaração e os julgo improcedentes porque visam à discussão do mérito e de eventual erro de julgamento da decisão, o que não pode ser veiculada nesta via."

Bragança Paulista, 20 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1767/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Conheço dos embargos de declaração e os julgo improcedentes porque visam à discussão do mérito e de eventual erro de julgamento da decisão, o que não pode ser veiculada nesta via."


Bragança Paulista, 21 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Embargos de Declaração.

Ação de Extinção de Condomínio.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.



TANIA MARIA PENDEK e OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e no prazo da lei, com fundamento no artigo 994, inciso IV e artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à respeitável decisão de fls.228, pelas razões a seguir aduzidas:

I – DA DECISÃO DE FLS.198

1. Após a apresentação de embargos de declaração às fls.225/227, V.Exa. houve por bem proferir o despacho de fls.228:

“Vistos.

Conheço dos embargos de declaração e os julgo improcedentes porque visam à discussão do mérito e de eventual erro de julgamento da decisão, o que não pode ser veiculada nesta via.

Intime-se.

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2021.”

II – DO PONTO OMISSO:

4. Analisando-se a r. decisão de fls.228, verifica-se que mais uma vez não houve fixação de valor quanto ao **imóvel urbano**, sendo que as Embargantes avaliaram o referido bem em R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) e os Embargados em R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), vide fls.187 e fls.191, ponto este que se mostra crucial, inclusive, para exercício de direito de preferência.

3. Em face do exposto, ante a omissão apontada, as Embargantes requerem que Vossa Excelência, se digne dar provimento aos presentes Embargos Aclaratórios, para o fim “data vênia” apreciar e deferir o quanto aqui exposto, o que se pede como medida de Direito e Justiça!

Nestes termos,
organização rural

Pede e aguarda deferimento.

Bragança Paulista, 26 de outubro de 2021.

JOÃO BATISTA MUÑOZ
OAB/SP nº 172.800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Os embargos de declaração de fls. 231/232 são improcedentes porque a parte entendeu a decisão de fls. 228, somente não concorda com ela, o que não é hipótese deste recurso.

Intime-se.

Bragança Paulista, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1794/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Os embargos de declaração de fls. 231/232 são improcedentes porque a parte entendeu a decisão de fls. 228, somente não concorda com ela, o que não é hipótese deste recurso."

Bragança Paulista, 27 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1794/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/10/2021. Considera-se a data de publicação em 03/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

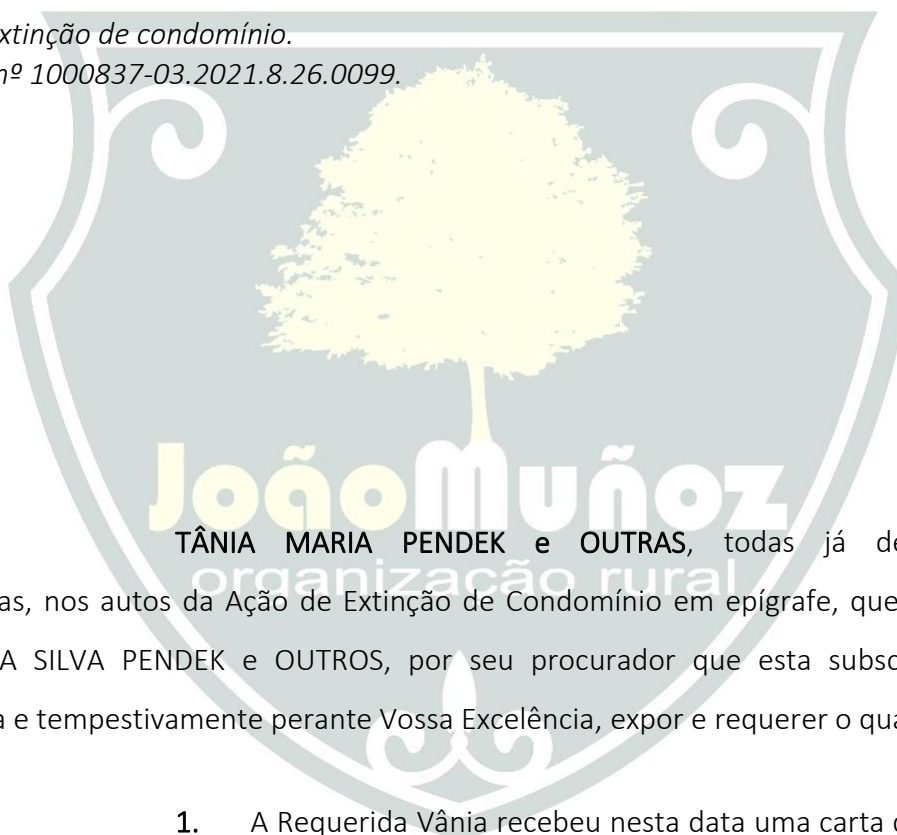
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Os embargos de declaração de fls. 231/232 são improcedentes porque a parte entendeu a decisão de fls. 228, somente não concorda com ela, o que não é hipótese deste recurso."

Bragança Paulista, 28 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. A Requerida Vânia recebeu nesta data uma carta da empresa LUT informando sobre a realização do leilão para dia 13.11.pf., sendo que as demais requeridas nada receberam até a presente data.
2. Ocorre que, não houve até a presente data a devida publicação de Edital do Leilão para conhecimento de terceiros e interessados.
3. Ademais, ponto crucial é o fato de que as Requeridas postularam o exercício do direito de preferência às fls.191/192, o qual foi devidamente aceito pelos Requerentes às fls.196/197.

4. Vale ressaltar, que a presente demanda versa sobre a extinção de condomínio de 2 (dois) IMÓVEIS, um de caráter urbano e outro de caráter rural, razão pela qual para o efetivo exercício do direito de preferência as Requeridas aguardavam a fixação do valor dos imóveis e a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência.

5. Desta feita, é a presente para requerer se digne V.Exa. determinar a imediata suspensão do leilão e fixar o prazo para as Requeridas exercerem seu direito de preferência, por ser medida de Justiça!



NOTIFICAÇÃO

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099
1ª Vara Cível - Foro de Bragança Paulista
Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros
Requerido: Tania Maria Pendek e outras

Fica Vossa Senhoria cientificado da designação de alienação judicial do seguinte bem:

Lote 1- Um terreno correspondente a parte do lote nº4 da quadra 19, medindo 5m de frente por 34m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6m mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima. Sem matrícula (livro de registro de transmissões imobiliárias de Bragança Paulista nº3-AO, as folhas 134, transcrição 55.069)

Lote 2- Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca Matrícula:29.351 1ª CRI Bragança Paulista

Que será realizado por MEIO ELETRÔNICO, mediante acesso ao Portal www.lut.com.br e terá início no dia 13 de novembro de 2021 às 13h30min. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 16 de novembro de 2021 às 13h30min e se encerrará em 21 de dezembro de 2021 às 13h30min.

É o que cumpria informar.

LUT - Gestão e Intermediação de Ativos Ltda.

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, sediada a Rua do Rócio, nº291, conjunto 91, São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. As Requeridas em complemento a petição de fls.236/237, através da presente exercem seu direito de preferência sobre o bem imóvel (urbano) situado na Rua Emília, nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP, objeto da **Transcrição nº 55.069, livro 3-AO, de 23/09/74** do CRI local.

2. As Requeridas na qualidade de proprietária de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel situado na Rua Emília, nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP, tendo em vista que os Requerentes anuíram expressamente ao exercício do direito de preferência (vide fls.196/197), juntam neste ato o comprovante de depósito

judicial atinente a importância de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), atinente a cota parte dos Autores de 25% (vinte e cinco por cento).

3. O valor depositado judicialmente refere-se a cota parte dos Requerentes, conforme avaliação por eles acostada ao feito às fls.191, que atribuiu ao bem o valor total de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

4. Desta feita, é a presente para requerer se digne V.Exa. adjudicar o imóvel (urbano) situado na Rua Emília, nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP, objeto da **Transcrição nº 55.069, livro 3-AO, de 23/09/74** do CRI local às Requeridas, ante a aquisição da cota parte dos Requerentes e após o deferimento do quanto aqui postulado lhes seja o depósito judicial liberado, com exclusão do referido bem de eventual minuta de edital de leilão.

5. Nesse sentido, deverá o feito prosseguir para alienação judicial do bem imóvel rural, objeto da **Matrícula nº 29.351, livro 2 do CRI local**, desde que observadas as formalidades legais, com intimação das partes para manifestação quanto a minuta edital de leilão, posterior publicação com tempo hábil do referido edital no DJE e em jornais locais de ampla circulação.

6. Por fim, reitera se digne V.Exa. apreciar também o pedido final feito às fls.236/237, para determinar a imediata suspensão do leilão já veiculado no site da LUT, por ser medida de Justiça!

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2021.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Edgar da Silva Pendek e outros

Réu: Tania Maria Pendek e outros.

Bragança Paulista Foro De Brag - Cartório Da 1ª Vara Cível

Processo: 10008370320218260099 - ID 081020000116944680

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Valor atinente a a

quisição da cota parte dos Autores sobre imovel urbano

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 98863.416172 8 88620005250000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço TANIA MARIA PENDEK CPF: 045.622.318-58
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10008370320218260099 - 51174001000193, Bragança Paulista Foro De Brag - Cartório Da 1ª Vara Cível

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850098863416 Nr. Documento 81020000116944680 Data de Vencimento 11/01/2022 Valor do Documento 52.500,00 (=) Valor Pago 52.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 98863.416172 8 88620005250000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento 11/01/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 12/11/2021 Nr. Documento 81020000116944680 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 12/11/2021

Nosso-Número 28365850098863416

Uso do Banco 81020000116944680 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

(=) Valor do Documento 52.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000116944680 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud. > Comprovante Pag. Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

52.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço TANIA MARIA PENDEK CPF: 045.622.318-58
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10008370320218260099 - 51174001000193, Bragança Paulista Foro De Brag - Cartório Da 1ª Vara Cível

Código de Baixa

Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agência: 0480 Máquina: 83
Data: 16/11/2021 Hora: 11:42 N.Trans: 8327
Débito: Conta Fácil
Agência: 0480 Conta: 0070036-3
Nome: JOSE DONIZETE DE SOUZA
CPF/CNPJ: 068.722.168-40

Data informada do vencimento: 11/01/2022
Data para débito: 16/11/2021

Identificação:
00190.00009 02836.585006 98863.416172 8

Protocolo: 0000568

Banco Destinatário:
001 - BCO DO BRASIL S.A.

Razão Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome Beneficiário:
SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDICIAL
CPF/CNPJ Beneficiário: 051.174.001/0001-93

Razão Social Sacador Avalista:
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CPF/CNPJ Sacador Avalista: 051.174.001/0001-93

Instituição Receptora:
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador: TANIA MARIA PENDEK
CPF/CNPJ Pagador: 045.622.318-58
Valor: 52.500,00
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Multa: 0,00
Juros: 0,00
Valor total: 52.500,00
Descrição:
BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUB

Qualquer ocorrência motivada por divergência entre os registros constantes no boleto de cobrança, encaminhada pelo banco destinatário e os dados alimentados neste pagamento (inclusive data de vencimento e valor), e de inteira responsabilidade do cliente, o qual responderá pessoalmente por estes fatos perante a lei.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Para se evitar prejuízo às partes, fica fixado avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes no imóvel rural e também, com relação ao imóvel urbano.

Intime-se a parte contrária acerca do depósito efetuado nos autos, bem como á empresa de leilões com referência ao imóvel urbano.

Int.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1855/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para se evitar prejuízo às partes, fica fixado avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes no imóvel rural e também, com relação ao imóvel urbano. Intime-se a parte contrária acerca do depósito efetuado nos autos, bem como á empresa de leilões com referência ao imóvel urbano."

Bragança Paulista, 17 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1855/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Para se evitar prejuízo às partes, fica fixado avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes no imóvel rural e também, com relação ao imóvel urbano. Intime-se a parte contrária acerca do depósito efetuado nos autos, bem como á empresa de leilões com referência ao imóvel urbano."

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, informar que está ciente do conteúdo da r. decisão de fls.243 e requerer se digne a z. Serventia intimar a empresa LUT através de mensagem eletrônica, por se tratar do modo mais célere.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 18 de novembro de 2021.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Sex, 19/11/2021 10:57

Para: Cezar Badolato <cezar.badolato@lut.com.br>

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Bom dia,

Fica V. Sa. intimado acerca da determinação proferida no processo supra, de seguinte teor: "**Vistos. Para se evitar prejuízo às partes, fica fixado avaliação pelo maior valor encontrado pelas partes no imóvel rural e também, com relação ao imóvel urbano. Intime-se a parte contrária acerca do depósito efetuado nos autos, bem como a empresa de leilões com referência ao imóvel urbano. Int.**". Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Entregue: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

postmaster@lut.com.br <postmaster@lut.com.br>

Sex, 19/11/2021 10:57

Para: ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

 1 anexos (183 KB)

Entregue: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

EDGAR DA SILVA PENDEK, já
qualificado na exordial, vem, por meio de sua advogada que abaixo
subscreve, à presença de Vossa Excelência, na ação que move contra
TANIA MARIA PENDEK e outras, expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista a petição das
requeridas, manifestando pelo direito de preferência, depositando o
percentual dos requerentes, os autores concordam com referido
pedido, bem como com o depósito efetuado, requerendo seja
autorizado o levantamento dos valores. Para tanto junta a MLE, de
R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), atinente a cota
parte dos Autores de 25% (vinte e cinco por cento).

Referente ao Despacho de fls 243,
informar que está ciente do conteúdo, requerendo, também, se digne

a z. Serventia intimar a empresa LUT através de mensagem eletrônica, por se tratar do modo mais célere, estando ciente que o valor do imóvel rural é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bragança Pta, 18 de novembro de 2021.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

OAB/SP 174.054

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1000837-03.2021.8.26.0099

Nome do beneficiário do levantamento: Rosemeire Elisiaro Marque

CPF/CNPJ: 104.300.908-62

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 174.054 - Procuração nas fls. 6/8

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 241/242

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 52.500,00

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Rosemeire Elisiaro Marque

CPF/CNPJ do titular da conta: 104.300.908-62

Banco: do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 5594-8

Conta nº: 2325-6

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara Cível da Comarca de
Bragança Paulista/SP

Processo : 1000837-03.2021.8.26.0099

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada dos autos de leilão negativos.

Requer, outrossim, digne-se Vossa Excelência determinar a realização de novas praças, intimando a petionária, em ato contínuo, para que dê inícios aos procedimentos relativos à realização do novo praceamento

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Autor: EDGAR DA SILVA PENDEK

Réu: VANIA APARECIDA PENDEK

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Localização do Bem: Rua Emilia nº263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP. Clique aqui para ver a localização no Google Maps Valor da Avaliação: R\$ 216.576,95 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. Área Construída: 120,2 m² Lote 1 – Um terreno correspondente a parte do lote nº4 da quadra 19, medindo 5m de frente por 34m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6m mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima. Matrícula: Sem matrícula (livro de registro de transmissões imobiliárias de Bragança Paulista nº3-AO, as folhas 134, transcrição 55.069). Contribuinte: 1.16.05.0015.0100.01. Matrícula Atualizada: Nada Consta no documento de 02/2021. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Observação: Consta no laudo de avaliação as fls.191-192 que o terreno possui 198m² e possui uma casa com 120,2m² de construção. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Autor: EDGAR DA SILVA PENDEK

Réu: VANIA APARECIDA PENDEK

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Localização do Bem: Sítio Basílio, Zona Rural. Bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. Clique aqui para ver a localização no Google Maps Valor da Avaliação: R\$ 391.901,16 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. Área Total: 24 hectares Lote 2 – Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. Matrícula nº 29.351 no 1º CRI de Bragança Paulista. Contribuinte: NIRF: 4.351.508-8. Matrícula Atualizada: Consta na R.2 a venda da parte ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Mintarani, nos imóveis objetos da matrícula a Basílio Pendek, pai das partes envolvidas. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Observação: Consta no laudo de avaliação as fls.191-192 que o terreno possui uma casa de moradia e plantações de frutas e eucaliptos. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.
LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

I) Com a anuência da parte autora a fls. 249/250, defiro a aquisição pelas requeridas, ficando deferida a expedição de carta de sentença da compra.

Expeça-se MLE.

II) Manifestem as partes sobre a informação dos leilões negativos.

Intime-se.

Bragança Paulista, 19 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I) Com a anuência da parte autora a fls. 249/250, defiro a aquisição pelas requeridas, ficando deferida a expedição de carta de sentença da compra. Expeça-se MLE. II) Manifestem as partes sobre a informação dos leilões negativos."

Bragança Paulista, 20 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver emitido MLE, conforme determinação retro. Nada Mais. Bragança Paulista, 20 de janeiro de 2022. Eu, ____, ANDRÉA COMMETTI LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

Olá Sra. ANDRÉA COMMETTI LIMA 355770 - acommetti , última visita em 14/01/2022, 10:56hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20220120161024002402

Processo

Número do Processo: 1000837-03.2021.8.26.0099

Comarca: Bragança Paulista

Foro: Foro De Bragança Paulista

Ofício/Cartório: Cartório Da 1ª Vara Cível

Vara: 1ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Edgar da Silva Pendek e outros.	320.588.158-31
	Adv. Autor	Rosemeire Elisiario Marque	104.300.908-62
	Réu	Tania Maria Pendek e outros.	045.622.318-58
	Adv. Réu	João Batista Muñoz	034.486.118-08

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do

Processo* +

Saldo de Capital Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	2700119129963

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Adv Autor
Nome Beneficiário	Rosemeire Elisiario Marque
CPF/CNPJ do Beneficiário	104.300.908-62
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	5594
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	2325 - 6
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	53.059,15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2022. Considera-se a data de publicação em 24/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "I) Com a anuência da parte autora a fls. 249/250, defiro a aquisição pelas requeridas, ficando deferida a expedição de carta de sentença da compra. Expeça-se MLE. II) Manifestem as partes sobre a informação dos leilões negativos."

Bragança Paulista, 21 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao interessado acerca da expedição do MLE (fls. 257/258).

Nada Mais. Bragança Paulista, 21 de janeiro de 2022. Eu, ____,
 ANDRÉA COMMETTI LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao interessado acerca da expedição do MLE (fls. 257/258)."

Bragança Paulista, 21 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/01/2022. Considera-se a data de publicação em 26/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Ciência ao interessado acerca da expedição do MLE (fls. 257/258)."

Bragança Paulista, 24 de janeiro de 2022.

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

Edgar da Silva Pendek devidamente qualificado nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que move em face de **Tania Maria Pendek**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o término do leilão anterior sem licitantes:

1. Requerer nos termos do artigo 879, II do CPC a realização de novo LEILÃO ELETRÔNICO (Provimento CSM 1625/2009).

2. Tendo em vista que o art. 880 e 883 do CPC dispõe que o próprio exequente indicará o leiloeiro público, requer a indicação da Leiloeira Pública, Sra. **Mariangela Bellissimo Uebara, inscrita na JUCESP sob nº 893 e CPF/MF sob nº 224.038.958-30**, devidamente habilitada no Tribunal de Justiça, responsável técnica da empresa “**DESTAK LEILÕES**” - Destak Intermediação de Ativos Eireli, inscrita no CNPJ: 22.688.748/0001-61, com escritório à Rua Padre Estevão Pernet, 718 – sala 2601 – Tatuapé - São Paulo/SP, telefone (11) 3107-0933, e-mail: contato@destakleiloes.com.br, através do site: www.destakleiloes.com.br.

3. Assim, em conformidade com o Provimento CSM nº 1625/2009 e o Código de Processo Civil, requerer determinação para que:

a) em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

b) os interessados possam apresentar proposta de pagamento parcelado nos moldes e condições estabelecidas no art. 895 do CPC.

c) o arbitramento de comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no lance.

d) os funcionários da leiloeira, devidamente identificados, fiquem autorizados a obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que

serão vendidos no estado em que se encontram, inclusive permitindo que os funcionários da leiloeira adentrem ao imóvel a fim de extrair fotos para melhor divulgação do bem, servindo a decisão do Magistrado como Ofício para essa determinada finalidade.

4. Em atendimento ao Comunicado Geral da Corregedoria Geral de Justiça 1082/2021 e ao Provimento 19/2021, que regulamentam os novos procedimentos do leilão eletrônico, requer que o **cadastramento da Leiloeira Pública** no processo seja realizado na categoria de “**Perito**” em nome de pessoa física e não como gestor em nome de pessoa jurídica, para que esta seja habilitada a peticionar e providenciar a juntada dos documentos necessários.

5. Por fim, requerer a intimação da gestora através do endereço de email contato@destakleiloes.com.br para que tome ciência e adote as providências cabíveis, na forma da lei, e para que seus funcionários possam receber as intimações em nome da Leiloeira Pública, providenciar a confecção da minuta do edital, sua retirada e respectiva publicação, bem como praticar os demais atos inerentes para a concretização das hastas públicas, tendo a presente valor de SUBSTABELECIMENTO, apenas para os fins declinados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de Janeiro de 2022.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP: 174.054

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara Cível da Comarca de
Bragança Paulista/SP**

Processo : 1000837-03.2021.8.26.0099

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.399.676/0001-01, por sua advogada, nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., que nomeou a LUT como gestora judicial do procedimento de Leilão Eletrônico efetuado neste processo, requerer a juntada dos autos de leilão negativos.

Requer, outrossim, digne-se Vossa Excelência determinar a realização de novas praças, intimando a petionária, em ato contínuo, para que dê inícios aos procedimentos relativos à realização do novo praceamento

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022

GUILHERME DE JESUS ARAUJO
OAB/SP 444.032

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Autor: EDGAR DA SILVA PENDEK

Réu: VANIA APARECIDA PENDEK

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Localização do Bem: Rua Emilia nº263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP. Clique aqui para ver a localização no Google Maps Valor da Avaliação: R\$ 216.576,95 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. Área Construída: 120,2 m² Lote 1 – Um terreno correspondente a parte do lote nº4 da quadra 19, medindo 5m de frente por 34m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6m mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e cobertura de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima. Matrícula: Sem matrícula (livro de registro de transmissões imobiliárias de Bragança Paulista nº3-AO, as folhas 134, transcrição 55.069). Contribuinte: 1.16.05.0015.0100.01. Matrícula Atualizada: Nada Consta no documento de 02/2021. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Observação: Consta no laudo de avaliação as fls.191-192 que o terreno possui 198m² e possui uma casa com 120,2m² de construção. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.

LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br

AUTO NEGATIVO (SEGUNDA PRAÇA)

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

Processo nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Autor: EDGAR DA SILVA PENDEK

Réu: VANIA APARECIDA PENDEK

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Localização do Bem: Sítio Basílio, Zona Rural. Bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. Clique aqui para ver a localização no Google Maps Valor da Avaliação: R\$ 391.901,16 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. Área Total: 24 hectares Lote 2 – Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. Matrícula nº 29.351 no 1º CRI de Bragança Paulista. Contribuinte: NIRF: 4.351.508-8. Matrícula Atualizada: Consta na R.2 a venda da parte ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Mintarani, nos imóveis objetos da matrícula a Basílio Pendek, pai das partes envolvidas. Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Observação: Consta no laudo de avaliação as fls.191-192 que o terreno possui uma casa de moradia e plantações de frutas e eucaliptos. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma, havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados.

É o que cumpria informar.
LUT - GESTÃO E INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA
Rua do Rocio, 291, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
Telefone(s): (11) 3047-9800
www.lut.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

I) Fls. 263/264. Defiro a indicação da leiloeira pública, verificando a Serventia a regularidade dela junto ao Tribunal. Em caso positivo, intime-a.

Fixo o percentual de 60% para o segundo leilão porque o de 50% pode caracterizar preço vil.

E a comissão caberá à leiloeira fixar.

II) Fls. 265. Informe à empresa a indicação pela exequente de outra leiloeira para o caso.

Intime-se.

Bragança Paulista, 18 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I) Fls. 263/264. Defiro a indicação da leiloeira pública, verificando a Serventia a regularidade dela junto ao Tribunal. Em caso positivo, intime-a. Fixo o percentual de 60% para o segundo leilão porque o de 50% pode caracterizar preço vil. E a comissão caberá à leiloeira fixar. II) Fls. 265. Informe à empresa a indicação pela exequente de outra leiloeira para o caso."

Bragança Paulista, 21 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2022. Considera-se a data de publicação em 23/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "I) Fls. 263/264. Defiro a indicação da leiloeira pública, verificando a Serventia a regularidade dela junto ao Tribunal. Em caso positivo, intime-a. Fixo o percentual de 60% para o segundo leilão porque o de 50% pode caracterizar preço vil. E a comissão caberá à leiloeira fixar. II) Fls. 265. Informe à empresa a indicação pela exequente de outra leiloeira para o caso."

Bragança Paulista, 22 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da r. decisão de fls.268, expor e requerer o quanto segue:

1. INICIALMENTE, as Requeridas postulam seja expedida competente carta de adjudicação do imóvel objeto da **Transcrição nº 55.069, livro 3-AO, de 23/09/74** do CRI local, cuja cota parte dos Requerentes foi por elas adquirida, conforme postulado e deferido às fls.239/242 e fls.255, o que se faz necessário para obter a regularização e registro do referido bem.

2. No que tange a petição de fls.263/264 de lavra dos Requerentes, as Requeridas tomam ciência nesta data e informam que em caso de lance

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

ou proposta no patamar de 60% (sessenta por cento), deverão ser intimadas antes da efetiva arrematação, para fins de exercício de seu direito de preferência, posto que são detentoras de 62,61% (sessenta e dois vírgula sessenta e um por cento) do bem imóvel rural.

3. Desta feita, r. requerem se digne V.Exa. determinar o prosseguimento do feito com as cautela de praxe, destacando-se desde já que não concordam com a arrematação do bem imóvel rural por preço vil, mormente se considerando que o presente feito versa sobre extinção de condomínio e sobre demanda de natureza executória.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 29 de março de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação de fls. 268, verifiquei que a leiloeira indicada às fls. 263/264, encontra-se cadastrada no sistema de gerenciamento dos Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Bragança Paulista, 31 de março de 2022. Eu, ____, ANDRÉA COMMETTI LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Qui, 31/03/2022 14:33

Para: contato@destakleiloes.com.br <contato@destakleiloes.com.br>

 1 anexos (85 KB)

Senha do Processo [1000837-03.2021.8.26.0099].pdf;

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Boa tarde,

Fica V. Sa. intimada para se manifestar no processo supra, nos termos da decisão de seguinte teor: **"Vistos. I) Fls. 263/264. Defiro a indicação da leiloeira pública, verificando a Serventia a regularidade dela junto ao Tribunal. Em caso positivo, intime-a. Fixo o percentual de 60% para o segundo leilão porque o de 50% pode caracterizar preço vil. E a comissão caberá à leiloeira fixar. II) Fls. 265. Informe à empresa a indicação pela exequente de outra leiloeira para o caso. Intime-se."**. Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Qui, 31/03/2022 14:37

Para: Guilherme Araujo <contato@lut.com.br>

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Boa tarde,

Por determinação deste Juízo, fica V. Sa. intimado acerca da decisão proferida no processo supra, de seguinte teor: "**Vistos. I) Fls. 263/264. Defiro a indicação da leiloeira pública, verificando a Serventia a regularidade dela junto ao Tribunal. Em caso positivo, intime-a. Fixo o percentual de 60% para o segundo leilão porque o de 50% pode caracterizar preço vil. E a comissão caberá à leiloeira fixar. II) Fls. 265. Informe à empresa a indicação pela exequente de outra leiloeira para o caso. Intime-se.**". Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

RES: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Guilherme de Jesus Araujo <guilherme.araujo@lut.com.br>

Sex, 01/04/2022 14:45

Para: ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>; Guilherme Araujo <contato@lut.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a),
Boa tarde!

Acuso o recebimento e agradecemos a nomeação.
Providenciaremos o necessário nos termos do determinado.

Atenciosamente,

**Guilherme Araujo**guilherme.araujo@lut.com.br

f.: +55 (11) 5461-5750

www.lut.com.br**De:** ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>**Enviada em:** quinta-feira, 31 de março de 2022 14:37**Para:** Contato <contato@lut.com.br>**Assunto:** Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Boa tarde,

Por determinação deste Juízo, fica V. Sa. intimado acerca da decisão proferida no processo supra, de seguinte teor: "**Vistos. I) Fls. 263/264. Defiro a indicação da leiloeira pública, verificando a Serventia a regularidade dela junto ao Tribunal. Em caso positivo, intime-a. Fixo o percentual de 60% para o segundo leilão porque o de 50% pode caracterizar preço vil. E a comissão caberá à leiloeira fixar. II) Fls. 265. Informe à empresa a indicação pela exequente de outra leiloeira para o caso. Intime-se.**". Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000
Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215
E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 20/06/2022

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

Mariangela Bellissimo Uebara, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Edgar da Silva Pendek** e **outros**, move em face **Tania Maria Pendek** e **outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **20/06/22**, às **15h00** e se encerrará no dia **23/06/22** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **23/06/22**, às **15h01** e se encerrará no dia **13/07/22**, às **15h00**.

Requer, portanto, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do edital**, bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2022.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP

Edital de Praça e Intimação de **Tania Maria Pendek (CPF 045.622.318-58)**, **Marcia Regina Pendek (CPF 148.307.748-94)** e a **Vania Aparecida Pendek (CPF 068.843.808-37)**, nos autos da **Ação de Alienação Judicial de Bens (Extinção de Condomínio)** requerida por **Edgar da Silva Pendek (CPF 320.588.158-31)**, **Eduardo da Silva Pendek (CPF 274.530.348-17)** e **Paulo Estevão Silva Pendek (CPF 368.160.938-10)**. Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**.

O Dr. **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **20/06/22**, às **15h00** e se encerrará no dia **23/06/22** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **23/06/22**, às **15h01** e se encerrará no dia **13/07/22**, às **15h00**.

Do Condutor da Praça – A Praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da Gestora Judicial DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br.

Da Preferência Legal – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Do Acordo – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes, ficam os executados obrigados a pagarem os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, nos termos

do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Remição e Desistência – Nos casos de remição e/ou desistência da praça, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bens – 1) Direitos das partes em reação a “Um terreno correspondente a parte do lote nº 4 da quadra 19, medindo 5,00m de frente por 34,00m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32,00m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6,00m mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima”. Imóvel objeto da transcrição nº 55.069 do CRI de Bragança Paulista e Contribuinte: 1.16.05.15.0015.0100.0100.

O imóvel localiza-se na Rua Emilia nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP. Segundo laudo (fls. 191/192) o imóvel possui 120,20m² de área construída em um terreno de 198,00m² e se encontra em bom estado de conservação.

Ônus – Não consta matrícula.

Avaliação (julho/2021) – R\$ 210.000,00 que atualizada até março/2022 perfaz R\$ 226.273,74. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

2) Direitos das partes em relação ao imóvel rural descrito como “Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca”. Imóvel objeto da matrícula nº 29.351 do CRI de Bragança Paulista, NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6.

Imóvel localiza-se no Stio Basilio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. Segundo laudo (fls. 191/192) trata-se de uma área de terreno com 14.384,10m², sendo que consta uma casa antiga de moradia, com plantações de frutas e eucaliptos.

Ônus – Nada consta.

Avaliação (julho/2021) – R\$ 380.000,00 que atualizada até março/2022 perfaz R\$ 409.447,72. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Imóvel 1 e 2 – Direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Os imóveis serão vendidos em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam as Partes intimadas por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Bragança Paulista, 08/04/2022.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos
Juiz de Direito

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP

LEILÃO ELETRÔNICO – 1ª PRAÇA 20/06/2022

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, já devidamente nomeada nos autos do processo supra que **Edgar da Silva Pendek e outros**, move em face de **Tânia Maria Pendek e outros**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- 1) Requer que seja **desconsiderado** o edital apresentado de fls. 278/281 por estar em desacordo com os fatos apontados neste processo.
- 2) Requer a juntada da **MINUTA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO DEVIDAMENTE RETIFICADA**, com agendamento para as seguintes datas:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **20/06/22**, às **15:00h** e se encerrará no dia **23/06/22** às **15:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **23/06/22**, às **15:01h** e se encerrará no dia **13/07/22**, às **15:00h**.

Requer também, que **a serventia providencie a conferência/assinatura do novo edital** bem como sejam as **partes intimadas pela Imprensa Oficial em relação às datas, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das datas do Leilão, nos termos do caput do art. 889 do CPC**.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira – Matrícula nº 893

1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP

Edital de Praça e Intimação de **Tania Maria Pendek (CPF 045.622.318-58)**, **Marcia Regina Pendek (CPF 148.307.748-94)** e a **Vania Aparecida Pendek (CPF 068.843.808-37)**, nos autos da **Ação de Alienação Judicial de Bens (Extinção de Condomínio)** requerida por **Edgar da Silva Pendek (CPF 320.588.158-31)**, **Eduardo da Silva Pendek (CPF 274.530.348-17)** e **Paulo Estevão Silva Pendek (CPF 368.160.938-10)**. Processo nº **1000837-03.2021.8.26.0099**.

O Dr. **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **20/06/22**, às **15h00** e se encerrará no dia **23/06/22** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **23/06/22**, às **15h01** e se encerrará no dia **13/07/22**, às **15h00**.

Do Condutor da Praça – A Praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da Gestora Judicial DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br.

Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br.

Da Preferência Legal – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Do Acordo – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes, ficam os executados obrigados a pagarem os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, nos termos

do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o *caput* do artigo 335 do Código Penal.

Remição e Desistência – Nos casos de remição e/ou desistência da praça, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem - Direitos das partes em relação ao imóvel rural descrito como “Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca”. Imóvel objeto da matrícula nº 29.351 do CRI de Bragança Paulista, NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6.

Imóvel localiza-se no Sítio Basílio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. Segundo laudo (fls. 191/192) trata-se de uma área de terreno com 14.384,10m², sendo que consta uma casa antiga de moradia, com plantações de frutas e eucaliptos.

Ônus – Nada consta.

Avaliação (julho/2021) – R\$ 380.000,00 que atualizada até março/2022 perfaz R\$ 409.447,72. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Os imóveis serão vendidos em caráter *ad corpus* e no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam as Partes intimadas por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Bragança Paulista, 13/04/2022.

Carlos Eduardo Gomes dos Santos
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o **dia 20 de junho de 2022, às 15h**, encerrando-se **em 23 de junho de 2022 às 15h**.

Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o **dia 23 de junho de 2022, às 15h01**, para 2º leilão, **encerrando-se em 13 de julho de 2022 às 15h**, para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), *observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.destakleiloes.com.br*.

2) Nomeio á **Mariangela Belissimo Uebara** para realização dos Leilões. Deverá a serventia intimar a Sra. Leiloeira designada para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à *comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada* (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública.

3) *A Serventia deverá providenciar a publicação do edital no DJE, no caso de ser tratar de beneficiário da justiça gratuita.*

4) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II – Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III – As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pagamento do saldo.

5) Minuta do edital apresentada á pags. 283/284, que deverá ser publicado pela Leiloeira nos termos do artigo 887 do CPC.

6) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC).

7) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC).

8) O autor deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores.

9) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário.

10) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC).

Intime-se.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0393/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o dia 20 de junho de 2022, às 15h, encerrando-se em 23 de junho de 2022 às 15h. Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o dia 23 de junho de 2022, às 15h01, para 2º leilão, encerrando-se em 13 de julho de 2022 às 15h, para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.destakleiloes.com.br. 2) Nomeio à Mariangela Belissimo Uebara para realização dos Leilões. Deverá a serventia intimar a Sra. Leiloeira designada para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública. 3) A Serventia deverá providenciar a publicação do edital no DJE, no caso de ser tratar de beneficiário da justiça gratuita. 4) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 5) Minuta do edital apresentada à pags. 283/284, que deverá ser publicado pela Leiloeira nos termos do artigo 887 do CPC. 6) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 7) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC). 8) O autor deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores. 9) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário. 10) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC)."

Bragança Paulista, 12 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2022. Considera-se a data de publicação em 16/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)


Teor do ato: "1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o dia 20 de junho de 2022, às 15h, encerrando-se em 23 de junho de 2022 às 15h. Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o dia 23 de junho de 2022, às 15h01, para 2º leilão, encerrando-se em 13 de julho de 2022 às 15h, para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.destakleiloes.com.Br. 2) Nomeio à Mariangela Belissimo Uebara para realização dos Leilões. Deverá a serventia intimar a Sra. Leiloeira designada para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública. 3) A Serventia deverá providenciar a publicação do edital no DJE, no caso de ser tratar de beneficiário da justiça gratuita. 4) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 5) Minuta do edital apresentada á pag. 283/284, que deverá ser publicado pela Leiloeira nos termos do artigo 887 do CPC. 6) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 7) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC). 8) O autor deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores. 9) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário. 10) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC)."

Bragança Paulista, 13 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ação de Extinção de condomínio.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da r. decisão de fls.285/286, reiterar “in totum” a manifestação de fls.271/272.

Outrossim, pelo princípio da fungibilidade, caso V.Exa. entenda necessário que o presente pedido de apreciação da manifestação de fls.271/272 seja recebido como embargos de declaração.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 29 de março de 2022.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Fls. 271/272. A regularização da compra já foi autorizada a fls. 255, bastando à parte requerida providenciar o necessário para a formação do documento.

Cabe às requeridas acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, principalmente ante a designação das datas para a realização da venda, não havendo providências a serem feitas pelo Juízo.

Intime-se.

Bragança Paulista, 13 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 271/272. A regularização da compra já foi autorizada a fls. 255, bastando à parte requerida providenciar o necessário para a formação do documento. Cabe às requeridas acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, principalmente ante a designação das datas para a realização da venda, não havendo providências a serem feitas pelo Juízo."

Bragança Paulista, 16 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2022. Considera-se a data de publicação em 18/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Fls. 271/272. A regularização da compra já foi autorizada a fls. 255, bastando à parte requerida providenciar o necessário para a formação do documento. Cabe às requeridas acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, principalmente ante a designação das datas para a realização da venda, não havendo providências a serem feitas pelo Juízo."

Bragança Paulista, 17 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim

América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP -

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe: Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE TANIA MARIA PENDEK, CPF 045.622.318-58, MARCIA REGINA PENDEK, CPF 148.307.748-94 E VANIA APARECIDA PENDEK, CPF 068.843.808-37, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO), REQUERIDA POR EDGAR DA SILVA PENDEK, CPF 320.588.158-31, EDUARDO DA SILVA PENDEK, CPF 274.530.348-17 E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK, CPF 368.160.938-10, PROCESSO Nº 1000837-03.2021.8.26.0099

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia 20/06/2022, às 15h00 e se encerrará no dia 23/06/2022 às 15h00. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 23/06/2022, às 15h01 e se encerrará no dia 13/07/2022, às 15h00.

Do Condutor da Praça – A Praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da Gestora Judicial DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br

Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br

Da Preferência Legal – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Do Acordo – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes, ficam os executados obrigados a pagarem os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335 do Código Penal.

Remição e Desistência – Nos casos de remição e/ou desistência da praça, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem - Direitos das partes em relação ao imóvel rural descrito como “Parte do valor de Cr\$0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca”. Imóvel objeto da matrícula nº 29.351 do CRI de Bragança Paulista, NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6. Imóvel localiza-se no Sítio Basílio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. Segundo laudo (fls. 191/192) trata-se de uma área de terreno com 14.384,10m², sendo que consta uma casa antiga de moradia, com plantações de frutas e eucaliptos.

Ônus – Nada consta.

Avaliação (julho/2021) – R\$ 380.000,00 que atualizada até março/2022 perfaz R\$ 409.447,72. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Os imóveis serão vendidos em caráter ad corpus e no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam as Partes intimadas por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bauru, aos 17 de dezembro de 2021.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1017916-79.2021.8.26.0071

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a).

ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, especialmente N H TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que por este Juízo e Ofício Judicial/Cível, processam-se os autos de AÇÃO MONITÓRIA, feito nº

1017916-79.2021.8.26.0071, proposta por AOKI LTDA, cuja petição inicial, em síntese, é a

seguinte: AOKI LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 47.610.100/0001-01, situada à

Rua Masao Aoki nº 50, Distrito Industrial, Dracena/SP. A Requerente é credora do Requerido na

importância de R\$ 1.009,40, representada pela nota fiscal anexa. Por diversas vezes a Requerente

buscou a satisfação de seu crédito de forma amigável, sem lograr êxito. Conforme demonstrativo atualizado de cálculo, temos que o montante corrigido até o mês de julho de 2.021 perfaz o valor

de R\$ 1.122,96. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua

CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias

(quinze dias) que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o montante devido, ou

apresente embargos monitórios. Na inércia, será nomeado curador especial. Será o presente edital,

por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de

Bauru, aos 14 de fevereiro de 2022.- Advogado - Paulo Roberto de Mendonça Sampaio - OAB/SP 233.211

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1007860-26.2017.8.26.0071 - 5ª Vara Cível

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Bauru, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO AUGUSTO GARCIA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marilene Arruda Ramos e Eduardo Aparecido Ramos ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando usucapir o imóvel de matrícula nº 9.806, do 2º CRI de Bauru/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

BEBEDOURO

1ª Vara Cível

PROCESSO 1001367-25.2020.8.26.0072 - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001367-25.2020.8.26.0072 O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Bebedouro, Estado de São Paulo, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao TIAGO FERNANDO GASPARETTO PEREIRA MACIEL, que lhe foi proposta ?Ação Monitória? por parte de BOMBAS RIO PRETO LTDA, alegando em síntese: que a parte autora é legítima credora da parte requerida na quantia de R\$6.591,94, valor atualizado até abril de 2022, referente à cártula de cheque de titularidade da parte requerida, sacada contra o Banco Bradesco (banco nº 237; agência nº 0379-4; conta corrente nº 004973-5; cheque nº 000123). Encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da parte requerida, por EDITAL, para os atos e termos da referida ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo embargada a ação, o requerido será considerado revel, caso em que será nomeado Curador Especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado esta cidade de Bebedouro-SP, aos 04 de maio de 2022.

BRAGANÇA PAULISTA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE TANIA MARIA PENDEK, CPF 045.622.318-58, MARCIA REGINA PENDEK, CPF 148.307.748-94 E VANIA APARECIDA PENDEK, CPF 068.843.808-37, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO), REQUERIDA POR EDGAR DA SILVA PENDEK, CPF 320.588.158-31, EDUARDO DA SILVA PENDEK, CPF 274.530.348-17 E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK, CPF 368.160.938-10, PROCESSO Nº 1000837-

03.2021.8.26.0099

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça A 1ª Praça terá início no dia 20/06/2022, às 15h00 e se encerrará no dia 23/06/2022 às 15h00. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 23/06/2022, às 15h01 e se encerrará no dia 13/07/2022, às 15h00.

Do Condutor da Praça A Praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da Gestora Judicial DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br

Do Valor Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apreçado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial.

Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7º do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista.

Da Comissão A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do provimento CSM 1625/09.

Dos Lances Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br

Da Preferência Legal O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC.

Dos Débitos Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Do Acordo Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes, ficam os executados obrigados a pagarem os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335 do Código Penal.

Remissão e Desistência Nos casos de remissão e/ou desistência da praça, a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem - Direitos das partes em relação ao imóvel rural descrito como Parte do valor de Cr\$0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. Imóvel objeto da matrícula nº 29.351 do CRI de Bragança Paulista, NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6. Imóvel localiza-se no Sítio Basílio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP. Segundo laudo (fls. 191/192) trata-se de uma área de terreno com 14.384,10m², sendo que consta uma casa antiga de moradia, com plantações de frutas e eucaliptos.

Ônus Nada consta.

Avaliação (julho/2021) R\$ 380.000,00 que atualizada até março/2022 perfaz R\$ 409.447,72. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial.

Direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Os imóveis serão vendidos em caráter ad corpus e no estado em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica.

Ficam as Partes intimadas por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 17 de maio de 2022.

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO SETTE CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSIMARA IZZO FREIXO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0471/2022 ghltnicio

Processo 1000081-57.2022.8.26.0099 - Curatela - Nomeação - F.J.C.T. - S.R.O.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE SILVANA REGINA DE OLIVEIRA SILVA, REQUERIDO POR FABIO JUNIOR CHAGAS TERRA - PROCESSO Nº1000081-57.2022.8.26.0099. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Dr. Rodrigo Sette Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/03/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVANA REGINA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 05862723803, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr.Fabio Junior Chagas Terra. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 08 de abril de 2022. - ADV: ROSA MARIA DE SOUZA (OAB 387988/SP), GABRIELA RIBEIRO (OAB 375273/SP)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da r. decisão de fls.290, indicar as cópias abaixo, as quais serão necessárias para integrar a competente Carta de Adjudicação, a ser expedida por esta z. Serventia, perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bragança Paulista/SP, nos termos do artigo 1273-A das NSCG (termo de abertura e encerramento do presente, constando o número da folha inicial e final do processo, bem como a senha de acesso ao Oficial Registrador):

Fls. 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 17 – 18 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43
– 44 – 45 – 46 – 47 – 48 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 60 – 61 –
62 – 63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 70 – 71 – 72 – 73 – 74 – 75 – 76 – 77 – 78 – 79 – 80

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz - OAB/SP nº 413.814

- 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 120 - 121 - 122 -
178 - 179 - 236 - 237 - 239 - 240 - 241 - 242 - 249 - 250 - 251 - 255 - 271 - 272 e 290.

Por fim, informam as Requeridas que deixam de acostar o comprovante de eventuais recolhimentos de custas judiciais, posto que em sede de contestação postularam a concessão dos benefícios da justiça gratuita.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Intime-se ao leiloeiro para informar o resultado dos leilões.

A seguir, será apreciado, o pedido de adjudicação.

Int.

Bragança Paulista, 03 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0470/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se ao leiloeiro para informar o resultado dos leilões. A seguir, será apreciado, o pedido de adjudicação."

Bragança Paulista, 6 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2022. Considera-se a data de publicação em 08/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Intime-se ao leiloeiro para informar o resultado dos leilões. A seguir, será apreciado, o pedido de adjudicação."

Bragança Paulista, 7 de junho de 2022.

Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Qua, 08/06/2022 09:17

Para: contato@destakleiloes.com.br <contato@destakleiloes.com.br>

 1 anexos (85 KB)

Senha do Processo [1000837-03.2021.8.26.0099].pdf;

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe – Assunto: Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Bom dia,

Por determinação deste Juízo, fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar no processo supra, nos termos do despacho de seguinte teor: "**Vistos. Intime-se ao leiloeiro para informar o resultado dos leilões. A seguir, será apreciado, o pedido de adjudicação. Int.**". Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,

**ANDREA COMMETTI LIMA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Lida: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Destak Leilões <contato@destakleiloes.com.br>

Qua, 08/06/2022 09:25

Para: ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

RES: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Gabriella - Destak Leilões <operacional3@destakleiloes.com.br>

Qua, 08/06/2022 10:07

Para: ANDRÉA COMMETTI LIMA <acommetti@tjsp.jus.br>

Cc: operacional2@destakleiloes.com.br <operacional2@destakleiloes.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Andrea, bom dia!

O Leilão está em andamento, as datas designadas são:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **20/06/22**, às **15h00** e se encerrará no dia **23/06/22** às **15h00**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **23/06/22**, às **15h01** e se encerrará no dia **13/07/22**, às **15h00**.

Atenciosamente,



Site homologado pelo Tribunal de Justiça/SP

Gabriella Moreira

operacional3@destakleiloes.com.br

Tel.: (11) 3107-0933

Rua Padre Estevão Pernet, 718

Sala 2601 – Tatuapé, São Paulo/SP.

www.destakleiloes.com.brwww.destakpublicidade.com.br**De:** Rafael - Destak Leilões <operacional2@destakleiloes.com.br>**Enviada em:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 09:44**Para:** Gabriella Moreira - Destak Leilões <operacional3@destakleiloes.com.br>**Assunto:** ENC: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099**Prioridade:** Alta

Gabi, apresenta o auto negativo, por favor.

Atenciosamente,



Site homologado pelo Tribunal de Justiça/SP

Rafael Salesoperacional2@destakleiloes.com.br

Tel.: (11) 3107-0933

R: Padre Estevão Pernet, 718 – Sala 2601

Tatuapé - São Paulo/SP

www.destakleiloes.com.brwww.destakpublicidade.com.br**De:** Destak Leilões [<mailto:contato@destakleiloes.com.br>]**Enviada em:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 09:26**Para:** Rafael - Destak Leilões**Assunto:** ENC: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099**Prioridade:** Alta

Rafael, segue para providências.

Atenciosamente,

destak
LEILÕES

destak
PUBLICIDADE

Site homologado pelo Tribunal de Justiça/SP

Ray

ray@destakleiloes.com.br

Tel.: (11) 3107-0933 

R: Padre Estevão Pernet, 718 – Sala
2601

Tatuapé - São Paulo/SP

www.destakleiloes.com.br

www.destakpublicidade.com.br



De: ANDRÉA COMMETTI LIMA [<mailto:acommetti@tjsp.jus.br>]

Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2022 09:18

Para: contato@destakleiloes.com.br

Assunto: Intimação - Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Prioridade: Alta

Processo Digital nº: 1000837-03.2021.8.26.0099

Classe – Assunto: Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Edgar da Silva Pendek e outros

Requerido: Tania Maria Pendek e outros

Bom dia,

Por determinação deste Juízo, fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar no processo supra, nos termos do despacho de seguinte teor: **"Vistos. Intime-se ao leiloeiro para informar o resultado dos leilões. A seguir, será apreciado, o pedido de adjudicação. Int."**. Segue anexa senha de acesso aos autos digitais.

Att.,



ANDREA COMMETTI LIMA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista-SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Tel. (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Livre de vírus. www.avast.com.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da mensagem eletrônica encaminhada pelo leiloeiro, juntada às fls. 304.

Nada Mais. Bragança Paulista, 08 de junho de 2022. Eu, ____,
 ANDRÉA COMMETTI LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0481/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da mensagem eletrônica encaminhada pelo leiloeiro, juntada às fls. 304."

Bragança Paulista, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0481/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da mensagem eletrônica encaminhada pelo leiloeiro, juntada às fls. 304."

Bragança Paulista, 9 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.

Processo n.º 1000837-03.2021.8.26.0099

EDGAR DA SILVA PENDEK e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo assina, vêm, a presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

Ciente das informações de fls 304.

A exequente, as 271/272, pediu que no caso de proposta no patamar de 60% requer a intimação delas antes da efetiva arrematação, do bem imóvel rural.

Tal não deve ser atendido, já que prejudicaria o leilão, já que o arrematante fara o lance e depois lhe será tirado o direito de ficar com o bem.

Assim, os requerentes entendem que a requerida devera, caso tenha interesse no bem, participar do leilão. No caso de igualdade de lance, entre ela e o 3º interessado, os requerentes concordam que ela tenha prioridade na arrematação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Paulista, 10 de junho de 2022.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP 174.054

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Rodrigues Valle**

Vistos.

Aguarde-se resultado dos leilões.

A seguir, intimem-se as partes para manifestação.

Por último, cl para decisão.

Int.

Bragança Paulista, 12 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se resultado dos leilões. A seguir, intinem-se as partes para manifestação. Por último, cl para decisão."

Bragança Paulista, 13 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2022. Considera-se a data de publicação em 15/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se resultado dos leilões. A seguir, intinem-se as partes para manifestação. Por último, cl para decisão."

Bragança Paulista, 14 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que resultou negativo o leilão do bem imóvel rural, conforme comprova a notícia extraída do site da Leiloeira Destak Leilões.

Outrossim, importante mencionar que inobstante o edital de leilão tenha consignado seu encerramento às 15:00hs do dia 13/07/2022, no site o leilão continua em andamento com previsão de fechamento em 12.08.pf., o que s.m.j. não merece prosperar sob pena de nulidade.

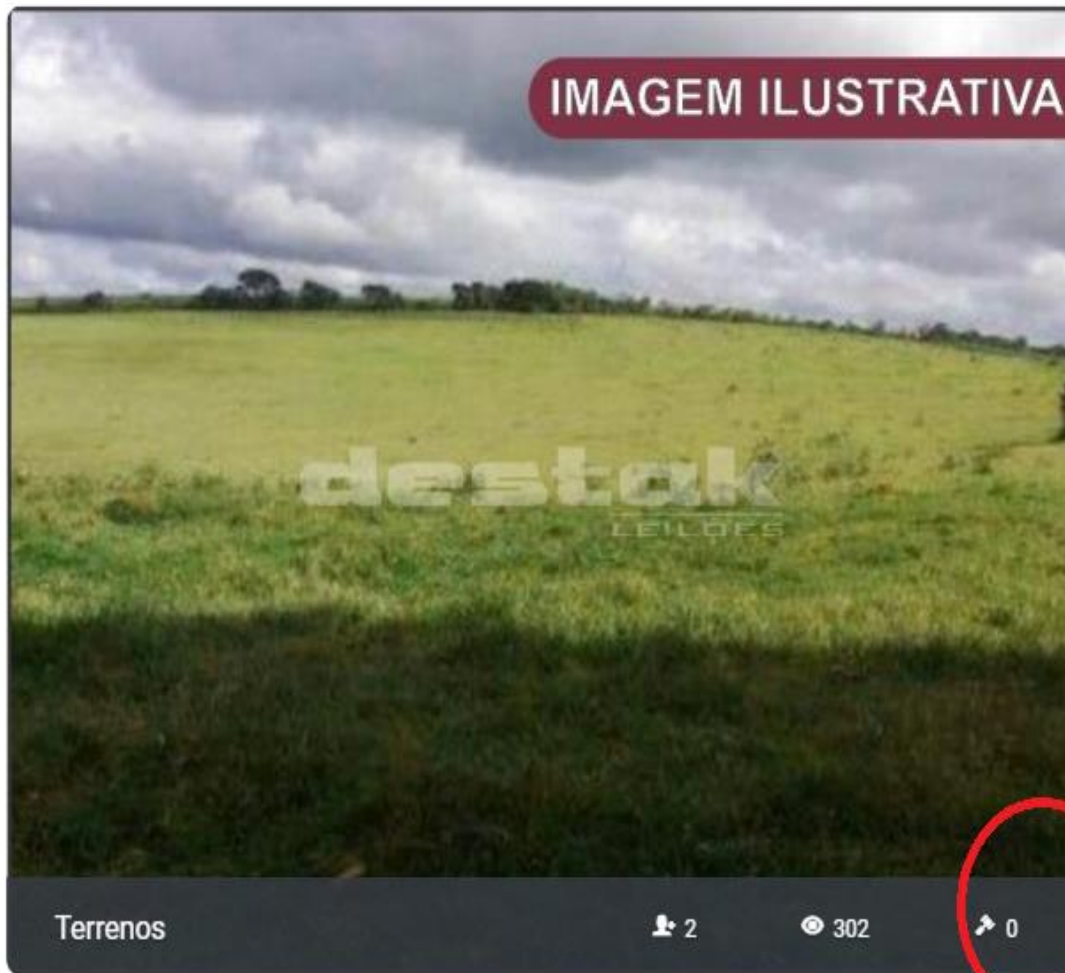
Por fim, as Requeridas reiteram o pedido de fls.297/298 atinente a expedição de carta de adjudicação do bem imóvel urbano.

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Bragança Paulista, 14 de julho de 2022.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800





Leilão Único

Abertura	Fechamento
20/06/2022 - 15:00	12/08/2022 - 15:00

R\$ 248.400,00

Tempo para Fechamento

29 dias **04** horas **14** min **41** seg

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DO FORO DEBRAGANÇA PAULISTA

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

Edgar da Silva Pendek devidamente qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move em face de Tania Maria Pendek, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o término do leilão anterior sem licitantes:

1. Requerer nos termos do artigo 879, II do CPC a realização de novo LEILÃO ELETRÔNICO (Provimento CSM 1625/2009).

2. Tendo em vista que o art. 880 e 883 do CPC dispõe que o próprio exequente indicará o leiloeiro público, requer seja o imóvel levado a leilão, pela LANCE LEILÕES.

3. Assim, em conformidade com o Provimento CSM nº 1625/2009 e o CPC, requerer determinação para que:

a) em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

b) os interessados possam apresentar proposta de pagamento parcelado nos moldes e condições estabelecidas no art. 895 do CPC.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Paulo, 01 DE AGOSTO de 2022.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP: 174.054



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

I) Fls. 297/298. Defiro a Justiça gratuita à parte ré, anote-se, e também a expedição da carta de arrematação.

II) Fls. 317. Há somente a previsão de nomeação de leiloeiro pessoa física, não mais de pessoa jurídica.

Assim, nomeie-se leiloeiro para a venda do bem.

Indefiro a venda em segundo pregão por 50% do valor por ser preço vil e mantenho o percentual de 60%.

E fica deferido o parcelamento conforme o art. 895, do CPC, pois faz parte do procedimento, podendo o leiloeiro nomeado apresentar o modo como será feito, com posterior aprovação deste Juízo.

Intime-se.

Bragança Paulista, 01 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0759/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I) Fls. 297/298. Defiro a Justiça gratuita à parte ré, anote-se, e também a expedição da carta de arrematação. II) Fls. 317. Há somente a previsão de nomeação de leiloeiro pessoa física, não mais de pessoa jurídica. Assim, nomeie-se leiloeiro para a venda do bem. Indefiro a venda em segundo pregão por 50% do valor por ser preço vil e mantenho o percentual de 60%. E fica deferido o parcelamento conforme o art. 895, do CPC, pois faz parte do procedimento, podendo o leiloeiro nomeado apresentar o modo como será feito, com posterior aprovação deste Juízo."

Bragança Paulista, 1 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se a data de publicação em 05/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "I) Fls. 297/298. Defiro a Justiça gratuita à parte ré, anote-se, e também a expedição da carta de arrematação. II) Fls. 317. Há somente a previsão de nomeação de leiloeiro pessoa física, não mais de pessoa jurídica. Assim, nomeie-se leiloeiro para a venda do bem. Indefiro a venda em segundo pregão por 50% do valor por ser preço vil e mantenho o percentual de 60%. E fica deferido o parcelamento conforme o art. 895, do CPC, pois faz parte do procedimento, podendo o leiloeiro nomeado apresentar o modo como será feito, com posterior aprovação deste Juízo."


Bragança Paulista, 2 de setembro de 2022.

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

Edgar da Silva Pendek, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, requerer a realização de praceamento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a O GESTOR/LEILOEIRO, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – **3003-0577 (central nacional de atendimento)**, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu principal leiloeiro: **Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550.**

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor da LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico

www.lancejudicial.com.br e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Por fim, tendo a celeridade, a economia e a efetividade processual, na eventualidade de restar negativo o leilão em apreço, requer-se seja o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1.496/2008), estabelecendo um prazo de 90 dias para esse fim. Neste caso, havendo propostas de compras à vista, ou parceladas do correspondente ativo, referido Leiloeiro as levará à apreciação e aprovação deste MM Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bragança Paulista, 05 de setembro de 2022.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP: 174.054



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA/SP**

Processo: 1000837-03.2021.8.26.0099

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, Leiloeira Oficial, subscritora desta, nos autos da **Ação de Alienação Judicial de Bens (Extinção de Condomínio)**, que **Edgar da Silva Pendek e outros** move em face de **Tania Maria Pendek e outros**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do AUTO DE LEILÃO NEGATIVO anexo, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Mariangela Bellissimo Uebara
Leiloeira Oficial
Matrícula Jucesp nº 893



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

No período de 20/06/22 a 23/06/22, foi realizada primeira Praça e no período de 23/06/22 a 13/07/22, foi realizada segunda Praça, nesta Cidade de São Paulo, através do site www.destakleiloes.com.br, nas dependências da Destak Leilões, sito à Rua Padre Estevão Pernet, nº 718, Cj. 2601 por determinação do Doutor(a), Meritíssimo(a) Juiz(a) Fiscalizador(a), e foi lavrado o presente AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, no final assinado pelo representante da gestora, referente ao bem penhorado nos autos da **Ação de Alienação Judicial de Bens (Extinção de Condomínio)**, Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP, descrito(s) no edital em que são partes **Edgar da Silva Pendek e outros** em face de **Tania Maria Pendek e outros**, sendo comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTE** no lote.

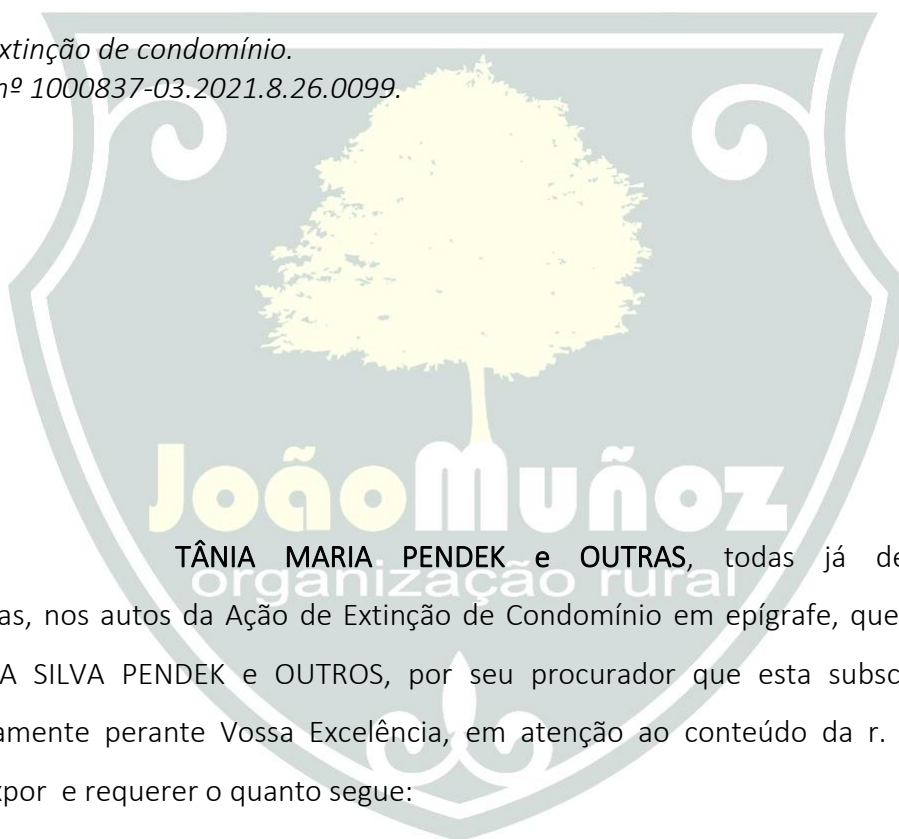
E para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA
LEILOEIRA OFICIAL – JUCESP 893

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da r. decisão de fls.318, expor e requerer o quanto segue:

1. As Requeridas estão cientes do item “I” de fls.318, que lhes concedeu a justiça gratuita e aguardam a expedição da competente carta de adjudicação do imóvel urbano, cujas peças essenciais já foram devidamente indicadas às fls.297/298.
2. Outrossim, tendo em vista que os Requerentes propuseram a venda do imóvel rural à terceiros por 50% (cinquenta por cento), as Requeridas propõem neste ato a aquisição de sua cota pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à vista e o restante em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

3. Destarte, as Requeridas aguardam a manifestação dos Requerentes quanto a proposta acima explanada, visando por fim ao presente litígio.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 09 de setembro de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
 - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
 braganca1cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**
 Nome da Pessoa Selecionada **OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP**
 Senha: **9epxs5**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Bragança Paulista, 13 de setembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Aos Excelentíssimos Senhores Doutores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça, aos quais, o conhecimento desta haja de pertencer.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Gomes dos Santos, na forma da lei,

FAZ SABER que perante este Juízo e respectivo Ofício processaram-se regularmente os termos da ação supra mencionada e é expedida em favor do(a) interessado(a), a presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, constituído pelas **folhas 1 a 5; 17 e 18; 33 a 94; 120 a 122; 178 e 179; 236 e 237; 239 a 242; 249 a 251; 255; 271 e 272; 290; 327** do processo digital, disponibilizadas na Internet.

Para visualização, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, informe o número do processo e a senha: **9epxs5**.

TERMO DE ENCERRAMENTO E CONFERÊNCIA

Nada mais havendo nos autos acima mencionado para ser transcrito na presente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, a qual mando que se cumpra e guarde tão inteiramente como dela se contém e declara, rogando às autoridades deste país que lhe dêem inteiro cumprimento e justiça.

Bragança Paulista, 13 de setembro de 2022.

Rubens Eduardo Santos do Amaral, Oficial Maior, Matrícula 313.953-4

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.

Processo n.º 1000837-03.2021.8.26.0099

EDGAR DA SILVA PENDEK e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo assina, vêm, a presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de fls 321/322, qual seja requerer a realização de praxeamento eletrônico do bem rural, conforme ali declinado.

A requerida, as 325/326, pediu que no caso apresentou proposta de 50% do valor lançado na inicial.

Tal não deve ser atendido, já que prejudicaria demasiadamente os autores.

Assim, os requerentes entendem que a requerida devera, caso tenha interesse no bem, participar do leilão. No caso de igualdade de lance, entre ela e o 3º interessado, os requerentes concordam que ela tenha prioridade na arrematação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Paulista, 06 de outubro de 2022.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP 174.054



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À parte interessada para providenciar a remessa por meio eletrônico da Carta de Adjudicação e senha retro expedidos, nos termos do Provimento CG 14/2020.

Nada Mais. Bragança Paulista, 11 de outubro de 2022. Eu, ____,
 Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0889/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À parte interessada para providenciar a remessa por meio eletrônico da Carta de Adjudicação e senha retro expedidos, nos termos do Provimento CG 14/2020."

Bragança Paulista, 12 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0889/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2022. Considera-se a data de publicação em 17/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "À parte interessada para providenciar a remessa por meio eletrônico da Carta de Adjudicação e senha retro expedidos, nos termos do Provimento CG 14/2020."

Bragança Paulista, 14 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que está ciente do conteúdo do ato ordinatório de fls.330.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 2022.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Pag. 329: intimem-se as requeridas.

Bragança Paulista, 17 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0909/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pag. 329: intinem-se as requeridas."

Bragança Paulista, 19 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2022. Considera-se a data de publicação em 21/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)


Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Pag. 329: intinem-se as requeridas."

Bragança Paulista, 20 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo do r. despacho de fls.334, informar que estão cientes do conteúdo da discordância apresentada pelos Autores às fls.329.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 20 de outubro de 2022.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Nomeio, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP nº 550
 para designação dos leilões e apresentação do edital para aprovação.

Bragança Paulista, 07 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0074/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nomeio, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 para designação dos leilões e apresentação do edital para aprovação."

Bragança Paulista, 30 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2023. Considera-se a data de publicação em 01/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "Nomeio, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 para designação dos leilões e apresentação do edital para aprovação."

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Alienação Judicial de Bens que **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, movem em face **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK E VANIA APARECIDA PENDEK**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/04/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/04/2023 às 13h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 13h e 30min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.





2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreendido estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula e transcrição atualizada.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO:

ROLAND WENGER e EINAIR APARECIDA BORGES

Rua Santo Antonio, nº 39, Bragança Paulista/SP.





TERCEITOS INTERESSADOS:

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

Euroville Mall, Praça Maastricht, 200 - Sala 19 - Térreo - Jardim Europa, Bragança Paulista - SP, 12917-021

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

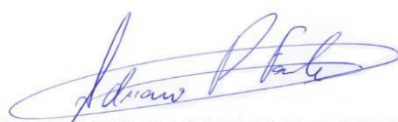
11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 2023.


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação de **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK E VANIA APARECIDA PENDEK**, bem como o coproprietário **ROLAND WENGER** e **EINAIR APARECIDA BORGES** e terceiro interessado **OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP. O Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Alienação Judicial de Bens - **Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099** movida por **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/04/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/04/2023 às 13h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 13h e 30min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DOS BENS:

Lote 1: Rua Emilia, nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP;

Lote 2: Sítio Basilio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.





DOS PAGAMENTOS: A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.lancejudicial.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (*Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:

Lote 1: Direitos das partes em reação a "Um terreno correspondente a parte do lote nº 4 da quadra 19, medindo 5,00m de frente por 34,00m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32,00m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6,00m mais ou menos,





de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima".
Imóvel objeto da transcrição nº 55.069 do CRI de Bragança Paulista e Contribuinte: 1.16.05.15.0015.0100.0100.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do terreno com construção, a.c. 120,20m², a.t. 198,00m², Bragança Paulista/SP.

ÔNUS: Não foram indicados ônus na referida transcrição.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para jul/2021 – conf.fls. 191.

Lote 2: Direitos do imóvel rural descrito como Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$ 12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. **NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6. Matriculado no 1ª CRI de Bragança Paulista sob nº 29.351.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do imóvel rural, 24 hectares, 20 ares, Bragança Paulista/SP.

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para jul/2021 – conf.fls.192.

OBS - IMÓVEL 1 E 2: Trata-se de direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista – SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP

Praça Maastricht, 200 – Sala 19. Euroville Office Premium. – Bragança Paulista/SP - CEP-12.917-021
CNPJ - 51.316.156/0001-17 - Fone/Fax: 4032-4181

SÉRGIO BUSSO - OFICIAL

-----000-----

CERTIDÃO

SÉRGIO BUSSO, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a vista do pedido feito pela parte interessada, que revendo junto a esta Serventia o livro de registro de transmissões imobiliárias número **3-AO**, as folhas 134, transcrição número 55.069, verifiquei trazer ela o que aqui se informa: "**Número de ordem: 55.069**:- Nº de ordem da transcrição anterior: 3-O- 21.846 8-10. **Data:** 23 de setembro de 1974. **Circunscrição:** Bragança Pta. **Denominação ou rua e numero:** Rua Emilia, sob nº 236, na Vila Motta, nesta cidade. **Carateristicos e Confrontações:** Um terreno correspondente a parte do lote nº 4 da quadra 19, medindo 5,00 ms de frente por 34,00 ms de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32,00 ms mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6,00 ms mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos, com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta d telhas sob nº 263 da rua Emilia, construída no terreno acima, pelos transmitentes Miguel Guerreiro e sua mulher. **Nome, Domicilio e Profissão do Adquirente:** **BASILIO PENDEK**, brasileiro, casado, mecanico, domiciliado nesta cidade. **Nome, Domicilio e Profissão do Transmitente:** David João Alvisi e s/m, Durvalina Siqueira Alvisi; brasileiros, Mario Agostino Giani, italiano e s/m, Julieta Polidori Giani, brasileira, Nicola Cortez e s/m, Henedina Rodrigues Cortez, brasileiros, domiciliados nesta cidade; VeraLucia Cortez, solteira, maior, bancaria; José Nelson Cortez e s/m Esther Pinheiro Cortez, são comerciante, ela do lar, Geny Cortez Costa e s/m°, João Costa, êle comerciário, ela do lar, todos brasileiros, domiciliados em São Paulo; e Miguel Guerreiro e s/m Natalina Pires Guerreiro, brasileiros, êle pedreiro, ela do lar, domiciliados nesta cidade. **Titulo:** Compra e Venda. **Fôrma do Título, Data e Serventuário:** Escritura de 22 de Maio de 1972, lavrada nas notas do 2 escrivão local, Silvio Cintra. (R°239 fls129). **Valor do Contrato:** cinco mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 5.220,00), sendo Cr\$ 2.320,00 com referencia ao terreno e Cr\$ 2.900,00 com referencia a casa (valor venal:- Cr\$ 12.663,60). **Condições do Contrato:** Sem condições. **Averbações: NADA CONSTA**".- Os dados a que se refere a presente certidão foram extraídos da fonte suso

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1.986.-	Matricula n.o 29.351	DATA 28/08/1.986.-	FLS. 04
			OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando c/ o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e Outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca.-

PROPRIETÁRIOS: VICENTE OTÁVIO DE MORAIS, comerciante, CP nº 40.469 - série 356ª, e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, do lar, RG nº 18.263.139-SP, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, casados pelo regime de comunhão de bens, antes à lei número 6.515/77, CIC nº 539.269.608/25.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.519, livro nº 3-AL, neste registro. Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. O Escrevente, Notário. O Oficial, Sebastião de Jesus.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

R.1 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 16ª, protocolada sob o nº 58.298 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAIS, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, continuando em comum com eles transmitentes, demais comunheiros, nos imóveis objetos desta matrícula, a ISAIAS DE OLIVEIRA MOLINARI, brasileiro, motorista, RG nº 2.187.419-SP, CIC nº 143.631.278/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Antonio, nº 366, casado com MARLENE CONTE MOLINARI, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Notário. O Oficial, Sebastião de Jesus.

R.2 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 17ª, protocolada sob o nº 58.299 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Montanari, nos imóveis objetos desta matrícula, a BASÍLIO PENDEK, brasileiro, aposentado, RG nº 9.161.227-SP, CIC nº 317.796.628/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Emília, nº 331, casado com ADAIR MOLINARI PENDEK, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$..... 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Notário. O Oficial, Sebastião de Jesus.

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

SEGUENO VEASC

(SEGUE NO VERSO)

4.3 - 29.351 - Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1.997. Conforme escritura de 10 de Janeiro de 1.997, de notas do Cartório de Pinhalzinho, nesta comarca Lº 95, fls. 06, os proprietários ISSIAS DE OLIVEIRA MCLINAI e s/m KAI-LENE CONTE MCLINAI, transmitiram por venda: PARTE correspondente a metade, nos imóveis objetos desta matrícula a ROLAND WENGER, suíço, químico, divorciado, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº W182483-3 e CPF 048.739.018-04, e EINAIR APARECIDA BORGES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, RG 0453 0637-0-4 e CPF 607.098.637-72, pelo preço de \$9.000,00. Registrada sob número 011, no Livro de Aquisição de Terras por Estrangeiros desta Serventia. O Escrevente Autorizado, _____, (Celso Luis Teixeira Lugli).-

MICROFILME Nº 101607

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO PROVA
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1000837-03.2021.8.26.0099

BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Sex, 24/02/2023 12:57

Para: AIRAM JAIR TEIXEIRA <airamt@tjsp.jus.br>



NELI REGINA PEREIRA NEVES OLIVEIRA

Escrivã Judicial I - Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cível da Comarca de Bragança Paulista SP

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Jardim América - Bragança Paulista/SP - CEP: 12902-000

Tel: (11) 4034-3414 - Ramal 215

E-mail: noliveira@tjsp.jus.br

De: diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 10:33

Para: BRAGANCA PAULISTA - 1 OFICIO CIVEL <braganca1cv@tjsp.jus.br>

Cc: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 1000837-03.2021.8.26.0099

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, científicas e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



Diego Garcia

Cientificações

diego@lancejudicial.com.br

+55 13 98859-5502

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br



3003-0577

Atendimento Nacional

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação de **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK E VANIA APARECIDA PENDEK**, bem como o coproprietário **ROLAND WENGER** e **EINAIR APARECIDA BORGES** e terceiro interessado **OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP. O Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Alienação Judicial de Bens - **Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099** movida por **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/04/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/04/2023 às 13h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 13h e 30min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DOS BENS:

Lote 1: Rua Emilia, nº 263, Vila Mota, Bragança Paulista/SP;

Lote 2: Sítio Basilio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo





arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.lancejudicial.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:

Lote 1: Direitos das partes em reação a “Um terreno correspondente a parte do lote nº 4 da quadra 19, medindo 5,00m de frente por 34,00m de extensão da frente aos fundos, de um lado, 32,00m mais ou menos, da frente aos fundos, de outro lado, e 6,00m mais ou menos, de largura nos fundos, confrontando pela frente com a referida rua Emilia, de ambos os lados com os transmitentes e nos fundos com a Estrada Municipal do Campo Novo; e uma casa de tijolos e coberta de telhas sob nº 263 da Rua Emilia, construída no terreno acima”. **Imóvel**





objeto da transcrição nº 55.069 do CRI de Bragança Paulista e Contribuinte: 1.16.05.15.0015.0100.0100.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do terreno com construção, a.c. 120,20m², a.t. 198,00m², Bragança Paulista/SP.

ÔNUS: Não foram indicados ônus na referida transcrição.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para jul/2021 – conf.fls. 191.

Lote 2: Direitos do imóvel rural descrito como Parte do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$ 12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. **NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6. Matriculado no 1ª CRI de Bragança Paulista sob nº 29.351.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do imóvel rural, 24 hectares, 20 ares, Bragança Paulista/SP.

ÔNUS: Não foram indicados ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para jul/2021 – conf.fls.192.

OBS - IMÓVEL 1 E 2: Trata-se de direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista – SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*

TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que compulsando o feito verificou a minuta de edital de fls.353/355 apresentada pela leiloeira nomeada judicialmente.

Ocorre que, a minuta apresentada contém ERRO que deverá ser imediatamente corrigido, posto que incluiu o bem imóvel urbano já adjudicado pelas Requeridas em 16 de novembro de 2021, conforme fls.255.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bragança Paulista, 14 de março de 2023.

João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Alienação Judicial de Bens que **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, movem em face **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK E VANIA APARECIDA PENDEK**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Em atenção a r. petição de fls. 356, informa que realizou a retificação apotanda, deixando de constar no edital o Imóvel objeto da transcrição nº 55.069 do CRI de Bragança Paulista.
2. Dessa forma, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, devidamente retificado, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/04/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/04/2023 às 13h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 13h e 30min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.
3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).
4. Requer a juntada da matrícula e transcrição atualizada.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

9. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

10. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO:

ROLAND WENGER e EINAIR APARECIDA BORGES

Rua Santo Antonio, nº 39, Bragança Paulista/SP.

TERCEITOS INTERESSADOS:

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

Euroville Mall, Praça Maastricht, 200 - Sala 19 - Térreo - Jardim Europa, Bragança Paulista - SP, 12917-021.

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

ISAIAS DE OLIVEIRA MINTARANI

Rua Santo Antonio, nº 366, Bragança Paulista/SP.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.


12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolancecom.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Bragança Paulista, 21 de março de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação de **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK e VANIA APARECIDA PENDEK**, bem como o coproprietário **ROLAND WENGER e EINAIR APARECIDA BORGES** e terceiros interessados **ISAIAS DE OLIVEIRA MINTARANI, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP. O Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Alienação Judicial de Bens - **Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099** movida por **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK e PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/04/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/04/2023 às 13h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/04/2023 às 13h e 30min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DOS BENS: Sítio Basilio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS: DIREITOS DO IMÓVEL RURAL DESCRITO COMO PARTE DO VALOR DE CR\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$ 12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. **NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6. Matriculado no 1ª CRI de Bragança Paulista sob nº 29.351.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do imóvel rural, 24 hectares, 20 ares, Bragança Paulista/SP.

ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para jul/2021 – conf.fls.192.

OBS - IMÓVEL 2: Trata-se de direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bragança Paulista, 21 de março de 2023.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista – SP

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1.986.-	Matricula n.o 29.351	DATA 28/08/1.986.-	FLS. 04
			OFICIAL	

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando c/ o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e Outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca.-

PROPRIETÁRIOS: VICENTE OTÁVIO DE MORAIS, comerciante, CP nº 40.469 - série 356ª, e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, do lar, RG nº 18.263.139-SP, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, casados pelo regime de comunhão de bens, antes à lei número 6.515/77, CIC nº 539.269.608/25.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.519, livro nº 3-AL, neste registro. Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. O Escrevente, Notário. O Oficial, Segueno Veasco.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

R.1 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 16ª, protocolada sob o nº 58.298 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAIS, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, continuando em comum com eles transmitentes, demais comunheiros, nos imóveis objetos desta matrícula, a ISAIAS DE OLIVEIRA MOLINARI, brasileiro, motorista, RG nº 2.187.419-SP, CIC nº 143.631.278/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Antonio, nº 366, casado com MARLENE CONTE MOLINARI, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Notário. O Oficial, Segueno Veasco.

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

R.2 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 17ª, protocolada sob o nº 58.299 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Montanari, nos imóveis objetos desta matrícula, a BASÍLIO PENDEK, brasileiro, aposentado, RG nº 9.161.227-SP, CIC nº 317.796.628/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Emília, nº 331, casado com ADAIR MOLINARI PENDEK, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$..... 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Notário. O Oficial, Segueno Veasco.

SEGUENO VEASCO

(SEGUE NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2023 às 18:02, sob o número WBG237003339992. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código YZkSSrSs.

4.3 - 29.351 - Bragança Paulista, 30 de Janeiro de 1.997. Conforme escritura de 10 de Janeiro de 1.997, de notas do Cartório de Pinhalzinho, nesta comarca Lº 95, fls. 06, os proprietários ISSIAS DE OLIVEIRA MCLINAI e s/m KAI-LENE CONTE MCLINAI, transmitiram por venda: PARTE correspondente a metade, nos imóveis objetos desta matrícula a ROLAND WENGER, suíço, químico, divorciado, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, C.I. para estrangeiros sob nº W182483-3 e CPF 048.739.018-04, e EINAIR APARECIDA BORGES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente à rua Santo Antonio, 89, nesta cidade, RG 0453 0637-0-4 e CPF 607.098.637-72, pelo preço de \$9.000,00. Registrada sob número 011, no Livro de Aquisição de Terras por Estrangeiros desta Serventia. O Escrevente Autorizado, _____, (Celso Luis Teixeira Lugli).-

MICROFILME Nº 101607

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO PROVA
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o **dia 03 de abril de 2023 às 00h**, encerrando-se em **06 de abril de 2023 às 13h30**.

Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o **dia 06 de abril de 2023, às 13h30**, para 2º leilão, **em ato contínuo, encerrando-se em 27/04/2023 às 13h e 30** (ambas no horário de Brasília), para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), *observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.lancejudicial.com.br*.

2) Nomeio á **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP n. 550** para realização dos Leilões/Praças. Deverá a serventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à *comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada* (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública.

3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II – Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III – As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC.

5) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder aos eu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC).

6) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC).

7) O exequente deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores.

8) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário.

9) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC).

Intime-se.

Bragança Paulista, 23 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o dia 03 de abril de 2023 às 00h, encerrando-se em 06 de abril de 2023 às 13h30. Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o dia 06 de abril de 2023, às 13h30, para 2º leilão, em ato contínuo, encerrando-se em 27/04/2023 às 13h e 30 (ambas no horário de Brasília), para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.lancejudicial.com.br. 2) Nomeio à Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP n. 550 para realização dos Leilões/Praças. Deverá a serventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública. 3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC. 5) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder aos eu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 6) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC). 7) O exequente deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores. 8) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário. 9) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC)."

Bragança Paulista, 27 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2023. Considera-se a data de publicação em 29/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Teor do ato: "1) Para arrematação do bem a ser alienado judicialmente, designo ao início do leilão eletrônico para o dia 03 de abril de 2023 às 00h, encerrando-se em 06 de abril de 2023 às 13h30. Não sendo alcançado o lance superior ao valor da avaliação, designo o dia 06 de abril de 2023, às 13h30, para 2º leilão, em ato contínuo, encerrando-se em 27/04/2023 às 13h e 30 (ambas no horário de Brasília), para a venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil (inferior a 60% do valor da avaliação), observando-se que haverá Leilão eletrônico através do site www.lancejudicial.com.br. 2) Nomeio á Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP n. 550 para realização dos Leilões/Praças. Deverá a serventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública. 3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC. 5) Se o exequente arrematar os bens e for único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder aos eu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e nesse caso, realizar-se-à novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 6) Intimem-se as partes, ficando os interessados intimados através dos respectivos advogados, via DJE. Não tendo constituído deverá ser intimado por carta registrada, mandado ou pelo edital (art. 889, I do CPC). 7) O exequente deverá antecipar a diligência para intimação dos devedores. 8) É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo, autorizado, o uso de força policial, se necessário. 9) Assinado, o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 "caput" do CPC)."

Bragança Paulista, 28 de março de 2023.

”2) Nomeio á Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP n. 550 para realização dos Leilões/Praças. Deverá a seroventia intimar o Sr. Leiloeiro designado para as providências necessárias para apresentação da minuta do edital e à comprovação da publicação do edital na rede mundial de computadores até cinco dias antes da data designada (art. 887, § 1º do CPC), bem como outros procedimentos adotados para publicidade dos leilões e consecução da hasta pública.

3) A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado. Em caso de parcelamento, conforme artigo 895 do CPC, a proposta deverá ser apresentada por escrito, em qualquer hipótese, o sinal será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até trinta meses, garantido por caução Idônea, quando se tratar de móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nas seguintes condições: I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, II – Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil; III – As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

4) O Leiloeiro apresentará a minuta do edital para conferência, que após a aprovação deverá ser publicado pelo Leiloeiro nos termos do artigo 887 do CPC.”

Att.

DARLAN RAMOS DE OLIVEIRA

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

1º Ofício Cível - Comarca de Bragança Paulista/SP

Mestre em Direito

Universidad Europea del Atlantico - Santander, Espanha

Doutorando em Argumentação Jurídica e Teoria das Provas

Universidad Internacional Iberoamericana - Campeche, México

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

INFORMAÇÕES LEILÃO - 100837-03.2021.8.26.0099

DARLAN RAMOS DE OLIVEIRA <darlanj@tjsp.jus.br>

Qua, 10/05/2023 15:37

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Prezado(a) Senhor(a)

Pelo presente, solicito informações acerca do resultado do leilão ocorrido em 03/04/2023, nos autos nº 1000837-03.2021.8.26.0099.

Tentei contato telefonico atraves do nº (11) 3003-0577, contudo, informa não existir.

Favor comunicar número de telefone válido para comunicações urgente com este juízo.

Att.

DARLAN RAMOS DE OLIVEIRA

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

1º Ofício Cível - Comarca de Bragança Paulista/SP

Mestre em Direito

Universidad Europea del Atlantico - *Santander, Espanha*

Doutorando em Argumentação Jurídica e Teoria das Provas

Universidad Internacional Iberoamericana - *Campeche, México*



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Processo Nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

Lote Nº **20903**

Partes envolvidas:

EDGAR DA SILVA PENDEK e outros

TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK E VANIA APARECIDA PENDEK E OUTROS

Em quarta, 31 de dezembro de 1969 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 3188 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Pags. 373: ciência acerca do resultado do leilão, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Int.

Bragança Paulista, 19 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pags. 373: ciência acerca do resultado do leilão, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Bragança Paulista, 20 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2023. Considera-se a data de publicação em 22/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683S/P)

Teor do ato: "Pags. 373: ciência acerca do resultado do leilão, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos."

Bragança Paulista, 21 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.374, expor e requerer o quanto segue:

1. As Requeridas informam que estão cientes da petição de fls.373 de lavra da leiloeira Grupo Lance, sobre o resultado negativo do leilão e o pedido de autorização para levar novamente o imóvel à hasta pública pela metade de seu valor.
2. Insta salientar, que a presente demanda versa sobre extinção de condomínio e as partes não podem ser prejudicadas pela alienação de seu bem imóvel por preço vil, razão pela qual desde já externam que não concordam com a venda para terceiros por tal importância.

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

3. Quanto ao Grupo Lance, importante ressaltar que ocorreram alguns equívocos, posto que (i) incluíram no edital imóvel já adquirido pelas Requeridas (vide fls.356); (ii) não atenderam o contato telefônico da Serventia, conforme e-mail de fls.372 e (iii) colocaram data e ano totalmente diversos na manifestação de fls.373, razão pela qual sua permanência no encargo deverá ser melhor analisada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bragança Paulista, 21 de junho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.

Processo n.º 1000837-03.2021.8.26.0099

EDGAR DA SILVA PENDEK e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo assina, vêm, a presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

Ciente das informações do leiloeiro de fls. 373, concordando com ali descrito, ou seja, que haja nova hasta publica, por 50% do preço de avaliação, conforme artigo 891 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2023.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP 174.054



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Defiro novo leilão, fixando o valor mínimo de sessenta por cento da avaliação.

Intime-se.

Bragança Paulista, 24 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro novo leilão, fixando o valor mínimo de sessenta por cento da avaliação."

Bragança Paulista, 25 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0725/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro novo leilão, fixando o valor mínimo de sessenta por cento da avaliação."

Bragança Paulista, 25 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
 - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
 braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Neli Regina Pereira Neves Oliveira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000837-03.2021.8.26.0099 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/02/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 561.300,00

REQUERENTE(S):

EDGAR DA SILVA PENDEK, Brasileiro, Solteiro, Operador de Bombas, RG 412938583, CPF 32058815831, para, 221, Parque dos Estados, CEP 12922-820, Bragança Paulista - SP

EDUARDO DA SILVA PENDEK, Brasileiro, Solteiro, Agente Funerário, RG 344325593, CPF 27453034817, para, 221, Parque dos Estados, CEP 12922-820, Bragança Paulista - SP

PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK, Brasileiro, Solteiro, Padeiro, RG 412934693, CPF 36816093810, para, 221, Parque dos Estados, CEP 12922-820, Bragança Paulista - SP

REQUERIDO(S):

TANIA MARIA PENDEK, Brasileira, Solteira, RG 152667210, CPF 04562231858, com endereço à Rua Emilia, 331, Vila Mota, CEP 12903-200, Bragança Paulista - SP, **MARCIA REGINA PENDEK**, RG 17663464, CPF 14830774894, com endereço à Rua Emilia, 331, Vila Mota, CEP 12903-200, Bragança Paulista - SP e **VANIA APARECIDA PENDEK**, Brasileira, Solteira, Manicure, RG 19702042, CPF 06884380837, com endereço à Rua Major Fernando Valle, 400, Vila Mota, CEP 12903-000, Bragança Paulista - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM INDIVISÍVEL, COM A EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA, atendendo ao pedido de pessoa interessada que, revendo os livros de registros de feitos e demais anotações cartorárias, verifiquei que a leiloeira, Sra. MARIANGELA BELLISSIMO UEBARA, brasileira, casada, inscrita na JUCESP sob nº 893, portadora do CPF/MF nº 224.038.958-30, responsável técnica pela empresa denominada DESTAK INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.688.748/0001-61, através do site www.destakleiloes.com.br, devidamente homologado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Proc. Nº 2012/55648-STI) desde 11 de maio de 2012, conforme publicação no DJE de 15 de maio de 2012, Edição 1183, Ano V, Página 8, executou para este cartório serviço de leilões judiciais eletrônicos de maneira satisfatória no processo supracitado, cumprindo com todas as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América
 - CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:
 braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

suas responsabilidades, não restando nada que a desabone. CERTIFICO ainda que, os serviços descritos atenderam às especificações e exigências das decisões e determinações do processo, respeitando às normas técnicas, de forma criteriosa e eficiente. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Bragança Paulista/SP, 30 de maio de 2023. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Bragança Paulista, 30 de maio de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/08/2023. Considera-se a data de publicação em 29/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Defiro novo leilão, fixando o valor mínimo de sessenta por cento da avaliação."

Bragança Paulista, 28 de agosto de 2023.



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Alienação Judicial de Bens que **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK E PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, movem em face **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK E VANIA APARECIDA PENDEK**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Dessa forma, requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **03/10/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/10/2023 às 15h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **26/10/2023 às 15h e 43min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado nestes autos.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO:

ROLAND WENGER e EINAIR APARECIDA BORGES

Rua Santo Antonio, nº 39, Bragança Paulista/SP.

TERCEIROS INTERESSADOS:

OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA

grupolance.com.br - 3003-0577 - contato@grupolance.com.br



GRUPO
LANCE

PAULISTA-SP

Euroville Mall, Praça Maastricht, 200 - Sala 19 - Térreo - Jardim Europa, Bragança Paulista - SP, 12917-021.

ISAIAS DE OLIVEIRA MINTARANI

Rua Santo Antonio, nº 366, Bragança Paulista/SP.

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.


11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolancecom.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Bragança Paulista, 15 de setembro de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Bragança Paulista - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação de **TANIA MARIA PENDEK, MARCIA REGINA PENDEK e VANIA APARECIDA PENDEK**, bem como o coproprietário **ROLAND WENGER e EINAIR APARECIDA BORGES** e terceiros interessados **ISAIAS DE OLIVEIRA MINTARANI, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA-SP. O Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Alienação Judicial de Bens - **Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099** movida por **EDGAR DA SILVA PENDEK, EDUARDO DA SILVA PENDEK e PAULO ESTEVÃO SILVA PENDEK**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **03/10/2023 às 00h**, e terá encerramento no dia **06/10/2023 às 15h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **26/10/2023 às 15h e 43min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DOS BENS: Sítio Basilio, Zona Rural, bairro dos Araras dos Mori, Bragança Paulista/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma. Em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser paga pelo arrematante; em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será paga pelo adjudicante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. *A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação*). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora GRUPO LANCE, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de remição e acordo a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação e será pago pelo executado.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS: DIREITOS DO IMÓVEL RURAL DESCRITO COMO PARTE DO VALOR DE CR\$ 0,94, no terreno de cultura, com área de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e parte do valor de Cr\$ 12,17, na parte de 13 hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de 24 hectares e 20 ares, confrontando com o ribeirão de Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca. **NIRF sob nº 4.351.508-8 e cadastro no Incra sob nº 634.034.016.730/6. Matriculado no 1ª CRI de Bragança Paulista sob nº 29.351.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do imóvel rural, 24 hectares, 20 ares, Bragança Paulista/SP.

ÔNUS: Não constam ônus sobre a referida matrícula.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para jul/2021 – conf.fls.192.

OBS: Trata-se de direitos sucessórios dos arrolamentos dos bens deixados pelo Espólio de Basílio Pendek (processo nº 0004212-49.2009.8.26.0099) e do Espólio de Adair Molinari Pendek (processo nº 090.01.1997.002064-6), que tramitaram respectivamente perante a 1ª e 4ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bragança Paulista, 15 de setembro de 2023.

Dr. Carlos Eduardo Gomes dos Santos

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista – SP

LIVRO 2	REGISTRO GERAL ANO 1986	Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis Matrícula nº 29.351	DATA 28/08/1986	FLS. 04
------------	-------------------------------	--	-----------------	------------

Visualização de Matrícula

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

IMÓVEL: PARTE do valor de Cr\$ 0,94, no terreno de cultura, com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliado por Cr\$ 31,46 e PARTE do valor de Cr\$ 12,17, na parte de treze hectares e quarenta e cinco ares, mais ou menos, em um terreno de cultura de vinte e quatro hectares e vinte ares, confrontando com o ribeirão das Araras, Irmãos Cintra Pimentel e outros, avaliada por Cr\$ 40,30, imóveis esses, situados no bairro de Araras, deste município e comarca.-

PROPRIETÁRIOS: VICENTE OTÁVIO DE MORAIS, comerciante, CP nº 40.469 - série 356ª, e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, do lar, RG nº 18.263.139-SP, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, casados pelo regime de comunhão de bens, antes à lei número 6.515/77, CIC nº 539.269.608/25.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.519, livro nº 3-AL, neste registro. Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca.

R.1 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 16vº, protocolada sob o nº 58.298 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAIS, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, continuando em comum com eles transmitentes, demais comoneiros, nos imóveis objetos desta matrícula, a ISAIAS DE OLIVEIRA MOLINARI, brasileiro, motorista, RG nº 2.187.419-SP, CIC nº 143.631.278/72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Antonio, nº 366, casado com MARLENE CONTE MOLINARI, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca.

R.2 - 29.351 - Bragança Paulista, 28 de agosto de 1.986. Conforme escritura de 10 de setembro de 1.984, do 1º Cartório de Notas local, Lº 621, fls. 17vº, protocolada sob o nº 58.299 neste registro, os proprietários VICENTE OTÁVIO DE MORAIS e sua mulher MARIA JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, transmitiram por venda, Parte Ideal correspondente à metade, em comum somente com Isaias de Oliveira Montanari, nos imóveis objetos desta matrícula, a BASÍLIO PENDEK, brasileiro, aposentado, RG nº 9.161.227-SP, CIC nº 317.796.628/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Emília, nº 331, casado com ADAIR MOLINARI PENDEK, pelo regime de comunhão de bens, antes à lei nº 6.515/77, pelo preço de Cr\$..... 1.500.000,00, sem condições. INCRA sob o nº 634.034.016.730/6 (exercício 1.986) - área total: 15,8 ha - f.m.p.: 3,0 ha - mod. fiscal: 16,0 - nº de mod. fiscais: 0,98 - valor da terra nua: Cz\$ 29.241,93. O Escrevente, Mauro Alves da Fonseca. O Oficial, Mauro Alves da Fonseca.

SEGUENO VEASC

(SEGUE NO VERSO)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2023 às 09:00, sob o número WBGPP23701247579. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000837-03.2021.8.26.0099 e código CvpGcJfE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1501, Bragança Paulista-SP - CEP
12902-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Gomes dos Santos**

Vistos.

Ciência às partes das datas dos novos leilões (fls. 386/393).

Bragança Paulista, 15 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes das datas dos novos leilões (fls. 386/393)."

Bragança Paulista, 18 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2023. Considera-se a data de publicação em 20/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes das datas dos novos leilões (fls. 386/393)."

Bragança Paulista, 19 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento da ação no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Bragança Paulista, 23 de novembro de 2023. Eu, _____, Darlan Ramos de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0984/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento da ação no prazo de 10 dias."

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0984/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/11/2023. Considera-se a data de publicação em 28/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente em termos de prosseguimento da ação no prazo de 10 dias."

Bragança Paulista, 27 de novembro de 2023.



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Processo Nº **1000837-03.2021.8.26.0099**

Em quinta, 26 de outubro de 2023 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 499 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, Fórum Waldemar Ferreira, Jardim América

- CEP 12902-000, Fone: (11) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail:

braganca1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes acerca da petição do leiloeiro de fls. 400.

Nada Mais. Bragança Paulista, 06 de dezembro de 2023. Eu, _____, Celina Mayumi Togo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1023/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da petição do leiloeiro de fls. 400."

Bragança Paulista, 6 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1023/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2023. Considera-se a data de publicação em 11/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)

João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)

Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da petição do leiloeiro de fls. 400."

Bragança Paulista, 7 de dezembro de 2023.

João Batista Muñoz - OAB/SP nº 172.800
Daniele Araújo Muñoz - OAB/SP nº 328.720
Francislaine de Faria - OAB/SP nº 213.690
Bruna Dias Muñoz – OAB/SP nº 413.814

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls.401, informar que estão cientes da petição de fls.400 de lavra da leiloeira Grupo Lance, sobre o resultado negativo do leilão.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2023.

*João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.

Processo n.º 1000837-03.2021.8.26.0099

EDGAR DA SILVA PENDEK e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo assina, vêm, a presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue:

Ciente das informações do leiloeiro de fls. , concordando com ali descrito, ou seja, que haja nova hasta publica, conforme artigo 891 do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2023.

ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
OAB/SP 174.054



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000837-03.2021.8.26.0099**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Edgar da Silva Pendek e outros**
 Requerido: **Tania Maria Pendek**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Rodrigues Valle**

Vistos,

Com anuência das partes, **defiro** novo leilão.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) GRUPO LANCE, devidamente habilitado pelo TJSP, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos **artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501 - Bragança Paulista-SP - CEP 12902-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Com anuência das partes, defiro novo leilão. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) GRUPO LANCE, devidamente habilitado pelo TJSP, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bragança Paulista, 1 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)	D.J.E
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)	D.J.E
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Com anuência das partes, defiro novo leilão. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) GRUPO LANCE, devidamente habilitado pelo TJSP, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bragança Paulista, 1 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2024. Considera-se a data de publicação em 05/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado


Rosemeire Elisiario Marque (OAB 174054/SP)
João Batista Muñoz (OAB 172800/SP)
Mayara Elisiario Marque de Azevedo (OAB 366581/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos, Com anuência das partes, defiro novo leilão. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) GRUPO LANCE, devidamente habilitado pelo TJSP, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Bragança Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO.

*Ação de Extinção de condomínio.
Processo nº 1000837-03.2021.8.26.0099.*



TÂNIA MARIA PENDEK e OUTRAS, todas já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Extinção de Condomínio em epígrafe, que lhes move EDGAR DA SILVA PENDEK e OUTROS, por seu procurador que esta subscreve, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao conteúdo da r. decisão de fls.406/407, informar que as Requeridas não concordam com arrematação por 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel em segundo leilão, posto que se trata de preço vil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bragança Paulista, 1º de fevereiro de 2024.

*João Batista Muñoz
OAB/SP nº 172800*